



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, Nº 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que a referida organização mantém seu funcionamento de forma contínua e ininterrupta nos últimos 3 (três) anos, desenvolvendo regularmente suas atividades estatutárias e atendendo ao seu objeto social.

Declara, ainda, que a entidade se encontra em pleno exercício de suas funções institucionais, com estrutura operacional ativa, corpo técnico qualificado, sede própria, e prestação regular de contas perante os órgãos de controle e fiscalização, conforme determina a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

ANCLIVEPA-SP
CAUE PEREIRA
TOSCANO: 9000
2540043

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 12:45:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP

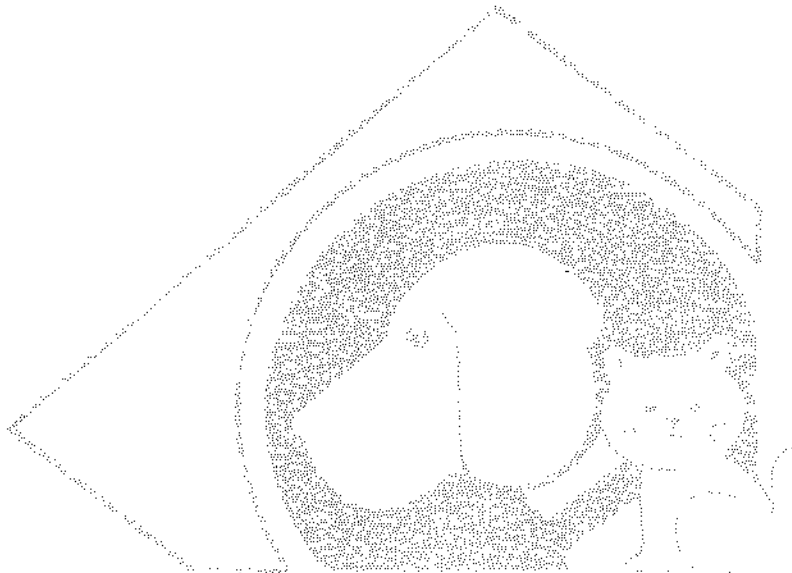
CNPJ/MF Nº 45.877.305/0001-14

Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

INCISO I



ANCLIVEPA-SP

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.877.305/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1981
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANCLIVEPA SP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ULISSES CRUZ	NÚMERO 285	COMPLEMENTO *****	
CEP 03.877-000	BAIRRO/DISTRITO TATUAPE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CURSOS-ACADEMICO@ANCLIVEPA-SP.COM.BR		TELEFONE (11) 2796-5495	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2025 às 08:53:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2trtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 167.152 de 20/03/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 45 (quarenta e cinco) páginas, foi apresentado em 04/03/2024, protocolado sob nº 184.840, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 167.152 e averbado no registro nº 5.210 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

CNPJ nº 45.877.305/0001-14

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 20 de março de 2024

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

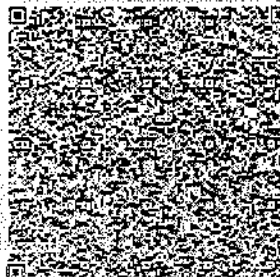
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 391,71	RS 111,18	RS 76,18	RS 20,62	RS 26,90
Ministério Público	ISS	Condução	Otras Despesas	Total
RS 18,87	RS 8,21	RS 6,09	RS 0,00	RS 653,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210893244604012



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJCB000044188FF24B

AO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICO VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DE SÃO PAULO – ANCLIVEPA-SP, CNPJ nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285 – Tatuapé, São Paulo/SP – vem por meio de seu Diretor Presidente, **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Avenida Mofarrej, nº 275, apto 64, torre A, requerer à Vossa Senhoria, o registro e o arquivamento da Ata de Assembleia realizada em 02/03/2024, a qual segue em 1 (uma) via anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 02 de março de 2024



CAUÊ PEREIRA TOSCANO

Diretor Presidente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP - CNPJ:**

45.877.305/0001-14

Em 02 de Março de 2024, às 13h30, em segunda convocação com a presença da maioria dos associados, na sede da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP**, sediada à Rua Ulisses Cruz, 285, Bairro: Tatuapé, CEP: 03077-000 no Estado de São Paulo, foi realizada **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DESTA ASSOCIAÇÃO**, cujo edital foi afixado em sua sede em 19 de Fevereiro de 2024, e cuja lista de presença compõe a presente, sendo que para presidi-la foi escolhido para presidir a Assembleia o **DIRETOR PRESIDENTE** Cauê Pereira Toscano, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e indicando para **SECRETÁRIO** o Sr. Leandro Alves, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED].

A Presidente no início dos trabalhos pontou a pauta do dia, à saber:

i. Alteração do Estatuto Social

DA EXPOSIÇÃO DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA – Discussão da Pauta

Iniciando a Assembleia, o **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA Sr. Cauê** agradeceu a presença da maioria dos associados e apontando que se trataria dali em dia o item único da pauta, abrindo os trabalhos e expondo que a presente Assembleia Geral Extraordinária convocada se faz necessária para que seja deliberada e aprovada as alterações no Estatuto Social da ANCLIVEPA-SP, que foi previamente entregue a todos os membros do Conselho e da Diretoria no momento da convocação, visando a possibilidade destes terem prévio



conhecimento das propostas de alterações e apresentarem suas considerações e sugestões, de forma a adequá-la para as atividades desempenhas pela Associação.

Os associados, por meio de sua prerrogativa em Assembleia Geral, prevista no artigo 15º, III, do Estatuto Social, por unanimidade, entenderam como pertinente aos interesses da Associação as alterações propostas e aprovaram a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social, que passam a vigorar à partir desta data, com a seguinte redação:

Artigo 2º II - Propugnar pela união da classe juntamente com outras entidades;

Artigo 2º III - Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados e da classe veterinária;

Artigo 2º IV - Incentivar a pesquisa nas múltiplas áreas das ciências biológicas;

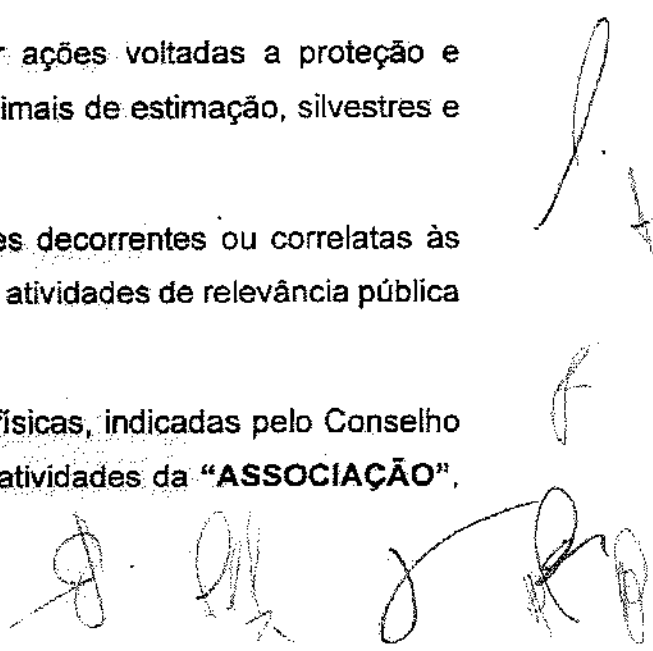
Artigo 2º V - Promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, ou outros campos relativos à medicina veterinária, divulgando as atividades junto à comunidade;

Artigo 2º X - Fortalecer, o desenvolvimento financeiro, administrativo e comercial dos associados da "ASSOCIAÇÃO" Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos animais – São Paulo – ANCLIVEPA-SP, através de ações autorizadas pela Diretoria Executiva. A regulamentação desta atividade deverá ser descrita em regulamento interno próprio que será elaborado e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração;

Artigo 2º XII - Participar, incentivar e apoiar ações voltadas a proteção e conservação do meio ambiente, da vida dos animais de estimação, silvestres e marinhos);

Artigo 2º XIV - Desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas, bem como promover atividades de relevância pública e social;

Artigo 6º III - Associados Efetivos: pessoas físicas, indicadas pelo Conselho de Administração que tenham participado das atividades da "ASSOCIAÇÃO",



por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, com a aprovação da Diretoria Executiva, e que componham previamente o quadro como associados contribuintes também por no mínimo 5 (cinco) anos;

Artigo 6º IV - Associados Contribuintes: pessoas físicas que venham a contribuir mensalmente, em pecúnia, com a "ASSOCIAÇÃO".

Artigo 6º VI - Associado Honorário: toda pessoa física que a convite da Assembleia venha ingressar na "ASSOCIAÇÃO" através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideias que representa, desde que aprovado pelo Conselho de Administração, em razão da sua contribuição para a "ASSOCIAÇÃO" ou para a comunidade;

Artigo 7º - Todas as pessoas físicas interessadas em ingressar no quadro social da "ASSOCIAÇÃO" deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria Executiva e Homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão.

Artigo 8º VI - Somente os Associados Idealizadores, Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Artigo 9º VI - Prestar o devido respeito e acatamento a todos os membros do corpo diretivo, demais associados e colaboradores, independentemente do ambiente em que se encontrar;

Artigo 9º VII - Agir com conduta proba e ilibada, moral, ética e retidão, não apenas quando se encontrar representando a "ASSOCIAÇÃO", assim como na condução de sua vida privada e profissional;

Artigo 9º VIII - Comunicar formalmente a Diretoria sempre que tiver conhecimento de fatos ou situações que tenham o condão de prejudicar ou denegrir a imagem da "ASSOCIAÇÃO", bem como, de qualquer um de seus representantes;



Artigo 10º VII - Proferir ataques à imagem da "ASSOCIAÇÃO", a honra de qualquer de seus membros, utilizar indevidamente o nome ou qualquer imagem ou sinal que identifique a "ASSOCIAÇÃO" ou seus membros;

Artigo 10º VIII - Utilizar-se da "ASSOCIAÇÃO" para obter vantagens indevidas de qualquer natureza, ou praticar quaisquer atos que afrontem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

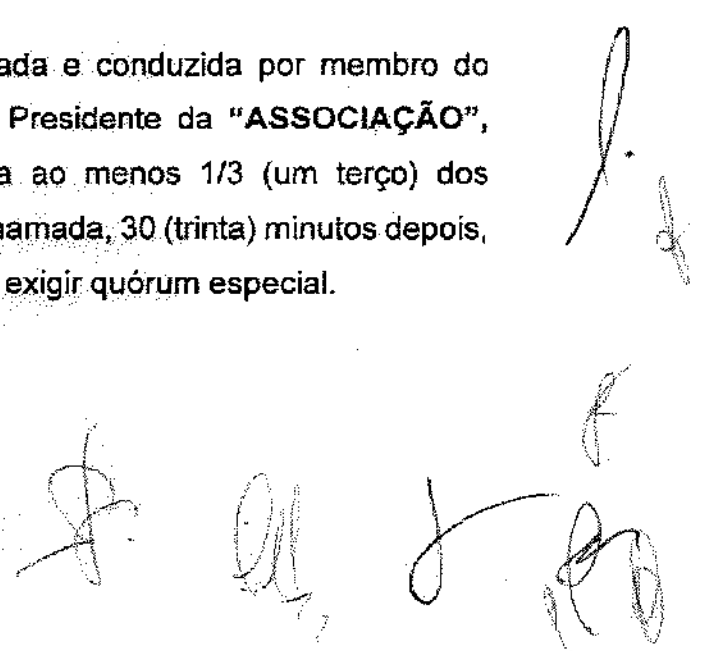
Artigo 10º Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

Artigo 10º Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Artigo 10º Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao Setor Financeiro da "ASSOCIAÇÃO";

Artigo 12º - Parágrafo único – A Assembleia Geral será sempre realizada de forma presencial na sede social da "ASSOCIAÇÃO", conforme Edital de Convocação.

Artigo 14º- A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da "ASSOCIAÇÃO", desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately five distinct marks, including a large signature on the right side and several smaller initials or signatures below it.

Artigo 15º Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III e IV é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convenções seguintes.

Artigo 16º III – Diretoria Executiva;

Artigo 21º Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões, assinada por todos os membros presentes.

Artigo 22º III - Designar internamente ou contratar externamente os membros da Diretoria;

Artigo 22º IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;

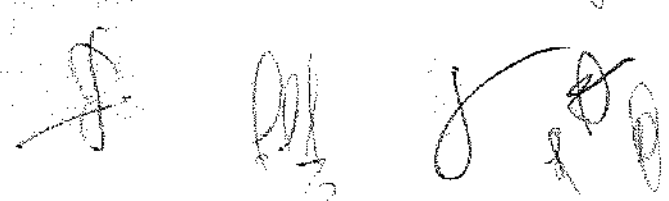
Artigo 24º - Com vistas a ser qualificada com Organização da Sociedade Civil nos Estados e Municípios do Brasil, a **ASSOCIAÇÃO** poderá criar conselho de Administração Específico, para atender as respectivas legislações.

O parágrafo único do artigo 24º foi suprimido em seu inteiro teor.

Artigo 26º - Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que as atas dessas reuniões serão assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 27º - São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria, estar em gozo dos direitos de associados efetivos há mais de três anos, e para o caso de não associados, possuir formação superior em Administração de Empresas, Economia, Contabilidade ou Direito à mais de 5 (cinco) anos.

Artigo 29º VI - Assinar, na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

Artigo 29º VII – Aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente a medicina veterinária e à clínica de pequenos animais;

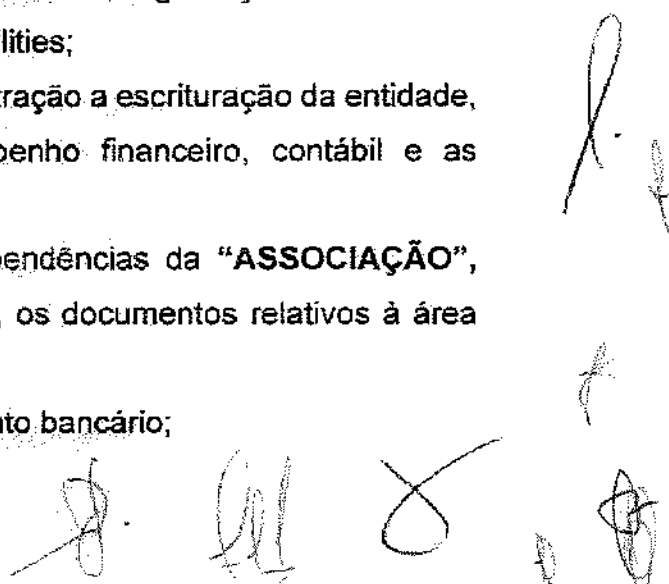
Artigo 29º XII - Definir os parâmetros de atuação das áreas de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;

Artigo 29º XIII - Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão ou Parceria(s) firmada(s) pela "**ASSOCIAÇÃO**", entre outros;

Os incisos II e V e XIV do artigo 30º foram da redação anterior tiveram seu conteúdo excluído, passando o artigo 30º a ter sua inteira redação com o seguinte teor.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro

- I. Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;
- II. Desenvolver ações integradas aos projetos da "**ASSOCIAÇÃO**";
- III. Em conjunto com o Diretor Presidente ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, visando garantir a missão e objetivos dos equipamentos geridos pela "**ASSOCIAÇÃO**";
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- V. É responsável pelas atividades diárias das áreas de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar exclusivamente nas dependências da "**ASSOCIAÇÃO**", sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da "**ASSOCIAÇÃO**";
- VIII. Manter numerário em estabelecimento bancário;



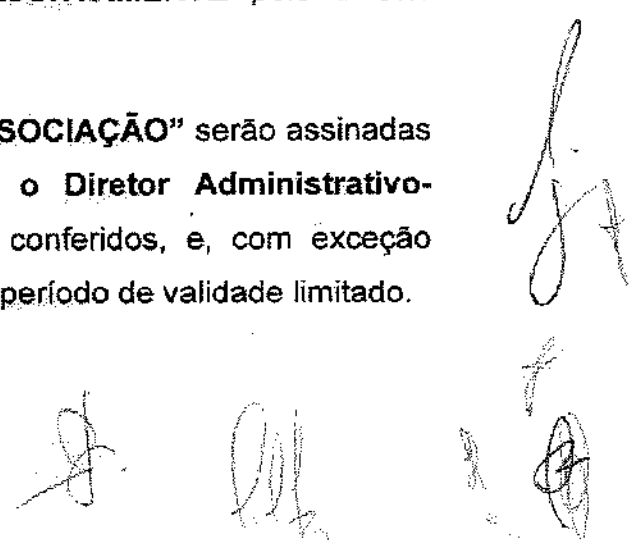
- IX. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da "ASSOCIAÇÃO"
- X. Coordenar e gerenciar os projetos da "ASSOCIAÇÃO" em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;
- XI. Definir políticas e objetivos específicos da gerência de operações;

Artigo 32º: Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a "ASSOCIAÇÃO" os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como atestados de qualquer natureza, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro – todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a "ASSOCIAÇÃO", tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados, documentos de qualquer natureza a serem apresentados em certames licitatórios, e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro-Administrativo;

Parágrafo Segundo – Os documentos de assinatura de Termos de Colaboração com ente público, contratos em que a "ASSOCIAÇÃO" seja prestadora de serviços, ou em contratos em que seja tomadora de serviços e/ou **CONTRATANTE**, que representem valores mensais superiores a 100 (cem) salários-mínimos deverão ser assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo.

Artigo 33º: As procurações outorgadas pela "ASSOCIAÇÃO" serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.



Artigo 34º - O Conselho fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos durante a realização da Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem com, não poderão ser remunerados.

Artigo 35º: Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

O Capítulo VII – Das Filiadas, artigos 37º, 38º, 39º, 40º, 41º foram suprimidos em seu inteiro teor. Em face desta supressão, os capítulos e artigos serão renumerados da seguinte forma:

Passa o Capítulo VII a tratar do assunto: Da Concessão de Títulos, com os seguintes artigos assim redigidos:

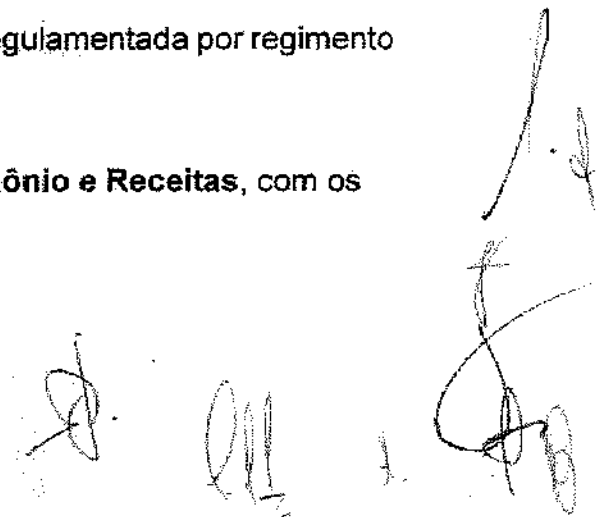
Artigo 37º: A "ASSOCIAÇÃO" poderá conceder em âmbito regional ou nacional os seguintes títulos:

- I. Médico Veterinário do Triênio
- II. Médico Veterinário Emérito; e
- III. Especialista ou correlato, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários brasileiros ou estrangeiros, portadores de diploma legalizados de acordo com a Lei 5517 de 23 de outubro de 1968 e inscritos no Conselho regional de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

Parágrafo Segundo – A forma de concessão será regulamentada por regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Passa o Capítulo VIII a tratar do assunto: Do Patrimônio e Receitas, com os seguintes artigos assim redigidos:



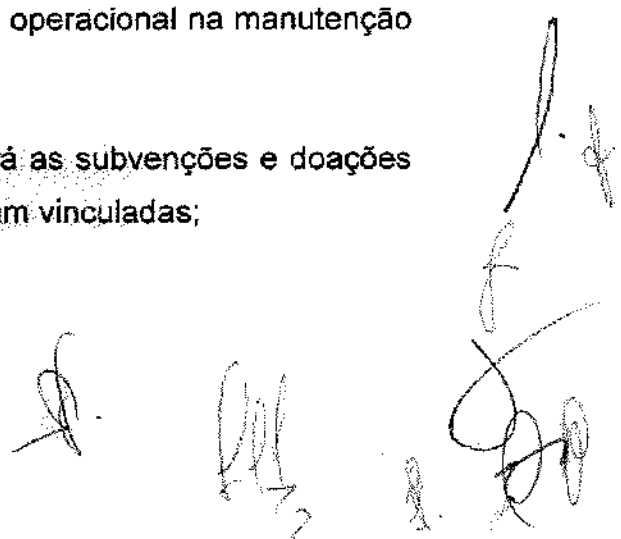
Artigo 38º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 39º - Constituem receitas da "ASSOCIAÇÃO" as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operações de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a "ASSOCIAÇÃO" participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimento de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidade da "ASSOCIAÇÃO";

Artigo 40º - Toda origem de receita ou patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro – A "ASSOCIAÇÃO" aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo – A "ASSOCIAÇÃO" aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately four distinct signatures or sets of initials, some appearing to be initials like 'F' and 'D', and others being more complex cursive signatures.

Parágrafo Terceiro – Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da “ASSOCIAÇÃO”, aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

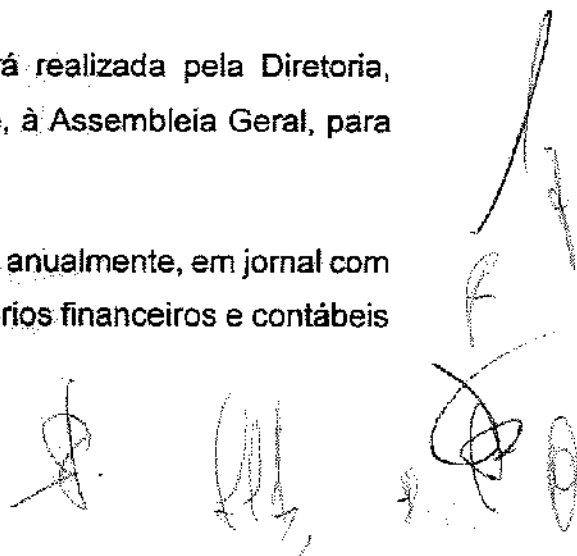
Passa o Capítulo IX a tratar do assunto: **Das Prestações de Contas**, com os seguintes artigos assim redigidos:

Artigo 41º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá conter assinatura do Contador responsável pela escrituração, assumindo a responsabilidade legal pelas informações constantes em todas as escriturações e publicações contábeis legalmente obrigatórias;

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhada ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo Segundo – A “ASSOCIAÇÃO” publicará, anualmente, em jornal com circulação no Município em que é sediada, dos relatórios financeiros e contábeis e do relatório de execução do contrato de gestão.



Artigo 42º: A "ASSOCIAÇÃO" sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, do modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo Único – Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, com escrituração dentro dos princípios gerais e fundamentais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

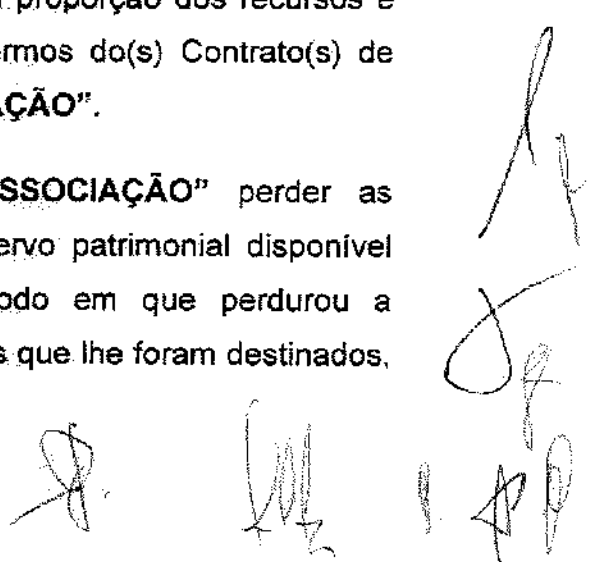
Passa o Capítulo X a tratar do assunto: **Da Dissolução da Entidade**, com os seguintes artigos assim redigidos:

Artigo 43º - A "ASSOCIAÇÃO" somente poderá ser dissolvida por deliberação de sua Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Entrando a "ASSOCIAÇÃO" em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Artigo 44º - Na hipótese de dissolução da "ASSOCIAÇÃO", o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido exclusivamente para pessoa jurídica de igual natureza também qualificada como "Organização da Sociedade Civil", nos termos das leis Estaduais e Municipais, assim como da lei 13.019/2014 e suas alterações, conforme o caso, preferencialmente com objeto social que contemple no todo ou em parte os objetivos e finalidades desta "ASSOCIAÇÃO", na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a "ASSOCIAÇÃO".

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a "ASSOCIAÇÃO" perder as qualificações indicadas no caput, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados,



bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido exclusivamente em favor de outra pessoa jurídica qualificada nos termos das leis mencionadas no caput, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação da "ASSOCIAÇÃO", ou, na falta de pessoas jurídicas com essas características, ao Município, ao Estado ou a União, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) como "ASSOCIAÇÃO".

Parágrafo Segundo – É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" em favor de pessoa física, associada ou não, inclusive em razão de desligamento, retirada, expulsão ou falecimento do associado.

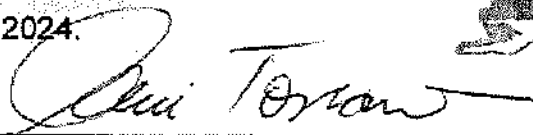
Passa o Capítulo XI a tratar do assunto: **Das Disposições Gerais**, com os seguintes artigos assim redigidos:

Artigo 45º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

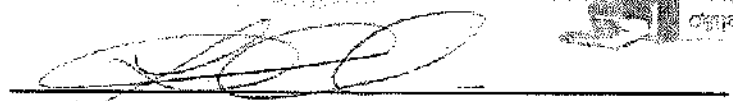
Artigo 46º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Não havendo mais assuntos a serem tratados e votados, a **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA** suspendeu a Assembleia, marcando o tempo necessário para a redação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, tendo que foi lida e assinada pela Presidente da Assembleia e pelo Secretário, bem como pelos presentes em lista de presença, dando termos finais ao expediente da Assembleia as 16h07 do dia 02 de Março de 2024.

São Paulo, 02 de Março de 2024.



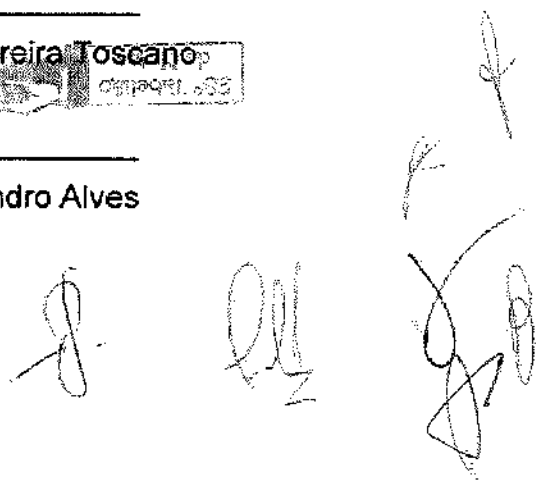
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA - Cauê Pereira Toscano



SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA - Leandro Alves

238
de Notas
Toscano

238
de Notas
Alves



ESTATUTO SOCIAL

"ASSOCIAÇÃO" NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO -ANCLIVEPA-SP

CNPJ: 45.877.305/0001-14

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade.

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO – ANCLIVEPA-SP, doravante simplesmente designado **"ASSOCIAÇÃO"**, fundada em 29 de julho de 1975, é uma **"ASSOCIAÇÃO"** civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses Cruz, 285, Bairro: Tatuapé, CEP: 03077-000, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO** será regida pelo presente Estatuto, pela Lei 10.406/2002 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A "ASSOCIAÇÃO" tem por finalidades:

- I. Congregar os médicos veterinários e graduandos em medicina veterinária, militantes ou não na clínica veterinária de pequenos animais de todo território nacional;
- II. Propugnar pela união da classe juntamente com outras entidades;
- III. Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados e da classe veterinária;
- IV. Incentivar a pesquisa nas múltiplas áreas das ciências biológicas;

- V. Promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, ou outros campos relativos à medicina veterinária, divulgando as atividades junto à comunidade;
- VI. Manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais;
- VII. Conceder segundo a legislação pertinente o título de especialista na área afeta;
- VIII. Representar e prestar serviços técnicos-científicos, remunerados ou gratuitamente, juntos a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à medicina veterinária;
- IX. Promover a atualização de seus associados, através de publicação periódicas de informativos, boletins, revistas ou qualquer outro meio de mídia que achar necessária;
- X. Fortalecer o desenvolvimento financeiro, administrativo e comercial dos associados da "ASSOCIAÇÃO" Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos animais – São Paulo – ANCLIVEPA-SP, através de ações autorizadas pela Diretoria Executiva. A regulamentação desta atividade deverá ser descrita em regulamento interno próprio que será elaborado e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração;
- XI. Regulamentar-se nas devidas instâncias para oferecer cursos de nível técnico, superior e/ou pós-graduação, estimulando, atuando e fomentando a investigação, pesquisa científica e extensão de serviços à comunidade. As regulamentações destas atividades deverão ser descritas em regulamentos internos próprios elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração;
- XII. Participar, incentivar e apoiar ações voltadas a proteção e conservação do meio ambiente, da vida dos animais de estimação, silvestres e marinhos);
- XIII. Poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior;

XIV. Desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas, bem como promover atividades de relevância pública e social;

Parágrafo Primeiro – Para atingir suas finalidades a “ASSOCIAÇÃO” poderá construir e destituir quantas “comissões interdisciplinares” se fizer necessárias.

Parágrafo Segundo – Em assuntos de interesse da maioria do quadro associativo, a ASSOCIAÇÃO terá legitimidade para representar os seus filiados judicial ou extrajudicialmente, através de profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela Associação;

Parágrafo Terceiro – A “ASSOCIAÇÃO” poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Quarto – No desenvolvimento de suas atividades, a “ASSOCIAÇÃO” observará os princípios da Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível ou sempre que se fizer conveniente;

Artigo 3º - A “ASSOCIAÇÃO” irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único – A “ASSOCIAÇÃO” não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente da “ASSOCIAÇÃO”.

Artigo 4º - A “ASSOCIAÇÃO” disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela

Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único – A condição estabelecida no caput, não se aplica para os pagamentos de honorários pelos "serviços profissionais" efetivamente prestados nas atividades fins da "ASSOCIAÇÃO".

Capítulo II

Dos Associados – Admissão, Direitos e Deveres, Suspensão e Exclusão

Artigo 6º - A "ASSOCIAÇÃO" é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Idealizadores:** pessoas físicas, que idealizaram a criação da "ASSOCIAÇÃO" e viabilizaram a sua Fundação;
- II. **Associados Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Assembleia de Constituição;
- III. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelo Conselho de Administração que tenham participado das atividades da "ASSOCIAÇÃO", por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, com a

aprovação da Diretoria Executiva, e que componham previamente o quadro como associados contribuintes também por no mínimo 5 (cinco) anos;

- IV. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas que venham a contribuir mensalmente, em pecúnia, com a "ASSOCIAÇÃO".
- V. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para a "ASSOCIAÇÃO" ou para a comunidade.
- VI. **Associado Honorário:** toda pessoa física, que a convite da Assembleia venha ingressar na "ASSOCIAÇÃO" através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideias que representa, desde que aprovado pelo Conselho de Administração, em razão da sua contribuição para a "ASSOCIAÇÃO" ou para a comunidade;

Artigo 7º - Todas as pessoas físicas interessadas em ingressar no quadro social da "ASSOCIAÇÃO" deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria Executiva e Homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela "ASSOCIAÇÃO";
- II. Apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da "ASSOCIAÇÃO";
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja a anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO";
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes, Beneméritos e Honorários, que não terão direito a voto;
- VI. Somente os Associados Idealizadores, Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis da "ASSOCIAÇÃO", devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisada na sede da "ASSOCIAÇÃO", em horários previamente agendados;
- IX. Desejar desligar-se da "ASSOCIAÇÃO" deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I. Prestar a "ASSOCIAÇÃO" cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e cotando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da "ASSOCIAÇÃO" atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- VI. Prestar o devido respeito e acatamento a todos os membros do corpo diretivo, demais associados e colaboradores, independentemente do ambiente em que se encontrar;
- VII. Agir com conduta proba e ilibada, moral, ética e retidão, não apenas quando se encontrar representando a "ASSOCIAÇÃO", assim como na condução de sua vida privada e profissional;
- VIII. Comunicar formalmente a Diretoria sempre que tiver conhecimento de fatos ou situações que tenham o condão de prejudicar ou denegrir a imagem da "ASSOCIAÇÃO", bem como, de qualquer um de seus representantes;

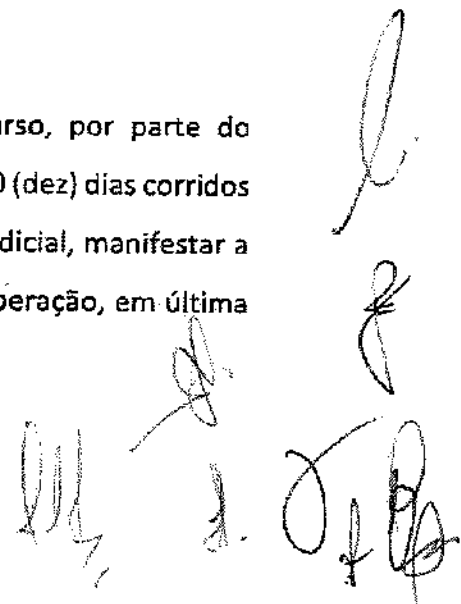
Artigo 10º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da "ASSOCIAÇÃO";
- III. Quaisquer motivos que infrinjam a ética da "ASSOCIAÇÃO", que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VI. Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Proferir ataques a imagem da "ASSOCIAÇÃO", a honra de qualquer de seus membros, utilizar indevidamente o nome ou qualquer imagem ou sinal que identifique a "ASSOCIAÇÃO" ou seus membros;
- VIII. Utilizar-se da "ASSOCIAÇÃO" para obter vantagens indevidas de qualquer natureza, ou praticar quaisquer atos que afrontem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao Setor Financeiro da “ASSOCIAÇÃO”;

Artigo 11º - Os Associados não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

Capítulo III

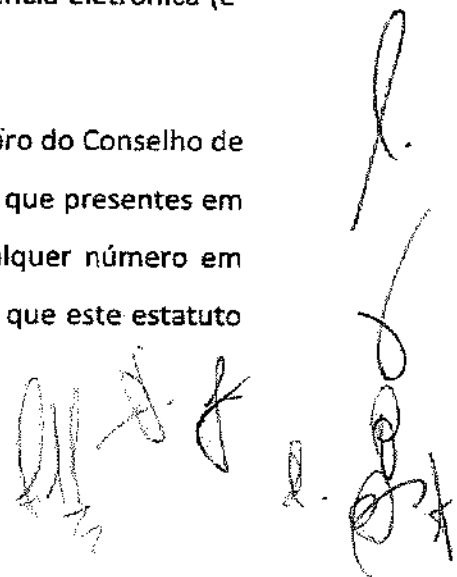
Da Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral e o órgão deliberativo soberano da “ASSOCIAÇÃO”, e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será sempre realizada de forma presencial na sede social da “ASSOCIAÇÃO” conforme Edital de Convocação.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizadas mediante a fixação de edital na sede da “ASSOCIAÇÃO”, por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 14º- A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da “ASSOCIAÇÃO”, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.



Parágrafo Primeiro – Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

Parágrafo Segundo – Um procurador só poderá representar em Assembleia um único associado ausente.

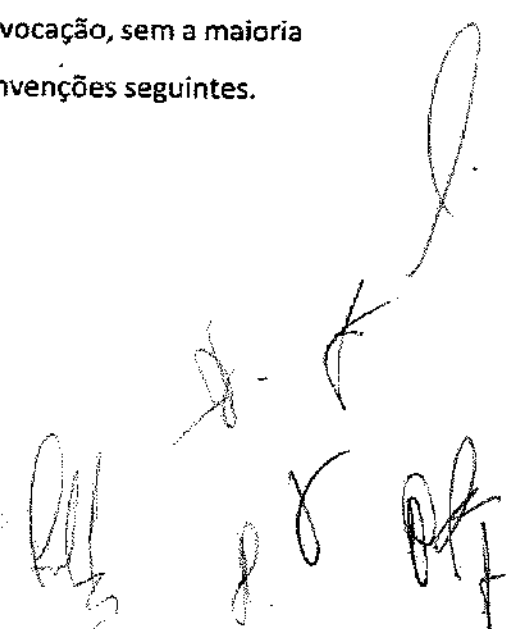
Parágrafo Terceiro – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir número diferente.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal na forma deste Estatuto;
- II. Destituir os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da ASSOCIAÇÃO e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III e IV é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convenções seguintes.

Artigo 16º - São órgãos da administração da "ASSOCIAÇÃO".

- I. Assembleia Geral
 - II. Conselho de Administração;
 - III. Diretoria Executiva;
 - IV. Conselho Fiscal.
- 

Parágrafo Primeiro - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "ASSOCIAÇÃO" e em virtude de ato regulamentar de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do regimento interno, se este vier a ser elaborado.

Artigo 17º- A "ASSOCIAÇÃO" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo IV

Do Conselho de Administração

Artigo 18º - O Conselho de Administração e o órgão de deliberação da "ASSOCIAÇÃO", composto por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Primeiro - O Primeiro mandato da metade dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a "ASSOCIAÇÃO", ressalvada a ajuda de custo pelas reuniões das quais participarem.

Artigo 19º - O Conselho de Administração será composto por:

- I. Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de "ASSOCIAÇÃO" civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

- II. 35 % (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10 % (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Subsecretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, de onde, está estruturada filial da entidade.

Parágrafo Segundo – Em caso da vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

Artigo 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

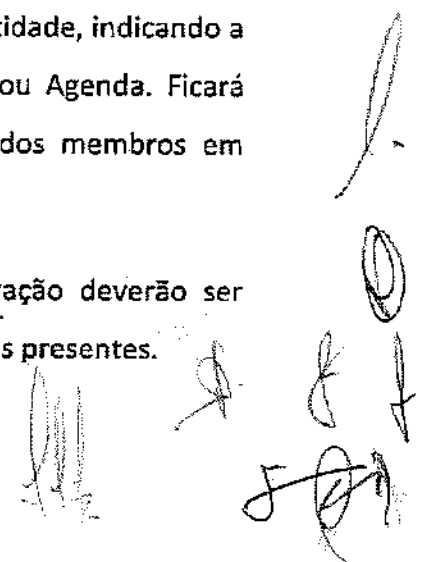
Parágrafo Primeiro – As decisões de Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo – Diretor Presidente poderá assistir as reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 21º - As reuniões do conselho de administração serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (e-mail) ou edital afixado na sede da entidade, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões, assinada por todos os membros presentes.

PR - ESTADO
2º RUPJ-SP



Parágrafo Segundo – Os conselheiros eleitos ou indicados para a Diretoria da “ASSOCIAÇÃO” deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Garantir a atuação da “ASSOCIAÇÃO” no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, fixando o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto e decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- II. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- III. Designar internamente ou contratar externamente os membros da Diretoria;
- IV. Fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de seus atos, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V. Emitir pareceres sobre alterações do Estatuto do Social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Aprovar em conjunto com a Assembleia Geral sobre a extinção da “ASSOCIAÇÃO”, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e a proposta de contratos de gestão;
- VIII. Aprovar a empresa de auditoria externa (quando aplicável);
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- XI. Aprovar o Regimento Interno da “ASSOCIAÇÃO” que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII. Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regulamento da Compras e Contratações da “ASSOCIAÇÃO”, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre o procedimento de compras/ alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da “ASSOCIAÇÃO”, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade,

da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

- XIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da "ASSOCIAÇÃO", elaborados pela diretoria;
- XIV. Encaminhar as contas a Assembleia Geral com seu parecer;
- XV. Examinar os livros de escrituração da "ASSOCIAÇÃO";
- XVI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, podendo, para tanto, determinar a Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVII. Requisitar ao Diretor de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela "ASSOCIAÇÃO";
- XVIII. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a "ASSOCIAÇÃO";
- XIX. Analisar propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da "ASSOCIAÇÃO" e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las a Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas, das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XX. Deliberar quanto a proposta de doação de bens da "ASSOCIAÇÃO";

Artigo 23º - Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da ASSOCIAÇÃO, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem concorridas pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 24º - Com vistas a ser qualificada com Organização da Sociedade Civil nos Estados e Municípios do Brasil, a ASSOCIAÇÃO poderá criar conselho de Administração Específico, para atender as respectivas legislações.

Capítulo V

Da Diretoria

Artigo 25º - O órgão executivo da "ASSOCIAÇÃO" é a Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, e será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo necessariamente 1 (um) **Diretor Presidente** (que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria), 1 (um) **Diretor Administrativo-Financeiro**.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Não poderá se eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

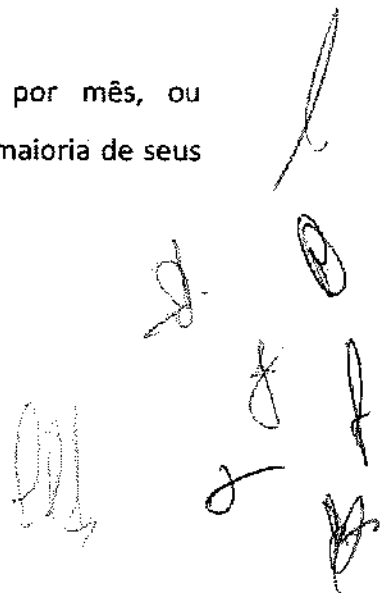
Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a "ASSOCIAÇÃO", dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Parágrafo quarto – Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo quinto – para os cargos que vagarem durante a realização de alguma reunião da Diretoria e/ou Assembleia, poderá ocorrer, na própria reunião e/ou Assembleia, a indicação de novo Diretor para o cargo vago, devendo ser homologado pelo Conselho de Administração a referida nomeação.

Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros no horário previsto, e com qualquer número de participantes 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que as atas dessas reuniões serão assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 27º - São Condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria, estar em gozo dos direitos de associados efetivos há mais de três anos, e para o caso de não associados, possuir formação superior em Administração de Empresas, Economia, Contabilidade ou Direito à mais de 5 (cinco) anos.

Artigo 28º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da "ASSOCIAÇÃO";
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da "ASSOCIAÇÃO" para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da "ASSOCIAÇÃO" para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da "ASSOCIAÇÃO", ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da "ASSOCIAÇÃO";
- VII. Executar a programação anual de atividades da "ASSOCIAÇÃO";

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- II. Representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista;
- III. Fiscalizar tudo quanto pertencer à **ASSOCIAÇÃO**, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
- IV. Apresentar Relatório de sua gestão e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso;
- V. Assinar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Assinar, na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- VII. Aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente a medicina veterinária e à clínica de pequenos animais;
- VIII. Tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto;
- IX. Constituir procuradores com os poderes "ad-judicia" e especiais, com poderes expressos e prazos determinados. (para o caso de processos administrativos, extrajudiciais e judiciais contra a **ANCLIVEPA-SP**).
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- XII. Definir os parâmetros de atuação das áreas de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;

- XIII. Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão ou Parceria(s) firmada(s) pela "ASSOCIAÇÃO", entre outros;

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, nos impedimentos temporários, por outro Diretor, por ele designado.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro

- I. Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;
- II. Desenvolver ações integradas aos projetos da "ASSOCIAÇÃO";
- III. Em conjunto com o Diretor Presidente ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, visando garantir a missão e objetivos dos equipamentos geridos pela "ASSOCIAÇÃO";
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- V. É responsável pelas atividades diárias das áreas de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar exclusivamente nas dependências da "ASSOCIAÇÃO", sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da "ASSOCIAÇÃO";
- VIII. Manter numerário em estabelecimento bancário;
- IX. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da "ASSOCIAÇÃO";
- X. Coordenar e gerenciar os projetos da "ASSOCIAÇÃO" em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e

PRENOTADO

produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;

XI. Definir políticas e objetivos específicos da gerência de operações;

Artigo 31º - Os Diretores serão substituídos, nos desfalques ou impedimentos temporários, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 32º: Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a "ASSOCIAÇÃO" os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como atestados de qualquer natureza, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro – todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a "ASSOCIAÇÃO", tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados, documentos de qualquer natureza a serem apresentados em certames licitatórios, e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro-Administrativo;

Parágrafo Segundo – Os documentos de assinatura de Termos de Colaboração com ente público, contratos em que a "ASSOCIAÇÃO" seja assim a prestadora de serviços, ou em contratos em que seja tomadora de serviços e/ou CONTRATANTE, que representem valores mensais superiores a 100 (cem) salários-mínimos deverão ser assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo.

Artigo 33º: As procurações outorgadas pela "ASSOCIAÇÃO" serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

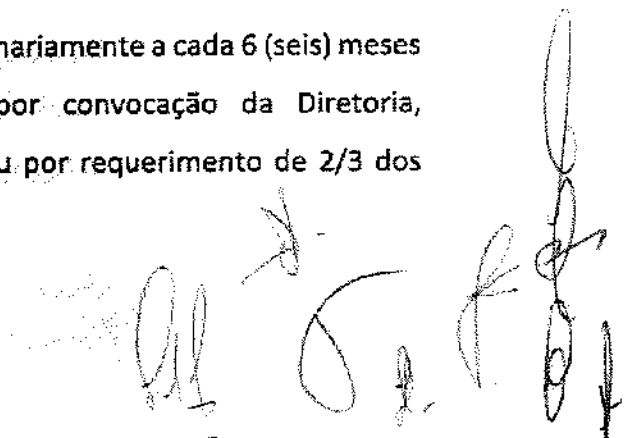
Artigo 34º - O Conselho fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos durante a realização da Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem com, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da "ASSOCIAÇÃO", bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizados, emitindo pareceres para os organismos superiores da "ASSOCIAÇÃO";
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela "ASSOCIAÇÃO";
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constante deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.



Parágrafo Segundo – As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

Artigo 36º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo VII

Da Concessão de Títulos

Artigo 37º: A "ASSOCIAÇÃO" poderá conceder em âmbito regional ou nacional os seguintes títulos:

- I. Médico Veterinário do Triênio
- II. Médico Veterinário Emérito; e
- III. Especialista ou correlato, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários brasileiros ou estrangeiros, portadores de diploma legalizados de acordo com a Lei 5517 de 23 de outubro de 1968 e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

Parágrafo Segundo – A forma de concessão será regulamentada por regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Do Patrimônio e Receitas

Artigo 38º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 39º - Constituem receitas da "ASSOCIAÇÃO" as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operações de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a "ASSOCIAÇÃO" participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimento de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidade da "ASSOCIAÇÃO";

Artigo 40º - Toda origem de receita ou patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro – A "ASSOCIAÇÃO" aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo – A "ASSOCIAÇÃO" aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro – Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da "ASSOCIAÇÃO", aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Capítulo IX

Das Prestações de Contas

Artigo 41º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá conter assinatura do Contador responsável pela escrituração, assumindo a responsabilidade legal pelas informações constantes em todas as escriturações e publicações contábeis legalmente obrigatórias;

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhada ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo Segundo – A “ASSOCIAÇÃO” publicará, anualmente, em jornal de grande circulação no Município em que é sediada, dos relatórios financeiros e contábeis e do relatório de execução do contrato de gestão.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 42º: A "ASSOCIAÇÃO" sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, do modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo Único – Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, com escrituração dentro dos princípios gerais e fundamentais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

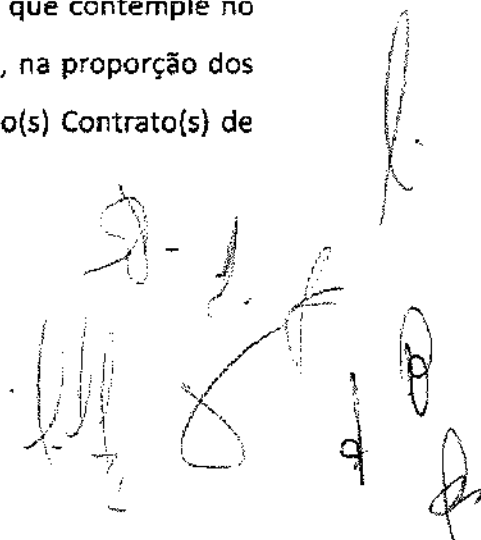
Capítulo X

Da Dissolução da Entidade

Artigo 43º - A "ASSOCIAÇÃO" somente poderá ser dissolvida por deliberação de sua Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Entrando a "ASSOCIAÇÃO" em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Artigo 44º - Na hipótese de dissolução da "ASSOCIAÇÃO", o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido exclusivamente para pessoa jurídica de igual natureza também qualificada como "Organização da Sociedade Civil", nos termos das leis Estaduais e Municipais, assim como da lei 13.019/2014 e suas alterações, conforme o caso, preferencialmente com objeto social que contemple no todo ou em parte os objetivos e finalidades desta "ASSOCIAÇÃO", na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a "ASSOCIAÇÃO".



Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a “ASSOCIAÇÃO” perder as qualificações indicadas no caput, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido exclusivamente em favor de outra pessoa jurídica qualificada nos termos das leis mencionadas no caput, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação da “ASSOCIAÇÃO”, ou, na falta de pessoas jurídicas com essas características, ao Município, ao Estado ou a União, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com a “ASSOCIAÇÃO”.

Parágrafo Segundo – É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio da “ASSOCIAÇÃO” em favor de pessoa física, associada ou não, inclusive em razão de desligamento, retirada, expulsão ou falecimento do associado.

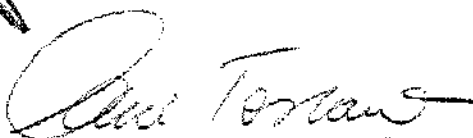
Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Artigo 45º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 46º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de Março de 2024.

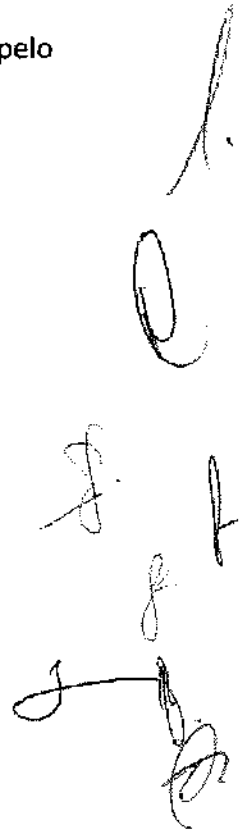
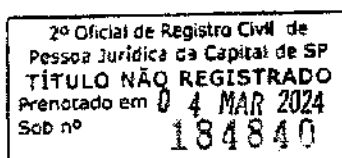


Cauê Pereira Toscano

CAUÊ PEREIRA TOSCANO

Diretor Presidente

Visto do Advogado: _____



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP - CNPJ: 45.877.305/0001-14

A ASSOCIAÇÃO ANCLIVEPA-SP, com sede em na Rua Ulisses Cruz, 285, Bairro: Tatuapé, CEP: 03077-000, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Diretor Presidente Cauê Pereira Toscano, **CONVOCA** através do presente edital, todos os demais associados habilitados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da entidade, na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo/SP, no dia 02/03/2024, às 13h00 horas, com a seguinte ordem do dia:

i. Alteração Estatuto Social.

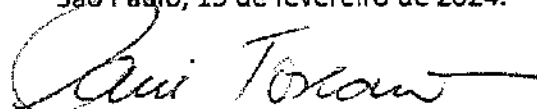
Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado a maioria absoluta dos associados como participantes, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, a Assembleia Geral Extraordinária, se instaura de acordo com o quórum previsto na cláusula 15ª Parágrafo Único do Estatuto de no mínimo metade dos associados.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados habilitados (integrantes do Conselho e Diretoria) a participar da Assembleia Geral e/ou Reunião de Conselho/Diretores, subscreve-se o presente edital de convocação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP

Neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Cauê Pereira Toscano



28º Tabelião de Notas Func: (11) 2095-2800 (Tribunal) - Rec: Direto: (11) 2095-2808
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 23 - 03213-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma letra de: (1) CAUE PEREIRA
TRICANO, em documento sem valor econômico, datado
SÃO PAULO, 04 de março de 2024.
Em test: [1941884413393300827634 - 000507]

END: Tabelião: 23186100 (Tribunal): 1 Alameda - 0301227
MARIA ANDREZA DE FREITAS SANTOS - Escrivã



PRENOTADO
2º RCPJ-SP

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'P' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

LISTA DE PRESENÇA - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA -

02/03/2024

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
PEQUENOS ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP - CNPJ:

45.877.305/0001-14

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
DANIEL H. SERRAVALLE	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Leonardo Alves	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
DENIS RODRIGUES PRATA	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
ANDRÉ LUI S. SANTOS	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
IRANA DE MELLO OLIVEIRA R. PECTA	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
CAUE PEREIRA TOSCANO	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
JOSÉ F. IBARRA	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]
Luciano Henrique Guarnimmi	[REDACTED]	[REDACTED]	[Signature]

Livro de Atas
 de Notas

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

[Signature]

48

28º Tabelião de Notas Func (n) 2002-500 (Novel) - Func (n) 2097-2525
 da Capital - SP
 Rua João de Deus, 255 - 05414-040 - São Paulo / SP
 RECONHECIDO POR SEU CARIMBO
 TITULO DE CAPITAL DE R\$ 1.000,00
 Nº 123456789 - 11/11/2024
 São Paulo, 15 de Março de 2024
 Escrivão da Verificação: 1184555417543000827014-0005071
 TITULO DE CAPITAL DE R\$ 1.000,00
 Nº 123456789 - 11/11/2024
 EDUARDO DE SOUZA - ESCRIVENTE
 I.A.O.: 08-0301323

Escritório de Notas
 28º Tabelião de Notas
 Func (n) 2002-500 (Novel) - Func (n) 2097-2525
 da Capital - SP
 Rua João de Deus, 255 - 05414-040 - São Paulo / SP

Escritório de Notas
 28º Tabelião de Notas
 Func (n) 2002-500 (Novel) - Func (n) 2097-2525
 da Capital - SP
 Rua João de Deus, 255 - 05414-040 - São Paulo / SP

S11080ABD2001363

Escritório de Souza

Escrivente

AO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

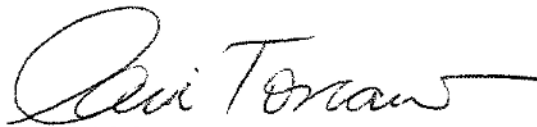
DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICO VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DE SÃO PAULO – ANCLIVEPA-SP, CNPJ nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285 – Tatuapé, São Paulo/SP – vem por meio de seu Diretor Presidente, **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Avenida Mofarrej, nº 275, apto 64, torre A, declarar que foi publicado chamamento por edital no dia 19/02/2024, que permaneceu fixado em sede da Anclivepa-SP até a data da Assembleia Geral realizada no dia 02/03/2024, conforme art. 21 de seu Estatuto.

Nestes termos,

Pede deferimento


São Paulo, 02 de março de 2024



CAUÊ PEREIRA TOSCANO

Diretor Presidente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Página 000002/000037		Protocolo nº 179.181 de 17/11/2022 às 14:08:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.420 em 28/11/2022 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Registro nº 162.420											
28/11/2022											
Objeto	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. 2º Oficial	M. Público	ISS	Contribuição	Outros	Total		
R\$ 204,20	R\$ 0,00	R\$ 50,20	R\$ 19,14	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 11,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 506,40		

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS –
ANCLIVEPA/SP

CNPJ: 45.877.305/0001-14

Data e Horário: 11 de novembro de 2022, às 9h30, em segunda convocação.

Local: Em sua sede social, localizada na Rua Ulisses Cruz, nº. 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03077-000.

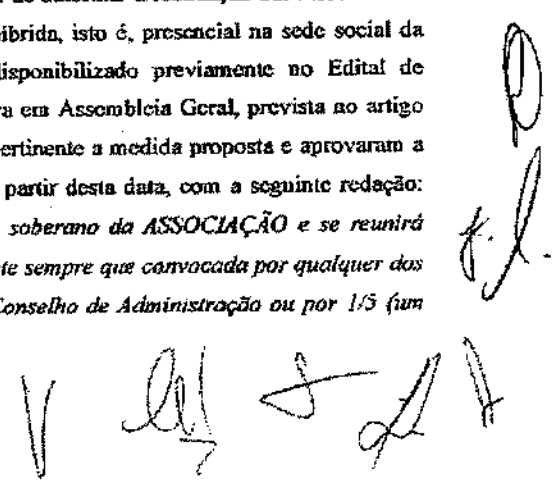
Edital: Afixada em sua sede, datado de 04 de novembro de 2022.

Presença: Conforme lista presença anexa.

Ordem do Dia: 1. Indicação de novos membros como Associados Efetivos; 2. Alteração Estatutária; 3. Eleição do Conselho de Administração; 4. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; 5. Nomeação da Diretoria, e; 6. Eleição do Conselho Fiscal.

Mesa: Foi escolhido para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. José Fernando Ibañez, que nomeou a mim, Luciano Henrique Giovanini, para secretariá-lo.

Discussão da Pauta: Aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos. 1. Abrindo os trabalhos, passou ao item 1 (um) da Assembleia, qual seja, a indicação de um associado a compor a categoria de *Associado Efetivo* para aprovação da Diretoria, nos termos do art. 6º, III, do Estatuto Social. O convite foi feito ao Associado LEANDRO ALVES, haja vista o mesmo cumprir para com os requisitos estatutários e participar ativamente das atividades da Associação Anclivepa/SP nos últimos 5 (cinco) anos. A Diretoria aprovou a indicação, motivo pelo qual o Sr. LEANDRO ALVES passa a ser *Associado Efetivo*, com direito a voto, a partir da presente data. 2. O Presidente explicou a necessidade de alteração do atual Estatuto Social, a fim de autorizar a realização das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, de forma híbrida, isto é, presencial na sede social da Associação Anclivepa/SP e remota através de link disponibilizado previamente no Edital de Convocação. Os associados, por meio de sua prerrogativa em Assembleia Geral, prevista no artigo 15º, III, do Estatuto Social, por unanimidade, julgaram pertinente a medida proposta e aprovaram a alteração do art. 12º do Estatuto Social, que vigorará, a partir desta data, com a seguinte redação: "Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da ASSOCIAÇÃO e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/3 (um



Ofício	Estado	Secretaria Receita	Reg. Civil	1. Instância	At. Público	ISS	Cumulação	Dobras	Total
RS 204,25	RS 61,63	RS 29,50	RS 15,11	RS 20,77	RS 14,73	RS 6,27	RS 4,00	RS 0,00	RS 306,46

quinto) dos associados. *Parágrafo único - A Assembleia Geral será sempre realizada de forma híbrida, ou seja, presencialmente na sede social da ASSOCIAÇÃO e remotamente, de forma simultânea, através de link disponibilizado previamente no respectivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO.* 3. Nos termos do Estatuto Social, foi aberta a eleição para a parcela de 55% (cinquenta e cinco por cento) do Conselho de Administração, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o artigo 18º c/c artigo 19º, I. Foram indicados aos cargos de Conselheiros os seguintes membros: DENIS RODRIGUES PRATA e IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA. Colocado em votação, foram os mesmos eleitos por unanimidade. Nos termos do artigo 19º, II, do Estatuto Social, o Conselho de Administração escolheu os Srs. JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI para compor a parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do referido Conselho. Por fim, nos termos do artigo 19º, III, do Estatuto Social, os funcionários escolheram o Sr. LEANDRO ALVES para compor a parcela de 10% (dez por cento) do Conselho de Administração. Após sorteio, ficou estipulado que os Srs. JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI, representando a metade dos membros eleitos terá o mandato fixado de 2 (dois) anos (20/12/2022 a 19/12/2024) e os Srs. DENIS RODRIGUES PRATA, IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA e LEANDRO ALVES, com o mandato fixado de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022. 4. Na mesma oportunidade, o Conselho de Administração elegeu, entre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente. Desta forma, o Conselho de Administração ficou com a seguinte composição: *Presidente*: DENIS RODRIGUES PRATA; *Vice-Presidente*: IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA; *Conselheiros Consultivos*: LEANDRO ALVES, JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ e LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI. 5. Nos termos do artigo 22º, III, do Estatuto Social, foram nomeados pelo Conselho de Administração para compor a Diretoria os seguintes membros: para *Diretor Presidente* foi nomeado o Sr. CAUÊ PEREIRA TOSCANO; para *Diretor Administrativo-Financeiro* foi nomeado o Sr. DANIEL HERREIRA JARROUGE. Ambos os cargos terão mandato de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022. 6. Ao final da Assembleia, passou-se para a eleição do Conselho Fiscal. Assim, nos termos do artigo 8º, VI, do Estatuto Social, os associados indicaram o Sr. VINICIUS OLIVEIRA GRASSI ao cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal. Colocado em votação, o indicado foi eleito por unanimidade, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos (20/12/2022 a 19/12/2026), sendo que a Posse ocorrerá, oportunamente, no dia 20/12/2022.

Finalizados os trabalhos, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficarão com a seguinte composição, a partir de 20/12/2022:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Registro nº
162.420
28/11/2022

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condicion	Despesa	Total
R\$ 104,20	R\$ 06,63	R\$ 59,50	R\$ 16,14	R\$ 20,77	R\$ 14,73	R\$ 0,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306,40

- **Presidente: DENIS RODRIGUES PRATA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] no CRMV/SP sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED]

- **Vice-Presidente: IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.677.858-0 e inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] e no CRMV/SP sob o nº. [REDACTED] -mail: [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

- **Conselheiro: LEANDRO ALVES**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/ME [REDACTED] e no CRMV/SP sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Capital do Estado do [REDACTED]

- **Conselheiro: JOSÉ FERNANDO IBÁÑEZ**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] e no CRMV/SP sob o nº [REDACTED] e-mail: [REDACTED] residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na [REDACTED]

- **Conselheiro: LUCIANO HENRIQUE GIOVANNINI**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] no CRMV/SP sob o nº [REDACTED] e-mail: [REDACTED] residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED]

DIRETORIA:

- **Diretor Presidente: CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] no CRMV/SP sob o nº. 2 [REDACTED] -ma [REDACTED] residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

Página

000005/000037

Registro nº

162.420

28/11/2022

Protocolo nº 179.181 de 17/11/2022 às 14:08:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.420 em 28/11/2022 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Unidade	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Inscrição	M. Imóveis	ISS	Condição	Doc. (R\$)	Totais
RS 304,25	RS 86,60	RS 29,20	RS 16,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 0,27	RS 0,00	RS 11,00	RS 508,46



[Handwritten signature]

Registro Nº
162.420
28/11/2022

Oficial	Estado	Supernum. Prazada	Reg. Civil	T. Anos	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
RS 304,25	RS 90,68	RS 59,30	RS 16,18	RS 20,77	RS 14,73	RS 6,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 508,46



- **Diretor Administrativo Financeiro: DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº. [redacted] e inscrito no CPF sob o nº. [redacted] 5 e no CRMV/SP sob o nº. [redacted] -mail: [redacted] residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Filadélfia, nº. 22, Cidade Monções. CEP 04564-050.

CONSELHO FISCAL:

- **Conselheiro: VINICIUS OLIVEIRA GRASSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. [redacted] e inscrito no CPF sob o nº. [redacted], e-mail: grassivini@gmail.com, residente e domiciliado na Capital do Estado de [redacted]

Nada mais a ser votado, encerra-se a Assembleia Geral Ordinária que segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário, pelos membros eleitos, nos termos do NSCGJ, tomo II, cap. XVIII, item 16.3.4 e item 28.5, e demais membros em lista de presença anexa.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

José Fernando Ibañez
 Presidente da Assembleia e
 Conselheiro Administrativo Eleito

Denis Rodrigues Prata
 Presidente do Conselho de
 Administração Eleito

Leandro Alves
 Conselheiro Administrativo Eleito

Daniel Herreira Jarrouge
 Diretor Administrativo Financeiro Eleito

Luciano Henrique Giovaninni
 Secretário da Assembleia e
 Conselheiro Administrativo Eleito

Ivana de Mello Queiroz Rodrigues Prata
 Vice-Presidente do Conselho de
 Administração Eleita

Cauê Pereira Toscano
 Diretor Presidente Eleito

Vinicius Oliveira Grassi
 Conselheiro Fiscal Eleito

2ª Tabelião de Notas Func: 011 2095-2800 (fone) - Fax: 011 2095-2828
 da Capital - SP Rua Caetano de Almeida, 233 - 05223-090 - São Paulo - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) JOSE FERNANDO IBAÑEZ, (1) DENIS RODRIGUES PRATA, (1) LEANDRO ALVES, (1) DANIEL HERREIRA JARROUGE e (1) IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA, em documento sem valor econômico, seu fe.
 SÃO PAULO, 23 de novembro de 2022.
 Em test: [redacted] 11849784/156326080967 - 008345

Tel: 511 37 206 (atendimento) - At: AB - 0258273 AB - 0258274 1E
 AB - 0258277
 MÓDULO ANEXO DE REGISTRO SANITÁRIO - Previdência



Página 000002/000005		Protocolo nº 179.663 de 21/12/2022 às 09:06:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.775 em 03/01/2023 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz-Substituto do Oficial.									
Registro N° 162.775											
03/01/2023											
Oficial	Estado	Sacramento	Reg. Civil	J. Juiz	M. Público	ISS	Condição	Destinação	Total		
R\$ 26,94	R\$ 16,17	R\$ 11,00	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 2,73	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,86		

TERMO DE POSSE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA/SP

CNPJ: 45.877.305/0001-14

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2022, tomam posse, nesta data, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA/SP, associação sem finalidade lucrativa devidamente registrada no CNPJ: 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, n. 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03077-000, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2024 para os cargos de Conselheiros Administrativos e de 20/12/2022 a 19/12/2026 para os demais cargos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- **Presidente:** DENIS RODRIGUES PRATA, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no CRMV/SP sob o nº 21.506, e-mail: denisprata@gmail.com, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na R. [REDACTED], para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

- **Vice-Presidente:** IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.677.858-0 e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] no CRMV/SP sob o nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED], residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, [REDACTED], período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

- **Conselheiro:** LEANDRO ALVES, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME [REDACTED] e no CRMV/SP sob o nº [REDACTED] e-mail: leandroalvesvet@gmail.com, residente e domiciliado na Capital do Estado do Paraná, na Rua [REDACTED], mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- **Conselheiro: JOSÉ FERNANDO IBÁÑEZ**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 28 e no CRMV/SP sob o nº [REDACTED] ente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na [REDACTED] para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2024.

- **Conselheiro: LUCIANO HENRIQUE GIOVANINI**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no CRMV/SP sob o nº [REDACTED] mail: [REDACTED] residente e domiciliado na Capit [REDACTED] apto. [REDACTED] para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2024.

DIRETORIA:

- **Diretor Presidente: CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 48 e no CRMV/SP sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº. 275, apto. 64, Torre A, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

- **Diretor Administrativo Financeiro: DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no CRMV/SP sob o nº [REDACTED] e-mail: daniel.h.jr@hotmail.com, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED] para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

CONSELHO FISCAL:

- **Conselheiro: VINICIUS OLIVEIRA GRASSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e-mail: grassivini@gmail.com, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED] para o mandato que compreenderá o período de 20/12/2022 a 19/12/2026.

PRENOTADO
 2º RCPJ-SP

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Página 000004/000005	Protocolo nº 179.663 de 21/12/2022 às 09:06:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.775 em 03/01/2023 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz-Substituto do Oficial.									
Registro Nº 162.775	Oficial	Localidade	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Trabalho	ISS	Contribuição	Imposto de Renda	Total
03/01/2023	R\$ 56,94	R\$ 16,17	R\$ 16,00	R\$ 20,91	R\$ 1,80	R\$ 2,73	R\$ 1,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 04,98

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
José Fernando Ibañez
 Presidente da Assembleia e
 Conselheiro Administrativo Eleito

[Assinatura]
Luciano Henrique Giovanini
 Secretário da Assembleia e
 Conselheiro Administrativo Eleito

[Assinatura]
Denis Rodrigues Prata
 Presidente do Conselho de
 Administração Eleito

[Assinatura]
Ivana de Mello Queiroz Rodrigues Prata
 Vice-Presidente do Conselho de
 Administração Eleita

[Assinatura]
Leandro Alves
 Conselheiro Administrativo Eleito

[Assinatura]
Caue Pereira Toscano
 Diretor Presidente Eleito

[Assinatura]
Daniel Herrera Jarrauge
 Diretor Administrativo Financeiro Eleito

[Assinatura]
Vinicius Oliveira Grassi
 Conselheiro Fiscal Eleito

CARTÓRIO DA
 VILA GUILHERME
 37º REGISTRO CIVIL

Recebemos por meio de uma firma de LICIANO HENRIQUE GIOVANNINI, em documento sem valor econômico, do nº 162.775 em 20 de dezembro de 2022, a seguinte declaração:

Em test. de verid. nº 162.775 em 20 de dezembro de 2022.

ST 1660A0251095

28ª Tabelião de notas
 da Capital - SP

Recebemos, por meio de uma firma de VINICIUS OLIVEIRA GRASSI, em documento sem valor econômico, do nº 162.775 em 20 de dezembro de 2022.

Em test. de verid. nº 162.775 em 20 de dezembro de 2022.

ST 1660A0251095

28ª Tabelião de notas
 da Capital - SP

Recebemos, por meio de uma firma de DENIS RODRIGUES PRATA, LEONARDO ALVES, DANIEL HERRERA JARRAUGE, IVANA DE MELLO QUEIROZ RODRIGUES PRATA e CAUE PEREIRA TOSCANO, em documento sem valor econômico, do nº 162.775 em 20 de dezembro de 2022.

Em test. de verid. nº 162.775 em 20 de dezembro de 2022.

ST 1660A0251095

PRENOTADO
 2º RCPJ-SP

Stamp: TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Stamp: FIRMAS (multiple)

Stamp: ST 1660A0251095 (multiple)

[Handwritten mark]

Página
000005/000005

Registro Nº
162.775

03/01/2023

Protocolo nº 179.663 de 21/12/2022 às 09:06:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 162.775 em 03/01/2023 e averbado no registro nº 5.210 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. J. SP	M. Público	ISS	Função	Deputado	Total
R\$ 96,94	R\$ 16,17	R\$ 11,06	R\$ 2,93	R\$ 3,99	R\$ 2,73	R\$ 1,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130,31

28ª Tabelião de Notas Esq: (n) 205-250 (Luz) - Rua Direta (n) 205-238
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 23 - 02303-040 - São Paulo / SP

Recebi em 03/01/2023 a 17:00h do Sr. CARLOS FERREIRO
TITULO DE CAPITAL DE R\$ 162.775,00 em nome de
Sra. CAROLINE INACAS CAMPANA - inscrita no CPF nº 028.139.212-1
e assinado por mim, Tabelião de Notas, em 03/01/2023.

179.663 de 21/12/2022 às 09:06:05h - 028.139.212-1
Sra. CAROLINE INACAS CAMPANA - inscrita no CPF nº 028.139.212-1

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Renovado em 21 DEZ 2022
Sob nº 179663



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

NOME: Ivana de Mello Queiroz Rodrigues Prata

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua P [REDACTED],

PROFISSÃO: Médica Veterinária

TELEFONE: (11) [REDACTED]

EMAIL: diretoria@anclivepa-sp.com.br

RG-SSP: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CARGO: Vice-presidente do Conselho Administração

NOME: Luciano Henrique Giovaninni

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua [REDACTED]

PROFISSÃO: Médico Veterinário

TELEFONE: (11) [REDACTED]

EMAIL: diretoria@anclivepa-sp.com.br

RG-SSP: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CARGO: Conselheiro Administrativo

NOME: Cauê Pereira Toscano

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED] 6

ENDEREÇO: R. [REDACTED]

030

PROFISSÃO: Médico Veterinário

TELEFONE: (11) [REDACTED]

EMAIL: diretoria@anclivepa-sp.com.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

RG-SSP: 33.XXX.XXX-5

CPF: 358.XXX.XXX-48

CARGO: Diretor Presidente

NOME: Daniel Herreira Jarrouge

DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1985

ENDEREÇO: R. [REDACTED]

PROFISSÃO: Médico Veterinário

TELEFONE: (11) [REDACTED] 8

EMAIL: diretoria@anclivepa-sp.com.br

RG-SSP: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CARGO: Diretor Administrativo-Financeiro

NOME: Leandro Alves

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

[REDACTED]

PROFISSÃO: Médico Veterinário

TELEFONE: (11) [REDACTED]

EMAIL: diretoria@anclivepa-sp.com.br

RG-SSP: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CARGO: Conselheiro Administrativo

NOME: José Fernando Ibañez

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua [REDACTED]

Cep [REDACTED]

PROFISSÃO: Médico Veterinário

TELEFONE: (11) [REDACTED]

EMAIL: diretoria@anclivepa-sp.com.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

RG-SSP: 43.XXX.XXX-7

CPF: 147.XXX.XXX-28

CARGO: Presidente da Assembleia e Conselheiro Administrativo

NOME: Denis Rodrigues Prata

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua [REDACTED]
[REDACTED]

PROFISSÃO: Médico Veterinário

TELEFONE: (11) [REDACTED]

EMAIL: diretoria@anclivepa-sp.com.br

RG-SSP: [REDACTED] 8

CPF [REDACTED] 3

CARGO: Presidente do Conselho de Administração

**CAUE PEREIRA
TOSCANO: [REDACTED]**

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA
TOSCANO [REDACTED]
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUT1 Multipla v5, OU=
39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 17:09:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS -

ANCLIVEPA/SP

Representada por seu Presidente - CAUÊ PEREIRA TOSCANO

CPF: [REDACTED]



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Av. das Nações Unidas 14401 - Conjuntos 1 a 4
 Andar 17º ao 23º Torre B1 - Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04764-000
 CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscricao Estadual 133.122.090.117

Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B - B3 - CONVENCIONAL - Comercial - Comercial		TIPO DE FORNECIMENTO Trifásico	DATAS DE LEITURA 07/06/2025	LEITURA ANTERIOR 10/07/2025	Nº DE DIAS 33	PRÓXIMA LEITURA 08/08/2025
ASS NAC DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQU QUENOS ANIMAIS R ULISSES CRUZ 285 - TATUAPE CEP: 03077-000 - SAO PAULO/SP CNPJ: 45.***.***7****-14 INSC. EST: ISENT0		INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA 58214101	INFORMAÇÕES FISCAIS Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica 3B3C.EC57.4BE5.5014.6A62.7E66.0BD1.CF56 NOTA FISCAL Nº 726969941 - SÉRIE B DATA DE EMISSÃO: 10/07/2025 CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial) CPF/CNPJ: 45.***.***7****-14 e INSC. EST. ISENT0			
MES/ANO 07/2025	VENCIMENTO 24/07/2025	TOTAL A PAGAR R\$24.222,57				

MENSAGENS IMPORTANTES

Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes de seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Mes/Abr/Mai): 3.640,07/0.36/0.08 FEC (Ano/Mes/Abr/Mai): 1.800,02/0.10/0,02
 Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERMELHA PATAMAR I
 Comunicado importante: Conforme REN ANEEL nº 3.477/25 em 04/07/25, entraram em vigor os seguintes reajustes das tarifas: Resid (+) 13,98%, Bx Resid (+) 6,19%, Rural (+) 13,88%, ComVid (+) 13,98%.

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										TRIBUTOS			CONSUMO - kWh			
Item de Fatura	Unid.	Quant. (kWh)	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Preço COFINA	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Taxa Unit (R\$)	Valor (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Mês/Ano	Consumo Faturado (kWh)	Dia	Tipo de Faturamento
USO SIST. DISTR. (TUSD)	KWH	26.140,000	0,49512	12.873,75	495,53	12.873,75	18%	2.317,27	0,38674	10.146,36	0,7%	151,26	JUL/25	26.160,000	33	UD
ENERGIA TEL	KWH	26.160,000	0,34364	8.988,56	326,07	8.988,56	18%	1.618,13	0,23438	19.148,36	3,62%	693,19	JUN/25	27.120,000	29	UD
ADIC BANDEIRA VERMELHA		0,000	0,69990	1.449,46	63,85	1.449,46	18%	263,10	0,50000	23.352,86	18,00%	4.203,20	MAI/25	30.160,000	31	UD
COSEP - SAO PAULO - MUNICIPAL				869,71	0,01	0,00	0%	0,00					ABR/25	36.000,000	28	UD
Subtotal Faturamento				23.352,86	0,00	0,00		0,00					FEV/25	32.320,000	29	UD
Subtotal Outros				869,71	0,00	0,00		0,00					JAN/25	32.000,000	33	UD
TOTAL				24.222,57	844,48	23.352,86		4.203,20					DEZ/24	31.360,000	29	UD
													NOV/24	27.760,000	30	UD
													OUT/24	31.260,000	30	UD
													SET/24	25.360,000	32	UD
													AGO/24	22.560,000	31	UD
													JUL/24	23.760,000	30	UD

RESERVADO AO FISCO
 Regime Especial Proc. No 1000635-686924/2005

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Ponto Tarifário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
15572510	ENRG ATV	UNICO	17.531	17.858	84,00000	26.160,000

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA REGIÃO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código: 100156431668

BANCO BRADESCO S/A - 237-2		- O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 1 DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO	
23792.37205 90344.035614 37003.432707 3 11520002422257			
PAGADOR: ASS NAC DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQU QUENOS ANIMAIS - CNPJ: 45.***.***7****-14 R ULISSES CRUZ 285 - TATUAPE - SAO PAULO/SP CEP: 03077-000			
NOSSO Nº: 09/03440356137-6	Nº DOCUMENTO: 726969941	DATA DE VENCIMENTO: 24/07/2025	VALOR DO DOCUMENTO: R\$ 24.222,57
BENEFICIÁRIO: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - CNPJ: 61.***.***7****-93 AGÊNCIA/CODIGO DO BENEFICIÁRIO: 2372-143277-6		MENSAGEM: - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA	



Pague via PIX
 Utilize este QRCode



[Handwritten signature]

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

- Atendimento Emergencial**
24 horas 0800 72 72 196
Para comunicar casos de fio partido, poste abastreado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.
- Atendimento Comercial**
24 horas 0800 72 72 120
Para tirar dúvidas, fazer reclamações ou solicitar serviços sem precisar ir a uma loja de atendimento presencial. A ligação é gratuita.
- Atendimento para Deficientes Auditivos**
24 horas 0800 77 28 626
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
- Ouvivorio** 0800 72 73 110
Atendimento em dias úteis das 8h às 18h
Para acionar a Ouvivorio é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número do protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

- Agência Virtual**
www.enel.com.br
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia a muito mais.
- Aplicativo Enel São Paulo**
Você também pode pedir serviços pelo nosso aplicativo. Basta baixar (na Google Play ou App Store) e sentir, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
- Atendimento Virtual Eneia**
(21) 9601-3006
Adicione aos seus contatos o atendimento virtual Eneia e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar dívidas, solicitar 2ª via de conta e tirar dúvidas frequentes.
- SMS Gratuito**
27373
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número de instalação junto.

ARSESP | 0800 727 0167
ANEEL | 167
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Licença gratuita de telefonia fixa e móvel).

Siga as nossas redes sociais @enelclientesbr @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 - Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 - Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual 133.122.090.117



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 - Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 - Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual 133.122.090.117

Unid. de entrega | Sequência | Nº medidor
B4790601 | 0257 | 15572970

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COBIP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Para Você, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



QUENOS ANIMAIS ASS NAC DE CLINICAS VETERINARIOS DE PEQU
R ULISSES CRUZ 285 - TATUAPE
CEP: 03077-000 - SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 20478258

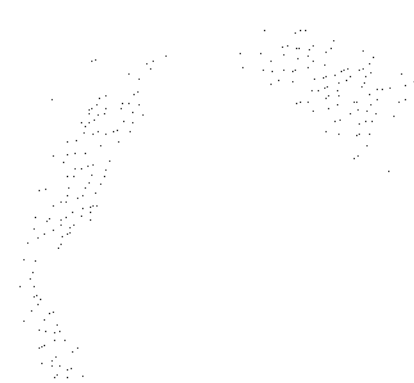
Informações Importantes		
Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
10/07/2025	07/2025	24/07/2025

Cuidado com golpes e fraudes! Ao receber qualquer contato pelas redes sociais que solicite o pagamento de algum valor em nome da Enel, desconfie! Não efetue o pagamento somente em contato pelos nossos canais oficiais.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

INCISO II





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 45.877.305/0001-14

C.C.M: 8.673.332-0

Contribuinte : ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS
DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R ULISSES CRUZ 285

Bairro : TATUAPE

CEP : 03077-000

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 12/06/1981

Data de Inscrição : 24/08/1981

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 306.010.0019-3

Última Atualização Cadastral : 04/02/2025

Credenciamento DEC : 11/04/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Secundário	10/07/2019
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Secundário	10/07/2019
7500-1/00	Atividades veterinárias	Secundário	10/07/2019
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundário	10/07/2019
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Secundário	10/07/2019
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Secundário	10/07/2019
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Secundário	10/07/2019
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	Principal	10/07/2019
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Secundário	10/07/2019
9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	Secundário	14/07/2021



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 45.877.305/0001-14

C.C.M: 8.673.332-0

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de início	Tributo	Alíquota do imposto	Qtd.Anúncios
2119	10/07/2019	ISS	5	
3085	10/07/2019	ISS	2	
3093	10/07/2019	ISS	5	
3751	10/07/2019	ISS	5	
5380	10/07/2019	ISS	2	
5428	10/07/2019	ISS	2	
5673	10/07/2019	ISS	2	
5711	10/07/2019	ISS	2	
5762	01/03/2004	ISS	5	
7161	10/07/2019	ISS	2,5	
7218	10/07/2019	ISS	5	
8176	10/07/2019	ISS	5	
33804	30/01/2025	TFE	-	
8648	14/07/2021	ISS	2	

Expedida em 30/07/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **f6YAe72W**

Data de validade: **30/10/2025**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1389070 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 45.877.305/

Contribuinte: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIM

Liberação: 08/07/2025

Validade: 06/10/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.051.857-7- Início atv :03/04/2014 (R ULISSES CRUZ, 285 - CEP: 03077-000)

CCM 8.673.332-0- Início atv :12/06/1981 (R ULISSES CRUZ, 285 - CEP: 03077-000)

CCM 5.051.853-4- Início atv :03/04/2014 (R.ATILIO PIFFER, 687 - CEP: 02516-000)

CCM 5.051.873-9- Início atv :03/04/2014 (R AGOSTINO TOGNERI, 153 - CEP: 04690-090)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:38:54 horas do dia 29/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 696B3AED

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.877.305/0001-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25071332545-16

Data e hora da emissão 30/07/2025 09:57:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 45.877.305/0001-14

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 31/07/2025 11:31:08

Código de controle da certidão: 58edf569-4b0a-4cbc-ac6b-fe0d8d432ce3



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que se trata de uma associação sem fins lucrativos, regularmente constituída e em funcionamento conforme seu estatuto social e a legislação vigente.

Declara, ainda, que é isenta do recolhimento de tributos estaduais, estando, portanto, dispensada de inscrição junto à Fazenda Estadual, nos termos da legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos que não exercem atividade econômica sujeita à tributação estadual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

**CAUE PEREIRA
TOSCANO.**

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA
TOSCANO
ND: C=BR, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 09:16:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS

ANIMAIS – ANCLIVEPA SP

CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14

Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO
PAULO ANCLIVEPA SP**
CNPJ: 45.877.305/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:47:14 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **8062.E52B.7A07.0A7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.877.305/0001-14
Razão Social: ASS NAC DE CLINICOS VET DE PEQ ANIMAIS SP ANCLIVEPA SP
Endereço: - RUA ULISSES CRUZ 285 - / TATUAPE / SAO PAULO / SP / 03077-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507470367544667

Informação obtida em 30/07/2025 10:00:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.877.305/0001-14
Certidão n°: 43284822/2025
Expedição: 29/07/2025, às 11:47:43
Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.877.305/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a flourish.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

INCISO III





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/22
PROCESSO Nº. 9.192/22

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SÃO PAULO - ANCLIVEPA SP, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO.

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Sra. Magali Neves Rodrigues, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SÃO PAULO - ANCLIVEPA SP**, inscrita no CNPJ sob nº. 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu diretor presidente, o Sr. Daniel Ferreira Jarrouge, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações específicas, consoante o **Processo Administrativo nº. 9.192/22 – Chamamento Público nº 01/22**, publicado em 25/02/22 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

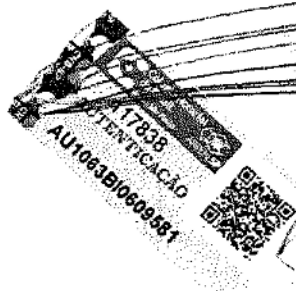
I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 01/22, tem por objeto a **implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no Município de Taubaté.**

Parágrafo único. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, em local próprio ou devidamente locado para este fim, implementar Hospital Público Veterinário do Município de Taubaté com a estrutura física descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

I – O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000



OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO ITAIPAVA
São Paulo - Capital - Tel (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA CONFERE COM O ORIGINAL DOU DE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

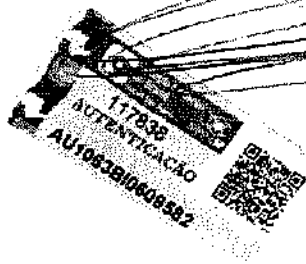
- a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 3.415.819,55 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas mensalmente e conforme Cronograma de Desembolso;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, cuja composição, em número ímpar, deve conter ao menos 1 (um) funcionário de carreira;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, paralisações das

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-140 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000



OFICIAL DE REG. CIVIL PESS. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO TERRITÓRIO
SÃO PAULO - CIREMI - Tel. (11) 4596-3000
AUTENTICAÇÃO - EM CÓPIA REPROGRÁFICA
CORRERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

VALIDA POR
CNPJ 04011010
AUTENTICAÇÃO

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de senhas distribuídas diariamente e quantidade de atendimentos agendados previstos diariamente/mensalmente, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e) comunicar previamente a Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

g) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

h) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

k) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

l) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

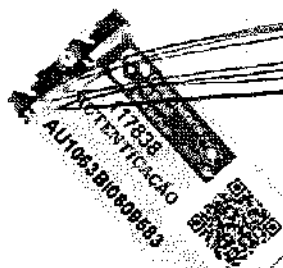
m) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

n) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000



OFICIAL DE REG. CIVIL DE NOT. E PROTESTOS
NOTAS DO 3º SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO
São Paulo - Caixa - BR (11) 4506 3038
AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA PROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOM FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
TACO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78

VALIDA SOMENTE
COM SELA DE
AUTENTICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III - descrição do objeto da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

o) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação dos atendimentos realizados, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

r) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

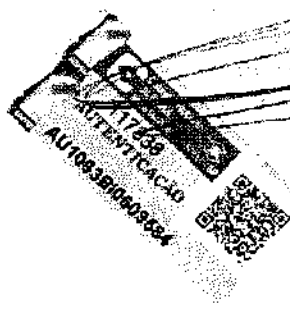
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total estimado de R\$ 3.415.819,55 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), em 13 (treze) parcelas mensais, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias nº 31.01.00.33.90.39.18.542.6006.2226 - Fonte 01 - Código de Aplicação nº 1100000 e nº 31.01.00.33.90.39.18.542.6006.2226 - Fonte 08 - Código de Aplicação nº 1100000 (Emendas Parlamentares nº 211.8 e 204.15).

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário

AVENIDA TIRADENTES, 526 - CEP 12036-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PARX (0XX12) 3624-5000



OFICINA DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JERARQUESS
São Paulo - Capital - (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA FOTOGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente as do art. 46: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

II - A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.

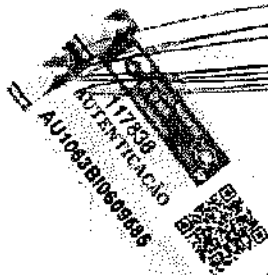
III - Para a viabilidade do objeto serão destinadas 13 (trezes) parcelas no montante do valor mensal de R\$ 262.755,35 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), considerando a 1ª parcela para fins de implantação (aquisição de equipamentos, insumos hospitalares e contratação de equipe e reformas ou adequações infraestruturas), a ser repassado em até 2 (dois) dias úteis da assinatura deste Termo de Colaboração, e as demais 12 (doze) parcelas em idêntico valor, para a operação e gestão mensal do Hospital Público Veterinário, totalizando o valor estimado de R\$ 3.415.819,55 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

I - Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

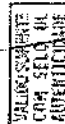
Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente,

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000



ÓFICINA DE REG. CIVIL, PESS. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
SÃO PAULO - SP - CEP 01100-000 - FONE: 3333-1122
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,76



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

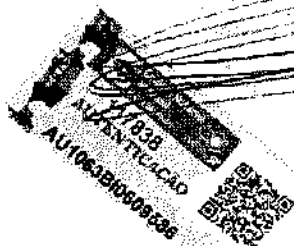
As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.
- V - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II – As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- III – Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-130 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000



OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIPORÃO
São Paulo - Capital - Ins. 1.141-15176-2023
MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
CORRESPONDE COM O ORIGINAL - DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICACAO R\$ 4,70



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

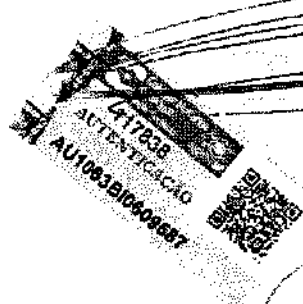
VI - Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 13 (treze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II - Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PÁBX (0XX12) 3625-5000



OFICINA DE ASS. LEGAL, PES. JUR. E REGISTRO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPHERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 6506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DUV FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV - A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

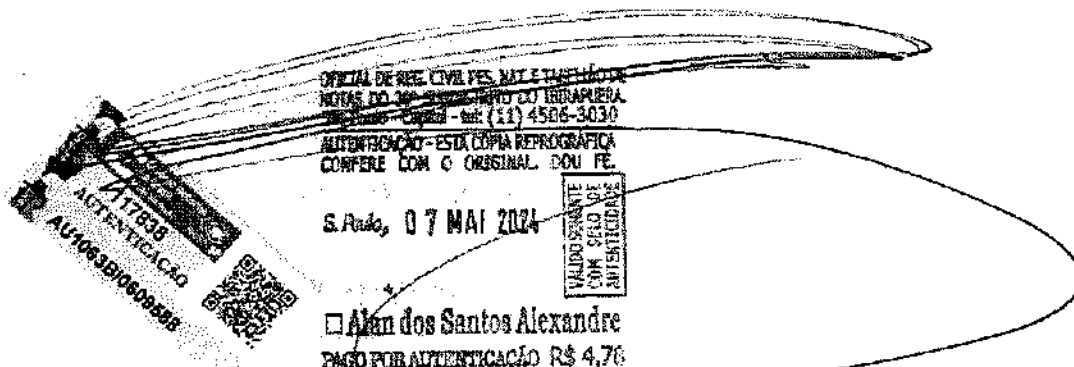
I - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12090-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relatório de execução de objeto mensalmente e a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, trimestralmente, munida de documentos comprobatórios e relevantes à demonstração do atingimento das metas e resultados.

II - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a) relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;

b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

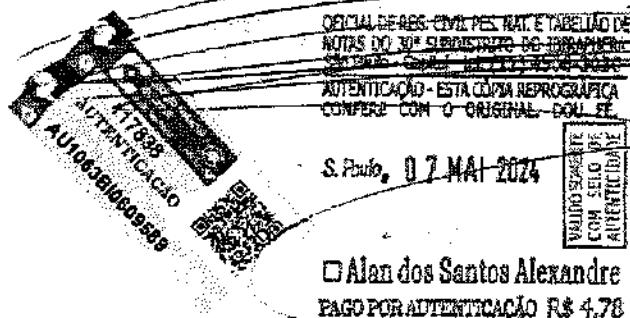
e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-100 - CADA POSTAL 320 - TELEFONE FAX (0XX12) 3624-3000





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência:

i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Poderá haver a compensação de serviços para o cômputo de atingimento de metas compreendido no período do trimestre relativo à prestação de contas, o que elide eventual glosa, desconto ou não repasse do recurso mensal devido, conforme cronograma de desembolso.

§3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

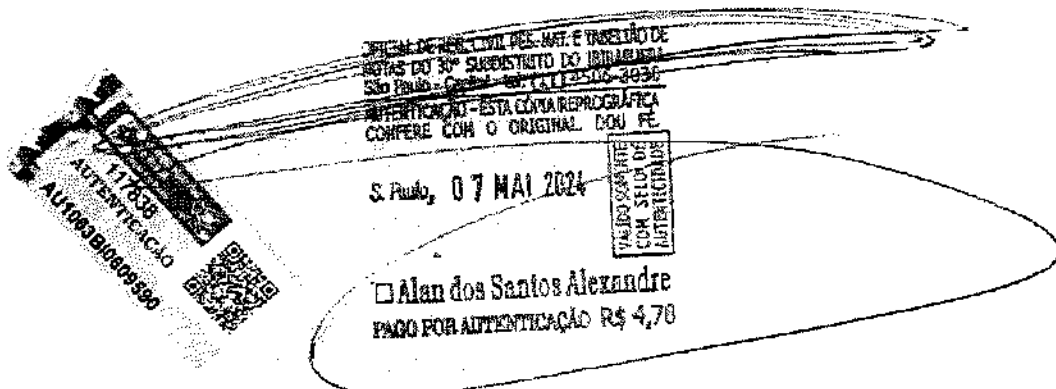
b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

V - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

AVENIDA TIRADENTES, 320 - CEP 12010-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX13) 3625-5000





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) o grau de satisfação do público-aivo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sem comprometimento dos repasses vindouros.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

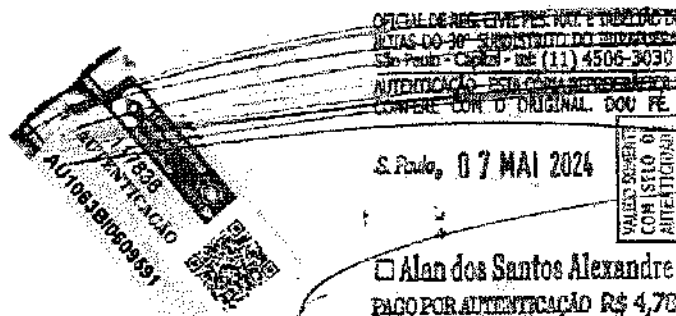
a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-100 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

EX- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

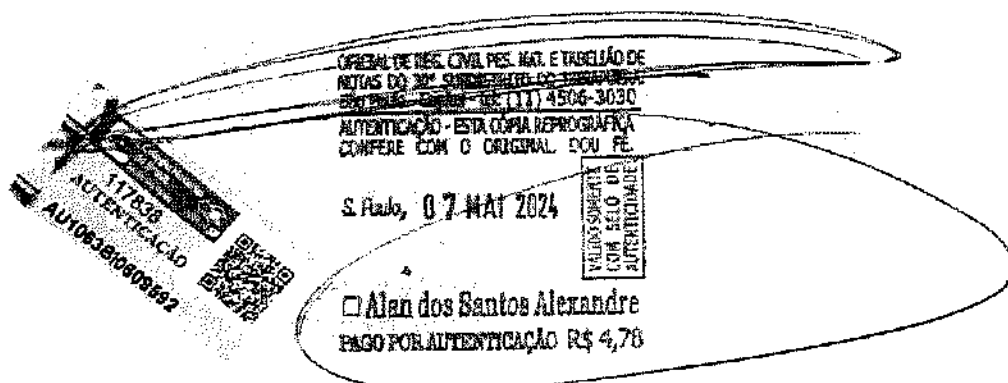
II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-160 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "b".

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos "b" e "c" são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

I - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

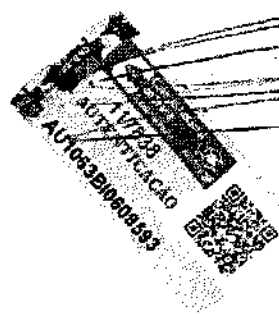
III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX (0XX)121 3625-5000



OFICINA DE REG. CIVIL DO MUN. E TRIBUNAL DE
NOTAS DEI Nº SUBDISTRITO DO IRRADIADORA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DE SÃO PAULO – ANCLIVEPA SP
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): PROCESSO Nº. 9.192/22 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/22
OBJETO: PARCERIA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
VALOR DO AJUSTE: R\$ 3.415.819,55
EXERCÍCIO: 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, 11 DE MAIO DE 2022.

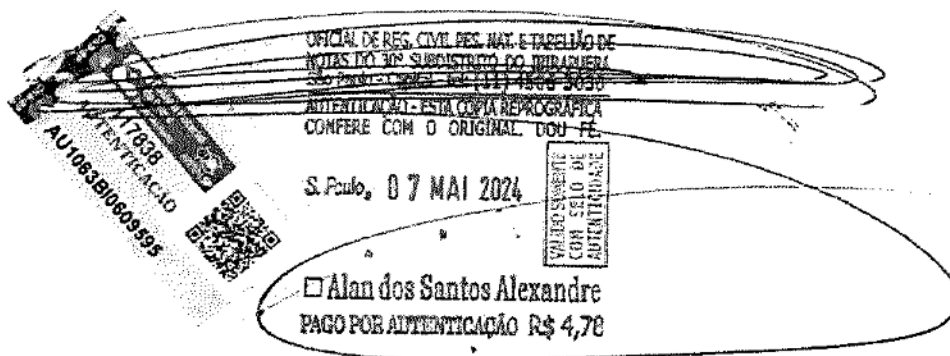
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Antonio Saud Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Daniel Ferreira Jarrouge
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-130 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX)12) 3625-3000





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Magali Neves Rodrigues
Cargo: Secretária de Meio Ambiente e Bem-estar Animal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Magali N. Rodrigues

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Daniel Ferreira Jarrouge
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

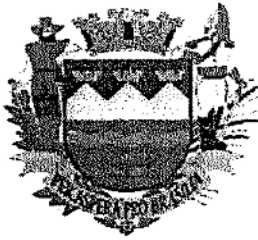
Assinatura: _____

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
P.456.77305000114

Assinado de forma digital por ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
P.456.77305000114
Dados: 2023.05.12 09:47:48 -0300

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PÁBX (0XX12) 3625-5000





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, representado pela Secretária de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, Sra. Magali Neves Rodrigues, de ora em diante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SÃO PAULO – ANCLIVEPA SP**, inscrita no CNPJ sob nº. 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo – SP, neste ato representada neste ato por seu diretor presidente, Sr. Cauê Pereira Toscano, RG nº. [REDACTED]-5 e CPF nº. [REDACTED]3, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, à vista do decidido no **Processo Administrativo nº. 9.192/22 – Chamamento Público nº. 01/22**, e em face do permitido na Lei Federal nº. 13.019/14, resolvem, **PRORROGAR** por **12 (doze) meses**, a contar do vencimento, o prazo de vigência do Termo de Colaboração celebrado entre as partes em 12/05/22, que tem por objeto a operacionalização do Hospital Público Veterinário, importando o presente no valor de **R\$ 3.153.064,20 (três milhões e cento e cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, correndo a conta da dotação orçamentária nº. 4623 – 31.01.6006.2.226.18.542.335085.01.1100000, Fonte 1, Código de aplicação 1100000, prevalecendo as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E para firmeza e validade jurídica do que fica aqui convencionado foi este Termo lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

MAGALI NEVES RODRIGUES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAUE PEREIRA
TOSCANO [REDACTED]
CAUÊ PEREIRA TOSCANO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Assinado eletronicamente por CAUE PEREIRA TOSCANO 3565251884E
MO: CAUE, OU=CP, Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC
VALID RFB VE, OU=AR, OVA, OU=Votacao/Conferencia, OU=67875633000166, CN=CAUE PEREIRA
TOSCANO 3565251884E
Modelo: Seu nome e/ou outros documentos
Localização
Cada: 2023.06.07 16:45:48-0500
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

Testemunhas:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP - CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625-5000

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 4906-3030

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,76



Assinado por 1 pessoa: MAGALI NEVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DFD7-DD09-BD4C-8B8C> e informe o código DFD7-DD09-BD4C-8B8C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFD7-DD09-BD4C-8BBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAGALI NEVES RODRIGUES** (CPF 266.XXX.XXX-63) em 07/08/2023 17:22:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DFD7-DD09-BD4C-8BBC>

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 36º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1571 - CEP 04561-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel. (11) 498-8990
REGISTRADOR E TABELIÃO DIAMANTADO

Certifico e dou fe que a presente cópia, feita pelo meio de impressão integral de documento eletrônico, foi materializada após consulta no site <https://taubate.1doc.com.br> aos 07 de maio de 2024, às 13h37 nos termos do item 207, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Em testemunho da verdade. RS4.78
São Paulo, 07 de maio de 2024

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DE SEMELHANÇAS DOU BRASIL

117838
AUTENTICACAO
AU1063810609600

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBDISTRITO IBIRAPUERA

UK



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO
ANIMAL

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2022
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO RP-09- REPASSES AO TERCEIRO SETOR



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM GERIR E PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, SERVIÇO DENOMINADO COMO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO OU HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, A FIM DE ATENDER GRATUITAMENTE A DEMANDA DA POPULAÇÃO QUE POSSUI TAIS ANIMAIS E QUE NÃO TEM ACESSO AOS SERVIÇOS, CONSTITUINDO-SE DE BAIXA RENDA, PROMOVENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (PRIORIZANDO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS), EXAMES, TRATAMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIAS, TAMBÉM AOS ANIMAIS RECOLHIDOS PELA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL, RESPEITADA A CAPACIDADE DIÁRIA DO EQUIPAMENTO A SER IMPLANTADO E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, ALÉM DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.869/2016.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - SMPA

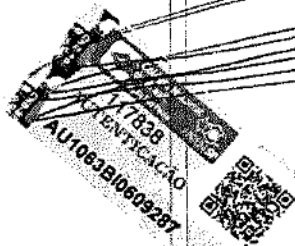
Processo nº 6014/2022

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Secretário Moacyr Alves de Souza, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL** e de outro a instituição **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA /SP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.877.305/0001-14, estabelecida à Rua Ulisses Cruz, nº 285 Tatuapé –SP CEP :030077-000 neste ato representada por Daniel Herreira Jarrouge, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob nº [REDACTED] 05, doravante denominada (o) simplesmente **COLABORADORA**, ajustam e contratam o presente Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessados em gerir e promover assistência médico-veterinária a cães e gatos do Município, serviço denominado como Hospital Veterinário Público ou hospital público veterinário, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além do Decreto Municipal nº 5.869/2016, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, nos fundamentos fundamentos do Artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e demais normas

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELAÇÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO ITOINÁPIERA
300 Paulo - Cód. de Tel. (11) 4506-3939
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78





PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

pertinentes, no que couber, e ainda, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 6014/2022, independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato visa a celebração de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessados em gerir e promover assistência médico-veterinária a cães e gatos do Município, serviço denominado Clínica Municipal Ferrazense, a fim de atender gratuitamente e exclusivamente a demanda da população do Município que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, obrigatoriamente integrantes do CadÚnico, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade, com albergagem máxima de 10 cães e 5 gatos, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na Rua das Américas, 35 Sítio Paredão Ferraz de Vasconcelos - São Paulo CEP:08501-050.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente parceria importa no repasse, pela **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal**, do valor total de R\$ 2.388.743,89 (Dois milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo de R\$ 183.749,53 (cento e oitenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) em 12 (doze) parcelas fixas. O valor destinado à implantação e aquisição de equipamentos será em parcela única dez dias úteis após a assinatura do contrato, em igual o valor de custeio mensal, totalizando, portanto, 13 (treze) repasses. Exercício Financeiro de 2022, conforme Nota de Empenho nº 04515, onerando a dotação nº 2022007245 1889 20.01.00 04 541 5011 2429 0 110000 3.3.50.85.00 do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls 501 do processo administrativo nº 14582/2022

3.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo-se



DEPARTAMENTO DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TERRITÓRIO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRACERES
São Paulo - Capital nº 1.111-2016-0101
AUTENTICACAO - ESTA COPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
FAGO POR AUTENTICACAO R\$ 4,70





PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10

3.3.1 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 4328 Conta Corrente 14407-X

3.3.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.7 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do

Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2 Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.11.1 A COLABORADORA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

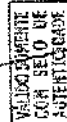
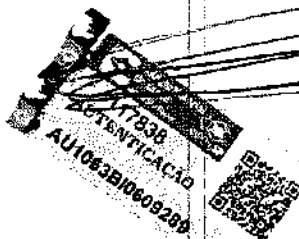
3.11 Os recursos da parceria geridos pela COLABORADORA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO TRIBUNAL DE
São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 05308-900
AUTENTICAÇÃO - ESTABELECE A VERACIDADE
CONFERE COM O ORIGINAL - BOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,73





PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1 Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3A COLABORADORA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1 A memória de cálculo de que trata a alínea "i" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

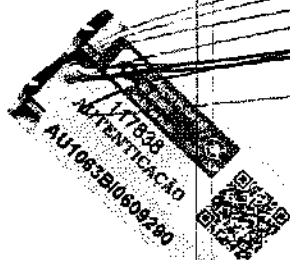
4.3.2 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a COLABORADORA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

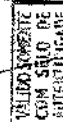
4.5 Cabe à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

4.5.1 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.



OFÍCIO DE REG. CIVIL, REG. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 36º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE
São Paulo - CPM - 012 27 4966-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

4.6 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1 Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal**, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2 Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PROPONENTE, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1 Nos casos em que a **COLABORADORA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

4.7 A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

4.8 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9 A **COLABORADORA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal**, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal** irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11 As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Ins. nº 11.111-1/2014
AUTENTICADO EM CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.10 transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2 Nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COLABORADORA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

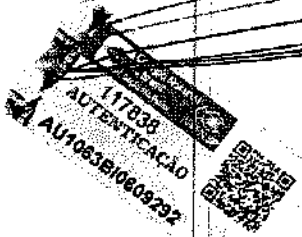
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a COLABORADORA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA



OFICINA DE REG. CIVIL, PENAL E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º REGISTRO DO BRASILEIRO
São Paulo - Central - tel. (11) 2506-3100
ALICATAMENTO - FOTOCOPIA REPROGRÁFICA
CORRERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

6.1. A COLABORADORA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal**, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, ~~contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.~~
- g) cumprir na totalidade as Obrigações Complementares constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

7.1. A **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à COLABORADORA os recursos decorrentes do presente;
- c) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) A **Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal** deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;
- f) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no ~~artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.~~

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

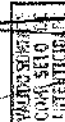
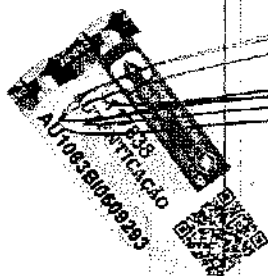
8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO TERRAPLEIRA
São Paulo - Capital - RJ (11) 4965-2930
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78





PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COLABORADORA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1 A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio do(s) servidor(es) Moacyr Alves de Souza RG: [REDACTED] a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

a) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

b) dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

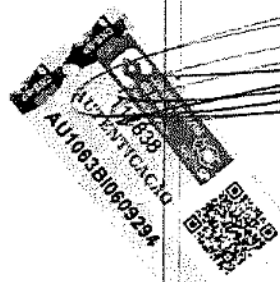
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3

9.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio do(s) servidor(es)

Ana Paula Valentim Roland, RG: [REDACTED] a quem competirá:



OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. ESTAB. DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO 18º TERCEIRO
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO ESTAB. DE REG. CIVIL
CORRESPONDENTE ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5.
- e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2.2 O gestor da parceria deverá dar ciência:

Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 meses a partir da data de assinatura do ajuste, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COLABORADORA desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da COLABORADORA devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

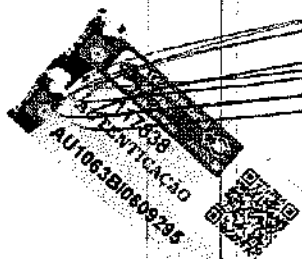
11.1.2 Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2 Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



OFICIAL DE REG. CIVIL, PENAL E TRANSITO DE
CIVIL DO 3º SUBDISTRITO DO IPIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4908-2110
INTERESSADO: ALAN DOS SANTOS ALEXANDRE
CORREIO ELETRÔNICO: 0501-12

S. Paulo, 07 MAI 2024

VALIDADO
COM SEU DE
AUTENTICIDADE

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICACAO R\$ 4,78

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da COLABORADORA para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1 Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3 Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4 Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COLABORADORA as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COLABORADORA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

12.1.4.1. Pela inexecução total do objeto do Termo de Colaboração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado para os serviços contemplados;

12.1.4.2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

12.1.4.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

12.1.4.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Termo de Colaboração, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contemplados;

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TERRAQUEIA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO EM REPRODUÇÃO
CONFERIR COM ORIGINAL DO RE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,79





PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

12.1.4.5. Pela rescisão do contrato por culpa da COLABORADORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. e 12.1.4. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.5A COLABORADORA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6A COLABORADORA terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à COLABORADORA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 9 do Edital.

13.2. A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COLABORADORA, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.2.1A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à COLABORADORA.

13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

OFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO SUPLENTE DO TABELÃO DE
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4505-5830
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRESENTA
CONFÉSSÃO DE ORIGINALIDADE DOU FE.
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
CÓPIA AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78

VALIDAÇÃO
CÓPIA SITO U
AUTENTICAÇÃO

11



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

14.2. Fica eleito o foro do Município de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2022.

Daniel Balke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Moacyr Alves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Daniel Herreira Jarrouge
Organização da Sociedade Civi

Sergio Luiz Martins da Rocha
Gerente Administrativo
Serviços Veterinários - ANCLIVEPA-SP

Testemunhas:

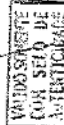
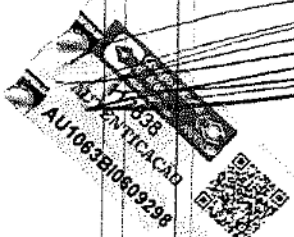
Robson Flávio dos Santos
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Viviane Caetano Lourenço
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Ana Paula Valentim Roland
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. INT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4508-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CORRESPONDE COM O ORIGINAL. DUO FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
TLC POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA /SPCONTRATO Nº (DE ORIGEM)
OBJETO: CLÍNICA MUNICIPAL FERRAZENSE, AFIM DE ATENDER GRATUITAMENTE E EXCLUSIVAMENTE A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

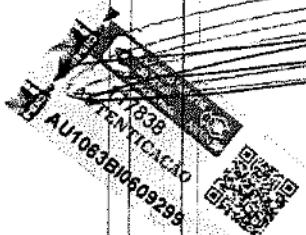
Nome: Moacyr Alves de Souza

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: Rua: [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL DE REG. CIVIL RES. MAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO JPA - SUBSEÇÃO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SÃO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 4506-3050
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU PE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Aian dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

E-mail institucional meioambiente@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s) (11) [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Daniel Balke

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 23/06/1977

Endereço residencial completo: Rua: Deputado Queiroz Teles, 135- Vila Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP: 08529-220

E-mail institucional industriaecomercio@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s) [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Ferreira Jarrouge

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

Paulo

E-mail institucional projetos@anclivepa-sp.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s) (11) [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Sergio Luiz Martins da Rocha
Gerente Administrativo
Serviços Veterinários - ANCLIVEPA-SP



OFFICIAL DE REG. CIVIL PPS, NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4565-3000
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo, D 7 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA / SP
CONTRATO Nº 365/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

OBJETO: CLÍNICA MUNICIPAL FERRAZENSE, A FIM DE ATENDER
GRATUITAMENTE E EXCLUSIVAMENTE A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO
MUNICÍPIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 183,749.53 (CENTO E OITENTA E
TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS
CENTAVOS).

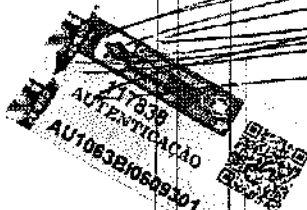
EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

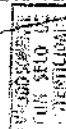
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELAÇÃO DE
NOTAS DO 3º SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU PE

3. Paul, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ferraz de Vasconcelos 23 de setembro 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DANIEL BALKE

Cargo: PREFEITO EM EXERCICIO

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MOACYR ALVES DE SOUZA

Cargo: SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

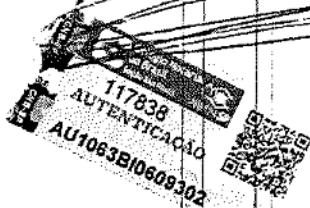
Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3ºº CÍRCULO DE REG. CIVIL
SÃO PAULO - Capital - Tel: (11) 4506-3830
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONVÊNIO Nº 88/2016

ANEXO I AO CONVÊNIO 88/2016

ANEXO II AO CONVÊNIO 88/2016

ANEXO III AO CONVÊNIO 88/2016

ANEXO IV AO CONVÊNIO 88/2016

ANEXO 15 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

1º ADITIVO AO CONVÊNIO 88/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 88/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 88/2016

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 88/2016

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 88/2016

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

PLANO DE TRABALHO – METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

FINANCEIROS





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

P. nº 26.431/16

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães nº277 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº [REDACTED] do CPF/MF sob nº [REDACTED] referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013 pelo Secretário de Saúde **Marcello Delascio Cusatis** portador da CIRG [REDACTED] o CPF [REDACTED] e de outro lado, a **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.616, 11º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-001, neste ato representada por **José Fernando Ibañez**, portador da CIRG nº 20.116.246-5 e do CPF nº [REDACTED] adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado, celebram por força do presente instrumento, Termo de Convênio, para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e Finalidade

1.1 Constitui objeto do presente Termo de **Convênio a implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal** com o atendimento em veterinária clínica, especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal, localizado na Estrada Santa Catarina, s/nº Cezar de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2.540, Município de Mogi das Cruzes – SP, disponibilizando 100% de sua capacidade operacional para execução deste convênio nas atividades prestadas, com a concessão administrativa de uso sobre o imóvel de propriedade do Município.

1.2 Constitui a finalidade deste Convênio estabelecer parceria entre o Município e a **CONVENIADA** com o propósito de fomentar e executar as atividades voltadas ao Atendimento Médico e Bem Estar Animal.

1.3 Para o alcance da finalidade objetivada, este instrumento especifica pelo **CONVENIENTE** o Plano de trabalho a ser desenvolvido, define as obrigações e responsabilidades dos partícipes, estabelece as condições para a execução, os critérios de avaliação e indicadores de produtividade constantes no ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 2

1.4 O serviço deve oferecer cuidado gratuito a animais (CÃES E GATOS) de rua doentes ou atropelados, bem como priorizar a fauna doméstica de pessoas que apresentam baixa renda, cadastradas ou não em programas sociais de governo. O atendimento dos demais casos serão ofertados conforme a disponibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Indicadores de Produtividade

2.1 Os indicadores de produtividade, objeto do presente Convênio, estão detalhados no Anexo I deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos em sua área de atuação, a saber:

2.2 Garantir o maior número possível de atendimento gratuito dentro de suas possibilidades orçamentárias;

2.3 Garantir igualdade e qualidade da assistência;

2.4 Estimular o voluntariado como forma de engajamento da sociedade civil com os projetos da instituição, tendo por princípios a fraternidade e solidariedade.

Parágrafo 1: Os serviços, ora contemplados, obedecerão aos itens estabelecidos no Termo de Referência, conforme ANEXO I, podendo haver compensação entre os quantitativos dos itens, porém sem ultrapassar o limite financeiro mensal estabelecido;

Parágrafo 2: Após 12 meses o Plano de Trabalho poderá ser reavaliado entre as partes e seus quantitativos alterados por meio de termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA, mediante justificativas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENIADA

3.1 Para o cumprimento deste Termo de Convênio, a CONVENIADA obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela implantação de um Centro de Bem Estar Animal no Município de Mogi das Cruzes, voltado ao atendimento de animais, dentro das dependências físicas disponibilizadas pelo Município de acordo com a legislação vigente;

b) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo o Termo de Referência, consubstanciado no ANEXO I;

c) Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Termo de Referência.

d) No caso de cessão de mobiliários, realizar o inventário mensal e anual nos moldes da Secretaria de Gestão Pública- Divisão de Patrimônio e, conservar em bom uso os equipamentos cedidos, bem como, realizar manutenção dos mesmos, a fim de garantir atendimento às necessidades dos serviços prestados contidos neste convênio;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 3

- e) Dispor de equipe veterinária, assistentes e demais recursos humanos necessários ao atendimento, conforme Termo de Referência;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade conveniada com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição e lista atualizada da equipe em atuação;
- g) Apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo definido e sob a forma de Plano Anual, o detalhamento das atividades relativas para cada ano da vigência do Presente Convênio, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e do cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados. Nos anos subsequentes, a **CONVENIADA** deverá apresentar o detalhamento orçamentário e as respectivas atividades a serem desenvolvidas.
- h) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, bem como cobertura de férias e folgas, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, comprovando por meio das certidões pertinentes sempre que solicitada, de modo que em nenhuma hipótese serão transferidos ônus e obrigações para a Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Obriga-se a manter constante ação de educação em saúde pública e bem-estar animal, sem qualquer ônus à **CONVENENTE**;
- k) Os casos de animais diagnosticados com zoonoses devem ser notificados diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, por meio de documento oficial, bem como à Secretaria Municipal de Saúde- Departamento de Vigilância em Saúde, por meio de relatório mensal apresentado com a prestação de contas;
- l) Apresentar documentos e dos relatórios das atividades já deferidas, sempre que solicitados pela **CONVENENTE**,
- m) Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato para a execução do presente TERMO;
- n) Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da **CONVENENTE** acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos animais atendidos;
- o) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico pelo prazo de 05 anos, deixando-os à disposição da **CONVENENTE**;
- p) Obriga-se a fazer a identificação eletrônica, conforme Lei Municipal nº 113 de 19 de julho de 2014 e registro permanente por meio de implantação de transpônder subcutâneo (microchip), sem ônus do convênio;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 4

- q) Atender animais com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- r) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os animais e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- s) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- t) Encaminhar mensalmente com a solicitação mensal de pagamento os relatórios/planilhas relacionando e quantificando os atendimentos realizados;
- u) Notificar a **CONVENENTE** eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela **CONVENENTE** e com o Plano de Trabalho;
- x) Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitada;
- y) A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á quer danos causados, materiais ou pessoais, decorrentes de sua ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou decorrente de atos praticados por seus empregados.

3.2 Para o cumprimento do objeto deste Termo Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer os seguintes serviços:

- a) Atendimento médico-veterinário ambulatorial e de urgência ou emergência;
- b) Serviço de auxiliar veterinário, quando indicado;
- c) Recursos de diagnóstico e tratamento necessários e disponíveis ao atendimento, como exames laboratoriais e de imagem;
- d) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e Instalações correlatas;
- e) Serviço de segurança e guarda, a fim de manter a ordem, preservando equipamentos e a integridade física dos funcionários e usuários; realizado por profissionais uniformizados e com monitoramento por câmeras de vigilância;
- f) Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
- g) Fornecer e Alimentar os animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal, conforme recomendações veterinárias;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° 88/16 - FLS. 5

- h) Realizar a limpeza dos canis e gatis, sempre que necessário a fim de manter a salubridade do local e garantir o bem-estar dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- i) Realizar a vacinação dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar;
- j) Realizar cirurgias, dentre elas a de castração de cães e gatos.

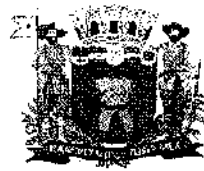
CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONVENENTE

- a) Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal conforme Plano de Trabalho parte integrante do presente;
- b) Manter os serviços de água e esgoto, energia, telefone e coleta de lixo contaminado;
- c) Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- d) Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- f) Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos e metas deste convênio;
- g) Informar a **CONVENIADA** sobre quaisquer atos ilícitos, ilegítimos ou que prejudiquem o interesse público, porventura cometido por membro da equipe por ela **CONVENIADA** para a execução das atividades pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo de Vigência

5.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONVENENTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Convênio.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 6

CLÁUSULA SEXTA - Recursos Financeiros

6.1 Pela execução do objeto deste Convênio, especificados no Termo de Referência do edital de Chamada Pública nº 01/2016, Especificação dos Serviços, o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento bem como no referido Edital o e seus Anexos, a importância mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2 Do montante mencionado no caput desta cláusula, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) correspondem ao exercício financeiro de 2016, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONVÊNIO** e onerará despesa orçamentária classificada sob o nº 02.11.01.10.301.0028.2.014.3.3.90.39.00 - Ficha 294, Fonte de Recursos: Tesouro Municipal.

6.3 O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

6.4 Os recursos repassados à **CONVENIADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

6.5 Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE** com os demais documentos de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Acompanhamento e Avaliação

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância em Saúde e comissões instituídas pelo município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Os relatórios referente as atividades realizadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Vigilância em Saúde junto a solicitação de pagamento.

7.1 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

7.2 A **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

7.3 Qualquer alteração ou modificação o que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.4 A **CONVENENTE**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de aceitar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° 88/16 - FLS. 7

7.5 A fiscalização exercida pela **CONVENENTE**, sobre os serviços ora **CONVENIADOS** não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a própria **CONVENENTE**, a fauna atendida e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.6 A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.7 Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento

a) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **CONVENENTE** a importância referente aos serviços realizados, validado pelo Departamento de Vigilância em Saúde, através da Fonte - Recursos Próprios. Repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que acompanha o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado e rubricado pelas partes, que constitui parte inseparável do presente convênio, tendo sido emitida a Nota de Reserva nº 7468 no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que corresponde ao repasse estimado para o presente exercício;

b) Os recursos serão transferidos para a **CONVENIADA** por meio de depósito em conta-corrente aberta para este fim e na instituição financeira a ser indicada, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês conforme cronograma de desembolso previstos em doze parcelas conforme constam no Anexo IV pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, desde que apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior;

c) O primeiro repasse será realizado em até 10 dias úteis após a data da assinatura do presente Termo de Convênio, mediante requisição oficial da **CONVENIADA**.

d) Os recursos serão mantidos pela **CONVENIADA** em conta aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

e) Os recursos recebidos por meio do presente convênio serão utilizados exclusivamente na respectiva execução com restrita observância do disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - Alteração

9.1 O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

10.1 A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONVENIADA**, não cabendo à entidade qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

Cabe ainda à **CONVENIADA**, em caso de rescisão contratual, transferir integralmente à **CONVENENTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, o município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Entidade de Saúde para execução do objeto deste Convênio, independentemente de indenização a que a **CONVENENTE** faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora **CONVENIADOS**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

10.5 A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1 A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal 6.758/06 alterado pelo Decreto Municipal 10.662/2010 combinado com o disposto na Portaria 1.286/93, do Ministério da Saúde quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dela será notificada a **CONVENIADA**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° 88/16 - FLS. 9

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

11.4 Da aplicação das penalidades, a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais e Transitórias

12.1 É Vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao cães e gatos.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Município sobre a execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa na legislação municipal citada no Anexo I ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3 Fica acordado que os direitos e deveres da entidade, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Entidade de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente Convênio.

12.4 A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5 Anualmente a **CONVENIADA** poderá solicitar a revisão dos valores, desde que demonstrando quantitativo acréscimo de forma a não prejudicar o atendimento da produção pactuada para o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento- CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta é a população estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, porém este número de animais pode ser superior, pois não é estimada nessa população a quantidade de animais errantes.

Segundo o IBGE, a população de Mogi das Cruzes é de 424.633 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que sugere uma população de cerca de 106.158 cães e 26.539 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, todos os cães e gatos soltos pelas ruas eram recolhidos para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Estima-se que em torno de 60 a 100 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Diversos estudos mostraram que a prática de captura e extermínio destes cães não surtia efeito, pois a taxa de reposição era facilmente superior ao recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais. O recolhimento de animais muitas vezes estimulava as pessoas a abandonarem os animais na rua, uma vez que as pessoas irresponsáveis sabiam que a famigerada “carrocinha” viria capturá-los.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 2

da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais já foram submetidos à cirurgia de castração somente neste programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração e orientações a respeito de posse responsável em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente.

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade. A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõe a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 3

adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

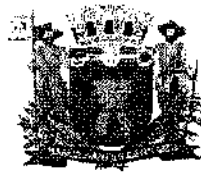
Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação de atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria 1138, em 27/05/2014, definindo as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bem-estar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, principalmente pelo serviço de castração fornecido pela prefeitura tanto na sede da Divisão de Controle de Zoonoses quanto em unidade móvel, atingindo a periferia da cidade, bem como pela aprovação do Código de Bem Estar Animal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem Estar Animal, não vinculado à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria 1138, de 27/05/2014, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais precisa ser enfrentada. Dessa maneira, a criação de um Centro de Bem Estar Animal vem ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 4

2. JUSTIFICATIVA

O Centro de Bem Estar Animal tem por finalidade promover e executar a gestão da fauna doméstica (cães e gatos) no município de Mogi das Cruzes, desenvolvendo um programa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes que envolva agentes públicos, da iniciativa particular e do terceiro setor, na busca de melhores condições de vida para esta fauna, estabelecendo medidas para atuar na conservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle dessa população, atingindo assim o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais.

Entre as atribuições do Centro de Bem Estar Animal podemos elencar as seguintes:

- 1 – Definir metas anuais do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos;
- 2 – Definir os bairros prioritários a serem atendidos por Unidade Móvel de Castração;
- 3 – Fiscalizar o comércio de animais segundo a legislação vigente;
- 4 – Elaborar e implantar o Programa de Registro, Cadastramento e Identificação de Animais Domésticos;
- 5 – Implantar sistema de Informática para Cadastro dos Animais;
- 6 – Promover Campanhas Educativas/Palestras de Posse Responsável e Bem Estar Animal nas escolas públicas e associações de bairro;
- 7 – Promover campanhas educativas de orientação e esclarecimentos relativas às denúncias de maus-tratos;
- 8 – Definir canais de comunicação com a sociedade;
- 9 – Promover feiras de adoção dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- 10 – Implantar programa de cuidados veterinários aos animais errantes e animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal;
- 11 – Fiscalizar e Registrar os animais comunitários;
- 12 – Registrar os Cães e Gatos dos munícipes de Mogi das Cruzes que solicitarem o serviço;
- 13 – Realizar o procedimento de microchipagem dos animais registrados;
- 14 – Fiscalizar denúncias de maus-tratos;
- 15 – Ampliar a atenção aos acumuladores de animais, com parceria da Secretaria de Assistência Social;
- 16 – Dar atendimento clínico e cirúrgico aos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal e aos animais recolhidos pelo Centro de Bem Estar. Em algumas situações os animais podem ser devolvidos ao local do recolhimento conforme legislação municipal;
- 17 – Recolher animais em situações de maus-tratos ou animais de rua que estejam clinicamente doentes para tratamento e abrigo, mediante disponibilidade de vagas nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 5

- 18 – Realizar as doações dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- 19 – Alimentar os animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal conforme recomendações veterinárias;
- 20 – Realizar a limpeza dos canis, no mínimo 2 vezes ao dia, ou quantas vezes forem necessárias para manter a salubridade do local e o bem-estar dos animais abrigados nas dependências do centro de bem-estar animal;
- 21 – Realizar a vacinação dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal com vacina antirrábica e espécie específica;
- 22 – Realizar cirurgias de castração de cães e gatos dos munícipes de Mogi das Cruzes que estiverem devidamente registrados e microchipados;
- 23 - Realizar cirurgias de castração de cães e gatos nos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- 24 – Realizar mutirões de castração em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES/ PETMOVEL;
- 25 – Realizar atendimento clínico e cirúrgico à população de animais devidamente registrados (RAD) e microchipados, domiciliados em Mogi das Cruzes, com preferência à população carente e incluídas nos programas sociais.

A justificativa para a elaboração deste Termo de Referência para contratação de Instituição Especializada é a dificuldade de contratação por meio de concurso público de funcionários especializados, principalmente no que se refere ao atendimento clínico e cirúrgico aos animais recolhidos e os abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal, bem como atendimento aos animais dos munícipes. Portanto, entre as atribuições do Centro de Bem Estar Animal elencadas e enumeradas acima, este **Termo de Referência é destinado à contratação apenas de serviços relacionados aos itens 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.**

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Complementar nº 113, de 23 de dezembro de 2014, Institui o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- Decreto nº 15.793, de 28 de abril de 2016, Regulamenta a Lei Complementar nº 113, de 23 de dezembro de 2014, Institui o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 24.645/34, que estabelece medidas de proteção aos animais;
- Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas;
- Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
- Decreto nº 6.981, de 19 de julho de 2006, que regulamenta o artigo 46 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o controle das populações animais urbanas e rurais, bem como sobre a prevenção e controle das zoonoses no Município de Mogi das Cruzes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 6

- Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o controle das populações animais urbanas e rurais, bem como sobre a prevenção e controle das zoonoses no Município de Mogi das Cruzes.
- RESOLUÇÃO Nº 1015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012 – Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências
- RESOLUÇÃO Nº 962, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional
- RESOLUÇÃO Nº 2455, DE 28 DE JULHO DE 2015, Dispõe sobre normas para manutenção de cães e gatos sob condições mínimas de bem-estar, em criadouros comerciais, nos quais são produzidos animais destinados à comercialização.

4. LOCALIZAÇÃO

Estrada Santa Catarina, s/n – César de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2540, Município de Mogi das Cruzes – SP.

5. ESTRUTURA FÍSICA

Quadro 1 – Descrição dos ambientes

AMBIENTES	DESCRIÇÃO
BLOCO CLÍNICO E ADMINISTRATIVO	
– SALA DE ESPERA/RECEPÇÃO	– Espaço destinado à espera de usuários que chegam ao setor e aguardam pelo atendimento. Possui bebedouro para uso público. – recepção dos munícipes e telefonemas que tratem de animais abandonados ou em situações de maus-tratos, bem como os proprietários de animais que buscam pelos serviços de castração de animais domésticos, registro de animais domésticos (rad) e microchipagem de animais. – toda entrada de animal recolhido deve ser documentada através de ficha de entrada de animal constando dados do animal, do local de recolhimento e estado do animal assinado pelo veterinário. – dispõe de microcomputador e impressora.
– ADMINISTRAÇÃO	– Sala destinada a execução de serviços administrativos do setor.
– SANITÁRIO MASCULINO/PNE	– Para utilização do público masculino e ou portador de necessidades especiais.
– SANITÁRIO FEMININO/PNE	– Para utilização do público feminino e ou portador de necessidades especiais.
– SALA DE PREPARO DO ANIMAL	– Sala destinada ao preparo do animal para procedimentos. – Sala utilizada para indução da anestesia e preparo do animal para a cirurgia. – Na sala deverá existir armário com fechadura para guarda de medicamentos controlados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 7

AMBIENTES	DESCRIÇÃO
- SALA DE LAVAGEM DAS MÃOS/ESCOVAÇÃO	- Local onde o profissional deverá realizar a limpeza das mãos e antebraços antes de cada cirurgia a ser realizada.
- SALA DE PARAMENTAÇÃO/ TROCA DE ROUPA	- Local onde o profissional deverá realizar a troca de roupa/paramentação para a cirurgia a ser realizada. Possui armário para guarda da roupa do profissional.
- SALA DE CIRURGIA	- Local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos. A sala necessitará de ar-condicionado, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, monitor multiparamétrico, aspirador cirúrgico.
- ALMOXARIFADO	- Local destinado ao armazenamento dos insumos utilizados na unidade.
- VESTIÁRIO FUNC. MASC.	- Para utilização dos funcionários do sexo masculino. Possui armário para guarda de pertences.
- VESTIÁRIO FUNC. FEM.	- Para utilização dos funcionários do sexo feminino. Possui armário para guarda de pertences.
- COPA FUNCIONÁRIOS	- Espaço restrito destinado à alimentação dos funcionários. Possui aparelho de micro-ondas, mesas e cadeiras.
- DML	- Depósito de material de limpeza destinada à guarda de produtos de limpeza, seus utensílios e respectivo estoque de produtos. Possui tanque. Quanto à rouparia não há depósito para roupas sujas pois os materiais utilizados nos consultórios, sala cirúrgica e de procedimentos serem descartáveis.
- ABRIGO DE RESÍDUOS	- Guarda apropriada para segregação temporária de resíduos comuns/domésticos e resíduos de serviços de saúde gerados no setor até seu transporte ao abrigo externo. Possui freezer horizontal de 50 litros.
- SALA DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	- Local destinado ao preparo e identificação dos materiais utilizados nas salas de procedimento e cirúrgico para processamento e esterilização em autoclave. Na entrada da sala temos a área de paramentação com lavatório para lavagem de mãos dos profissionais que manipularão os materiais. A sala possui autoclave.
- SALA DE LAVAGEM E DESCONTAMINAÇÃO	- Destinada à lavagem, desinfecção e preparo do material para esterilização.
- SALA DE ABRIGO DE ANIMAIS	- Local onde serão abrigados os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos, mantidos até sua recuperação e indicação pelo veterinário responsável para que seja encaminhado para os cães e gatos.
- SALA DE CONSULTAS E CURATIVOS	- Local onde será realizado o primeiro atendimento aos animais recolhidos das ruas, sendo o animal destinado conforme recomendações do veterinário, aos cães e gatos, ou para procedimento cirúrgico. Neste ambiente será realizada a pesagem do animal. A sala possui balança para pesagem de animais. A realização de curativos, retirada de pontos, aplicação de medicamentos e procedimento de microchipagem poderá ser realizado neste ambiente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 8

AMBIENTES	DESCRIÇÃO
- ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS	O abrigo possuirá portão com cadeado. Os resíduos devem ser dispostos no dia em que a coleta for realizada.
- BLOCO CANIL/GATIL	
- CANIS	Local para abrigo dos cães recolhidos, separados por sexo e mantidos em quantidade a ser determinada pelo veterinário responsável. Cães com 10 kg ou mais deverão ter no mínimo 3 metros quadrados de área coberta no mínimo.
- GATIS	Local destinado ao abrigo dos gatos recolhidos sendo o limite o separação por sexo a critério do médico veterinário responsável. Cada gatil suporta em média 6 gatos de porte médio.
- DML	Local destinado ao armazenamento de materiais de limpeza de uso exclusivo para limpeza dos canis e gatis.
- DEPÓSITO DE RAÇÃO	Local para guarda da ração dos animais.

Quadro 02 – Área dos ambientes

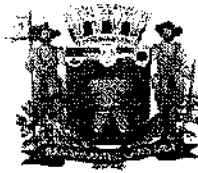
AMBIENTES	ÁREA M2
ÁREA TOTAL CONTRUÍDA	345,80
BLOCO CLÍNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO	184,03
- SALA DE ESPERA/RECEPÇÃO	24,33
- ADMINISTRAÇÃO	5,59
- SANITÁRIO MASCULINO/PNE	2,77
- SANITÁRIO FEMININO/PNE	2,77
- SALA DE PREPARO DO ANIMAL	8,28
- SALA DE LAVAGEM DAS MÃOS/ESCOV	2,71
- SALA DE PARAMENTAÇÃO/TROCA DE ROUPA	2,49
- ANTE CÂMARA	3,71
- SALA DE CIRURGIA	11,35
- ALMOXARIFADO	11,35
- VESTIÁRIO FUNC. MASC.	6,91
- VESTIÁRIO FUNC. FEM.	6,91
- COPA FUNCIONÁRIOS	6,82
- DML	4,0
- ABRIGO DE RESÍDUOS	5,13
- SALA DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	6,27



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 9

AMBIENTES	ÁREA M2
- SALA DE LAVAGEM E DESCONTAMINAÇÃO	5,13
- SALA DE ABRIGO DE ANIMAIS	6,54
- SALA DE CONSULTAS E CURATIVOS	6,82
- CORREDOR/CIRCULAÇÃO	24,95
- ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS	12,97
- BLOCO CANIL/GATIL	161,77
- CANIL MACHO 1 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,5
- CANIL MACHO 2 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,0
- CANIL MACHO 3 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,37
- CANIL MACHO 4 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,74
- CANIL MACHO 5 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,11
- CANIL MACHO 6 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,48
- CANIL MACHO 7 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,85
- CANIL MACHO 8 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,51
- CANIL MACHO 9 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,46
- CANIL MACHO 10 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,41
- CANIL FEMEA 1 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 3,99
- CANIL FEMEA 2 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,2
- CANIL FEMEA 3 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,29
- CANIL FEMEA 4 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,5
- CANIL FEMEA 5 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,0
- CANIL FEMEA 6 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,37
- CANIL FEMEA 7 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,74
- CANIL FEMEA 8 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,11
- CANIL FEMEA 9 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,48
- CANIL FEMEA 10 - COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,85
- GATIL 1	3,46
- GATIL 2	3,46
- GATIL 3	3,46
- SOLÁRIO GATIL	15,51
- DML	3,46
- DEPÓSITO DE RAÇÃO	7,18



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 10

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 O horário de funcionamento do Centro de Bem Estar Animal será das 7:00 às 17:00 em dias úteis. O horário para atendimento ao público poderá ser restrito para melhor adequação dos serviços.

6.2 Os atendimentos emergenciais serão solicitados à Central de Emergências da Prefeitura de Mogi das Cruzes, que acionarão o plantão veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, devendo o médico veterinário de plantão decidir se o caso deverá ser ou não encaminhado aos profissionais da empresa Contratada.

6.3 A entidade deverá dispor de um veterinário e um auxiliar veterinário fora do horário de expediente – **PLANTÃO À DISTÂNCIA DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL. A CONVENIADA** deverá fornecer o telefone dos profissionais à disposição.

6.4 Serão considerados casos emergenciais para atendimento no plantão à distância do Centro de Bem Estar Animal os animais que não possuam dono e que estejam sob risco de vida, principalmente animais atropelados.

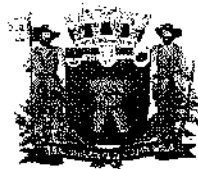
6.5 A entidade deverá dispor de funcionários para realizar a limpeza dos canis, pelo menos 2 vezes ao dia, e alimentação dos animais.

6.6 Mutirões de castração poderão ocorrer nos dias úteis ou nos finais de semana.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

Quadro 03 – Descrição dos serviços CONVENIADOS

	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	Vacinação dos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal	<ul style="list-style-type: none">- Vacinação dos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal com vacinas antirrábica e espécie específica conforme legislação 113/14. Os animais deverão ser vacinados segundo protocolos estabelecidos pelo médico veterinário responsável.- Não serão vacinados os animais que possuam proprietários.- A vacina antirrábica poderá ser fornecida pela contratada desde que seja fornecida pelo Ministério da Saúde. Caso não haja fornecimento, fica a cargo da Contratada a vacinação contra a raiva nos animais abrigados no canil.
2	Controle reprodutivo de cães e gatos – castração	<ul style="list-style-type: none">- Cirurgia de cães e gatos cadastrados no programa de controle populacional de cães e gatos. Serão submetidos à cirurgia apenas os animais que estejam cadastrados e microchipados conforme a legislação 113/14. Os proprietários deverão ser orientados sobre riscos e cuidados pré e pós operatórios conforme decreto 6981/06.- Animais serão cadastrados e microchipados pelo órgão responsável pelo Centro de Bem Estar Animal devendo a Contratada cumprir a agenda determinada pelo órgão.- As orientações serão realizadas pelo órgão responsável pelo Centro de Bem Estar Animal.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 11

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
	<ul style="list-style-type: none">- A medicação no pré, pós ou transoperatório com antibioticoterapia preventiva, analgésicos e anti-inflamatórios e prescrição de medicamentos para o pós-operatório a ser realizado pelo proprietário é de responsabilidade da CONTRATADA.- A tricotomia e assepsia deverão ser realizadas na sala de preparo, onde após a assepsia o animal será encaminhado ao centro cirúrgico.- A sala cirúrgica deverá ser limpa e desinfetada a cada dia e as mesas cirúrgicas limpas entre cada cirurgia pela CONTRATADA. <p>Obs. 1 - os animais serão submetidos à orquiectomia, em machos, e ovariossalpingohisterectomia, em fêmeas.</p> <p>Obs. 2 - os protocolos anestésicos deverão ser submetidos à aprovação do gestor/responsável técnico, utilizando anestésicos gerais e/ou dissociativos, neste último caso associar obrigatoriamente analgésicos opioides e/ou agonistas adrenorreceptores alfa-2, conforme protocolos cientificamente recomendados.</p> <p>Obs3 - Limpeza e esterilização dos materiais cirúrgicas conforme protocolos cientificamente comprovados será realizada pela CONTRATADA</p>
3 Limpeza das áreas descritas no quadro 02	<ul style="list-style-type: none">- Os Serviços de limpeza nas áreas descritas no quadro 02, incluindo áreas administrativas e centro cirúrgico será realizada pela CONTRATADA.- Higienização dos canis e gatis 2 vezes ao dia, sendo realizado o recolhimento das fezes primeiramente com auxílio de pá e vassoura, visando o menor desperdício de água, sendo a limpeza com água, sabão e desinfetante apenas no período da manhã.- Estrados deverão ser higienizados diariamente no período da manhã.- Aos fins de semana e feriados, quando não houver expediente, deverão ser disponibilizados funcionários para realizar a limpeza dos canis, pelo menos 2 vezes ao dia, e alimentação dos animais.
4 Alimentação e manutenção dos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal	<ul style="list-style-type: none">- A Alimentação dos animais em quantidade adequada conforme as necessidades dos animais e conforme recomendações veterinárias será realizada pela CONTRATADA.- A quantidade de animais abrigados dependerá do porte dos animais e será determinada pelo responsável técnico do órgão responsável pelo Centro de Bem Estar do Animal, considerando os parâmetros de espaços mínimos para o bem-estar de animais abrigados em canis e gatis comerciais conforme Resolução Nº 2455, de 28 de julho de 2015.- A entrada de animais ocorrerá após determinação do órgão responsável pelo Centro de Bem Estar Animal, sendo o recolhimento feito pelo mesmo órgão, respeitando o limite de vagas e considerando o espaço necessário para o bem-estar animal dos animais.- Deverão ser elaboradas pela Contratada fichas individuais de cada animal abrigado, informando a descrição do animal, data de entrada, local de entrada, situação clínica na entrada e procedimentos realizados.
5 Atendimento clínico e cirúrgico aos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal e dos	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento clínico, cirúrgico e laboratorial aos animais resgatados e abrigados pelo órgão responsável pelo Centro de Bem Estar Animal, incluindo: - consultas clínicas nas especialidades de cirurgia geral, clínica médica e ortopedia.- Administração de medicamentos por via endovenosa, subcutânea, intramuscular e oral, soroterapia endovenosa, transfusão de sangue,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 12

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
municípios residentes em Mogi das Cruzes devidamente registrados e microchipados, com preferência aos de baixa renda e incluídos nos programas sociais.	oxigenoterapia, abdominocentese, toracocentese, cistocentese, sondagem e eutanásia. - Cirurgias oncológicas, ortopédicas, gerais e pequenas suturas. - Exames incluindo hemograma, glicemia, urinálise, creatinina, ureia, ALT, Fosfatase Alcalina, Teste de Compatibilidade Sanguínea, Parasitológico de Fezes, Albumina, Fósforo, Cultura e Antibiograma, - titulação para erlichia canis; elisa 4dx (dirofilária, erlichia e lyme)*; sorologia para leishmaniose; sorologia para leptospirose; per cinomose; elisa cinomose; elisa fiv/felv; elisa parvovirose, radiografia, ultrassonografia, eletrocardiografia, pesquisa de ectoparasitas. - Somente serão atendidos os animais devidamente registrados e microchipados conforme legislação 113/14 e os animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal.

Quadro 04 – Estimativa de serviços

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
1 Vacinação dos animais abrigados no CBEA	- 50 vacinações de cães/mês - 25 vacinações de gatos/mês
2 Controle reprodutivo de cães e gatos – castração	- 50 OSH CADELAS/mês - 50 ORQ CÃES/mês - 50 OSH FELINOS/mês - 50 ORQ FELINOS/mês
3 Limpeza das áreas descritas no quadro 02	- Limpeza <u>diária</u> nas áreas descritas no quadro 02, incluindo áreas administrativas e centro cirúrgico. - Limpeza dos cães e gatos no mínimo <u>2 vezes ao dia</u> .
4 Alimentação e manutenção dos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal	- Alimentação e Manutenção de até 40 cães/dia. - Alimentação e Manutenção de até 20 gatos/dia.
5 Atendimento clínico e cirúrgico aos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal e dos municípios residentes em Mogi das Cruzes devidamente registrados e microchipados, prioritariamente aos municípios de baixa renda e inclusos em programas sociais, nas especialidades e quantidades sugeridas no quadro 5.	

8. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS

Quadro 5. Estimativa de Atendimento em Medicina Veterinária Clínica e Cirúrgica

Consultas	Valor	Quantidade
Consulta cirurgia geral	31,00	50
Consulta clínica médica	31,00	150
Consulta ortopedia	31,00	50
Administração de medicação sub-cutânea	10,00	170
Administração de medicação intramuscular	10,00	35
Administração de medicação endovenosa	15,00	150
Soroterapia endovenosa	20,00	96
Cirurgias gerais	390,00	10



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO N° 88/16 - FLS. 13

Consultas	Valor	Quantidade
Cirurgias ortopédicas	390,00	10
Cirurgias oncológicas	390,00	05
Medicação pré-anestésica	23,00	25
Procedimento anestésico	170,00	25
Hemogramas	25,00	100
Glicemias	13,00	100
Urinalise	15,00	7
Creatinina	18,00	100
Ureia	18,00	100
ALT	18,00	100
Fosfatase alcalina	18,00	100
Teste de compatibilidade sanguínea	25,00	5
Parasitológico de fezes		0
Albumina	55,00	35
Fosforo		0
Cultura e antibiograma		0
ELISA para leishmaniose		0
Sorologia para Leptospirose		0
PCR para cinomose		0
ELISA FIV/FELV		0
ELISA PARVOVIROSE		0
ELISA CINOMOSE		0
Radiografias digitais	55,00	95
Ultrassonografias	50,00	50
Eletrocardiografias		0
Pressão não invasiva	12,00	90
Curativos pequenos	18,00	45
Curativos médios	24,00	55
Curativos grandes	28,00	35
Transfusão	300,00	5
Oxigenioterapia	20,00	10
Abdominocentese/Toracocentese	28,00	5
Cistocentese	28,00	5
Sondagem	20,00	5
Eutanásia	170,00	5
Sutura de pele pequenas lesões		0
DIARIA PARA CAES	20,00	40
DIARIA PARA GATOS	15,00	20
GATOS	10,00	25
Cães	10,00	50
OSH-FELINOS	90,00	25
OSH-CANINOS	150,00	25
ORQ FELINOS	80,00	25
ORQ CANINO	120,00	25

*As atividades pactuadas poderão variar de acordo com a demanda. Será trimestralmente avaliada pela Comissão Técnica de Acompanhamento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO N° 88/16 - FLS. 14

9. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONVENIADOS

9.1 A **CONVENIADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela **CONVENIADOS** para a execução de serviços do Convênio.

9.2 Os profissionais **CONVENIADOS** pela **CONVENIADA** para a prestação dos serviços no Centro de Bem Estar Animal deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

9.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina Veterinária, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

9.4 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde animal deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios.

9.5 Os contratos entre a **CONVENIADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

9.6 Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONVENIADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONVENIENTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

9.7 A **CONVENIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Convênio, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

9.8 O conhecimento da **CONVENIENTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONVENIADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Convênio.

9.9 A **CONVENIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Convênio, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONVENIENTE**.

9.10 A **CONVENIADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Convênio.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 15

9.11 Todos os empregados e terceiros **CONVENIADOS** pela **CONVENIADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de funções nas dependências do Centro de Bem Estar Animal.

9.12 A seleção de pessoal pela **CONVENIADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

9.13. A **CONVENIADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados aos cães e gatos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONVÊNIO Nº 88/16

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONDIÇÕES GERAIS

Os repasses do recurso destinado aos serviços serão realizados mediante a produção mensal comprovada.

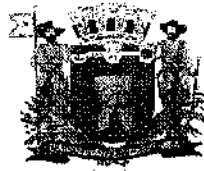
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do Convênio e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:
 - Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
 - Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
 - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
 - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - Balancete Financeiro;
 - Extrato Bancário de Conta-corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
- b) O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONVENIENTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, salvo o recurso de investimento onde as prestações de contas dos itens constantes no Anexo I serão apresentadas em expedientes distintos ao de processo de Cessão de Patrimônio, de acordo com as aquisições no prazo de trinta dias após a sua ocorrência, nos moldes dos itens "a e c" do presente termo. Não serão considerados na prestação de contas de Não investimentos custos relacionados a serviços;
- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários **CONVENIADOS** em regime CLT para execução do Convênio;
- d) A **CONVENIADA** deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter à **CONVENIENTE** para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;
- e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONVENIADA** deverá submeter à **CONVENIENTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 2

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONVENIADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação da prestação de contas neste convênio se dará da seguinte forma:

- a) O Relatório de Prestação de Contas deverá protocolada à **CONVENIENTE** até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços;
- b) Os critérios de requerimento de documentos para o relatório da prestação de contas, bem como, o tipo de documentos e a forma na qual devem ser apresentados, podem ser alterados a qualquer momento por solicitação da **CONVENIENTE**, após envio de ofício informando às alterações, com data de prazo para adequação dos mesmos;
- c) Deverão constar no relatório de prestação de contas, os quantitativos e valores dos serviços realizados conforme Plano de Trabalho pactuado;
- d) Duas cópias de mídia não regravável, contendo comprovação dos procedimentos realizados após cada dia de atendimento, por animal, assinada pelo proprietário e pelo Médico Veterinário responsável;
- e) Deverão ser apresentados com o relatório de prestação de contas, os documentos que comprovam a regularidade fiscal da **CONVENIADA**;
- f) Os documentos necessários para comprovar a regularidade da prestação de contas serão analisados e avaliados pela Coordenação Especial de Proteção de Animais Domésticos, que emitirão parecer relativo à respectiva conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:
 - 1. Técnico- quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
 - 2. Financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio;
- g) A liberação das parcelas subsequentes será efetuada com base no parecer mencionado no item e, devendo o Município abater eventuais inconsistências apontadas na prestação de contas;
- h) Caso constatada a existência de impropriedades, caberá ao ordenador de despesa determinar a suspensão da liberação dos recursos, que ficarão retidos até o saneamento na forma sugerida por SMS;
- i) O ordenador de despesas também determinará a suspensão da liberação dos recursos, em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas, referida nesta cláusula;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 3

j) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, a Secretaria Municipal de Saúde fará um levantamento da documentação apresentada ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade;

O Gestor indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONVÊNIO Nº 88/16

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO à Estrada Santa Catarina, s/n – Cézar de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2540, Município de Mogi das Cruzes – SP E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E 2) Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Animais de Pequenos Animais, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes – SMS, situada na Rua Manuel de Oliveira, nº 30, Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Sr. MARCELLO DELASCIO CUSATIS e, de outro lado, Sr. JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ, sediado no Município de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1620, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 45.877.305/0001, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por _____, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 26.431/2016.

PRIMEIRA: - (Objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município, Estrada Santa Catarina, s/n – Cézar de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2540, Município de Mogi das Cruzes – SP tendo como bens móveis um bebedouro da marca Libell, série 3003406 e quatro extintores de incêndio Marca Kidde, sendo dois de água, capacidade extintora 2-A e dois de pó, capacidade extintora de 20-BC.

SEGUNDA: - (Destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência prevista no instrumento do presente convênio, Vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (Prazo) – A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em Vigor o instrumento de convênio, do qual é parte integrante.

QUARTA: - (Conservação dos bens) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

QUINTA: - (Montagens, construções, benfeitorias) – É Vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 2

SEXTA: - (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da Verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

SÉTIMA: - (Obrigações para com terceiros) – O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que Vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, Visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

OITAVA: - (Outros encargos) – O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

NONA: - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

DÉCIMA: - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSONÁRIA a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA PRIMEIRA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, em perfeitas condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por Via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-SEGUNDA: - (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 3

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano por ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do Valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-TERCEIRA: - (Devolução dos bens) – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor do CONVÊNIO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-QUARTA: - (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de Valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) Vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-QUINTA: - (Rescisão de Pleno Direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Convênio.

§1º – Além do término do convênio, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante a Viso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º: - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 4

DÉCIMA-SEXTA: (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (Vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA SÉTIMA- (Condições Jurídico Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

DÉCIMA OITAVA: - (Foro) - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Mogi das Cruzes, ____ de ____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS
DE ANIMAIS DE PEQUENOS ANIMAIS

Testemunhas:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONVÊNIO Nº 88/16

QUADRO ESTIMATIVO FINANCEIRO

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

	2016	2017	2018	2019	
Janeiro		RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00	
Fevereiro		RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00	
Março		RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00	
Abril		RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00	
Maior		RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00	
Junho		RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00	
Julho		RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00	
Agosto		RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00	
Setembro	RS 50.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00		
Outubro	RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00		
Novembro	RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00		
Dezembro	RS 100.000,00	RS 150.000,00	RS 200.000,00		
	RS 350.000,00	RS 1.400.000,00	RS 2.000.000,00	RS 1.600.000,00	RS 5.350.000,00

A cada 12 (doze) meses, a entidade apresentará proposta de incremento das atividades do Plano de Trabalho para os 12 (doze) meses subsequentes, para aprovação do Departamento de Vigilância em Saúde.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO 15

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

TERMO DE CONVÊNIO

Órgão Público Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

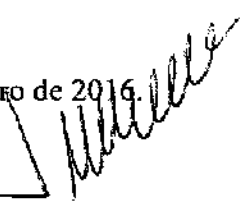
Convênio nº: 88/2016

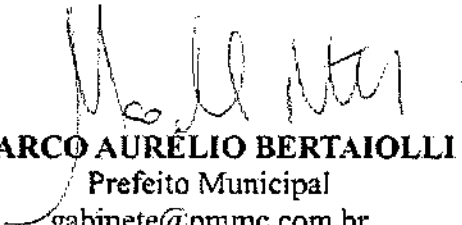
Objeto: Implantação e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal.

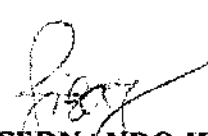
Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2016.


MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde
saude@pmmc.com.br


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal
gabinete@pmmc.com.br


JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais
secretaria@anclivepa-sp.org.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 4.495/17

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito *Marcus Vinicius de Almeida e Melo*, portador da CIRG nº [REDACTED], do CPF/MF nº [REDACTED], referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Saúde, *Marcello Delascio Cusatis*, portador da CIRG nº 27.022.163-3 e do CPF nº 265.142.358-08, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro lado, a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, inscrito no CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1616, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01451-001, neste ato representado por *José Fernando Ibañez*, portador da CIRG. nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] adiante denominado simplesmente CONVENIADA, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento, Termo Aditivo ao Convênio 88, de 12 de setembro de 2016, firmado para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Alterações:

1.1 As partes convencionam alterar o item 1.2 da Cláusula Primeira do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“1.2 Constitui a finalidade deste Convênio estabelecer parceria entre o Município e a CONVENIADA com o propósito de fomentar e executar as atividades voltadas à Prestação de Serviços de assistência Médico Veterinária e Bem Estar Animal.”

1.2 As partes convencionam alterar o Parágrafo Segundo do item 2.4 da Cláusula Segunda do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2: Após 12 meses o Plano de Trabalho será avaliado pelas partes e seus quantitativos alterados por meio de termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA, mediante justificativas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.”



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

1.3 As partes convencionam alterar a alínea "b" da Cláusula Terceira do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"b) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo o Termo de Referência, consubstanciado no Anexo I e Plano de Trabalho."

1.4 As partes convencionam alterar a alínea "t" da Cláusula Terceira do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"t) Encaminhar mensalmente com a Prestação de Contas os relatórios/planilhas relacionando e quantificando os atendimentos realizados;"

1.5 As partes convencionam alterar o preâmbulo da Cláusula Sétima do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância em Saúde e comissões instituídas pelo município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como a avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com regras que esta determinar.

Os relatórios referente as atividades realizadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Vigilância em Saúde junto à Prestação de Contas."

1.6 As partes convencionam alterar o item "b" da Cláusula Oitava do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"b) Os recursos serão transferidos para a **CONVENIADA** por meio de depósito em conta-corrente aberta para este fim e na instituição financeira a ser indicada, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês conforme cronograma de desembolso previstos em doze parcelas conforme constam no Anexo IV pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, desde que apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças a prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior".

1.7 As partes convencionam alterar na integralidade o Anexo II, do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a redação com o novo Anexo II juntado a este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Exclusões:

2.1 Fica excluído os itens "v" da cláusula terceira do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016.

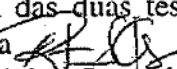
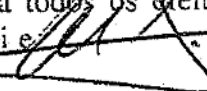


Prefeitura de Mogi das Cruzes

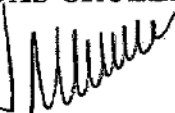
Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 3

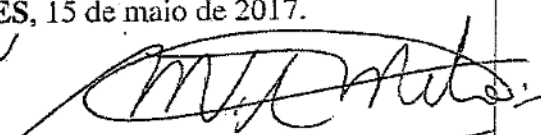
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Ratificações:

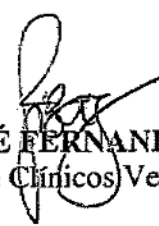
3.1 Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, e condições do Convênio nº. 88, de 12 de setembro de 2016, não alteradas neste Instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **CONTRATADO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita  Assessora de Gabinete, o lavrei e  Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

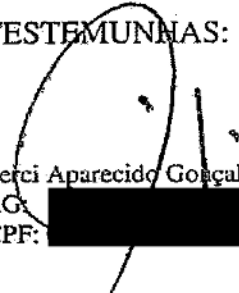


PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 15 de maio de 2017.





MARCELLO DELACIO CUSATIS
Secretário de Saúde


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


JOSÉ FERNANDO IBAÑES
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS:


Perci Aparecido Gonçalves
RG: 
CPF: 


Ricardo Augusto Barros Magalhães
RG: 
CPF: 

SMS/renata



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio n.º. 88/16
Anexo II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica alterado o "ANEXO II" que passa a ter a seguinte redação:

CONDIÇÕES GERAIS

Os repasses do recursos destinado ao presente convênio, serão realizados mensalmente e a análise das prestações de contas serão regidos de acordo com o Decreto 4465/2003 e demais análises técnicas.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do Convênio e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:
 - Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
 - Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
 - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
 - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - Balancete Financeiro;
 - Extrato Bancário de Conta-corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
- b) A Prestação de Contas será entregue à **CONVENIENTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência.
- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários **CONVENIADOS** em regime CLT para execução do Convênio;
- d) A **CONVENIADA** deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter à **CONVENIENTE** para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;
- e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONVENIADA** deverá submeter à **CONVENIENTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.2

ANEXO II

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONVENIADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores

DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação da prestação de contas neste convênio se dará da seguinte forma:

- a) O Relatório de Prestação de Contas deverá protocolada à **CONVENIENTE** até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços;
- b) No ato da prestação de contas deverão ser entregues:

1 -Ofício da ANCLIVEPA endereçado à Prefeitura de Mogi das Cruzes, (a/c da Secretaria Municipal de Saúde /Secretaria Municipal de Finanças), encaminhando a documentação da Prestação de Contas (deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi das Cruzes);

2- ANEXO 1/3 preenchido;

3 - ANEXO 2/3 preenchido;

4 - ANEXO 3/3 preenchido;

5- Cópia de todos os comprovantes de despesas e das respectivas quitações;

6 - Folha de pagamento;

7 - Comprovantes de Recolhimentos dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários;

8 - Controle de Retenção de Impostos;

9 - Relação dos profissionais contratados médicos veterinários e técnicos que atuam diariamente no equipamento, bem como, os horários de atuação;

10 - Relatório Assistencial;

11- Conciliação Bancária;

12- Extrato Bancário;

13- as certidões negativas de INSS e FGTS.

c) Os critérios de requerimento de documentos para o relatório da prestação de contas, bem como, o tipo de documentos e a forma na qual devem ser apresentados, podem ser alterados a qualquer momento por solicitação da **CONVENIENTE**, após envio de ofício informando às alterações, com data de prazo para adequação dos mesmos;

d) Deverão constar no relatório de prestação de contas, os quantitativos e valores dos serviços realizados conforme Plano de Trabalho pactuado;

e) Deverão ser apresentados com o relatório de prestação de contas, os documentos que comprovam a regularidade fiscal da **CONVENIADA**;

f) Os documentos necessários para comprovar a regularidade da prestação de contas serão analisados e avaliados pela Coordenação Especial de Proteção de Animais Domésticos, que



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.3

Anexo II

emitirão parecer relativo à respectiva conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

1. Técnico- quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio;

g) A liberação das parcelas subsequentes será efetuada com base no parecer mencionado no item e, devendo o Município abater eventuais inconsistências apontadas na prestação de contas;

h) Caso constatada a existência de impropriedades, caberá ao ordenador de despesa determinar a suspensão da liberação dos recursos, que ficarão retidos até o saneamento na forma sugerida por SMS;

i) O ordenador de despesas também determinará a suspensão da liberação dos recursos, em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas, referida nesta cláusula;

j) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;


k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, a Secretaria Municipal de Saúde fará um levantamento da documentação apresentada ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade;

9 O Gestor indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.



Prefeitura de Mogi das Cruzes


Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.1

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES		PLANO DE TRABALHO - DESCRIÇÃO -	ANEXO 1/6
1 - NOME DA ENTIDADE ANCLIVEPA- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS -SÃO PAULO			
2- ENDEREÇO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1616- 11º ANDAR- JD PAULISTANO- CEP: 01451-001- SÃO PAULO-SP			
3 - EXERCÍCIO 2016	4 - CNPJ 45.877.305/0001-14	5 - Nº DO PROCESSO (DEIXAR EM BRANCO)	
6 - PROJETO / AÇÃO Centro de Bem Estar Animal			
7 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA <p>Termo de convênio para a implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal com o atendimento em veterinária clínica, especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal, localizado na Estrada Santa Catarina, s/nº Cezar de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2.540, Município de Mogi das Cruzes - SP, disponibilizando 100% de sua capacidade operacional para execução deste convênio nas atividades prestadas, com a concessão administrativa de uso sobre o imóvel de propriedade do Município.</p>			
8 - AUTENTICAÇÃO Mogi das Cruzes, ___ de _____ de 2017.			
_____ PRESIDENTE- ANCLIVEPA		_____ ASSINATURA	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.2

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PLANO DE TRABALHO - DETALHAMENTO -	ANEXO 2/6
--	---	----------------------

1 - NOME DA ENTIDADE

ANCLIVEPA- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS- SÃO PAULO

2- PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

- Dar atendimento clínico e cirúrgico aos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal e aos animais recolhidos pelo Centro de Bem Estar. Em algumas situações os animais podem ser devolvidos ao local do recolhimento conforme legislação municipal;
- Alimentar os animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal - Realizar a limpeza dos canis, no mínimo 2 vezes ao dia, ou quantas vezes forem necessárias para manter a salubridade do local e o bem-estar dos animais abrigados nas dependências do centro de bem-estar animal;
- Realizar a vacinação dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal com vacina antirrábica e espécie específica;
- Realizar cirurgias de castração de cães e gatos dos munícipes de Mogi das Cruzes que estiverem devidamente registrados e microchipados;
- Realizar cirurgias de castração de cães e gatos nos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- Realizar mutirões de castração em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES/ PETMOVEL;
- Realizar atendimento clínico e cirúrgico à população de animais devidamente registrados (RAD) e microchipados, domiciliados em Mogi das Cruzes, com preferência à população carente e incluídas nos programas sociais.

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2017.

NOME DO PRESIDENTE

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.3



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -

ANEXO
3/6

1 - NOME DA ENTIDADE

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO															3. VALOR FINANCEIRO		
3.1. META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	Qtde. Anual	Valor Mês 5.2	Valor Global	
SERVIÇOS CONTEMPLADOS	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro				
	4.1 QTDE	4.2 QTDE	4.3 QTDE	4.3 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE				
CONSULTAS	125	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	91,6666667	2966,66667	RS 7.750,00	RS 91.966,67
APLICAÇÕES	226	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	165,3666667	5352,36667	RS 6.220,00	RS 73.815,67
CIRURGIAS	12,5	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	9,16666667	296,666667	RS 9.750,00	RS 115.700,00
ANESTESIA	25	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	18	593	RS 4.825,00	RS 57.256,67
SERVIÇOS LABORATORIAIS	324	647	647	647	647	647	647	647	647	647	647	647	647	237	7678	RS 19.585,00	RS 140.738,67
IMAGENS	73	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	53	1721		RS 91.670,00
OUTROS	130	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	95	3085	RS 7.120,00	RS 84.450,67
ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO	900	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	660	21360	RS 33.000,00	RS 391.600,00
VACINAÇÃO DOS ANIMAIS	38	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	27,5	890,5	RS 750,00	RS 8.905,00
CONTROLE REPRODUTIVO	50	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	36,6666667	1186,66667	RS 11.000,00	RS 130.533,33
	3.880	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	2.697	87.293	RS 100.000,00	RS 1.186.670,67
														6. previsão de execução:	Início 6.1	Término 6.2	
															Set/2016	Set/2017	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.4



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -

ANEXO
4/6

1 - NOME DA ENTIDADE:

2 - PROJETO/AÇÃO:

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1- META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
1-Pesquisa de Satisfação do usuário 2-Relatório de Atividades 3-Escala e controle de frequência dos profissionais 4-Prestação de Contas mensal e anual	1-Utilização diária de mecanismos de pesquisa 2-Elaboração mensal e anual de relatório assistencial 3-Emissão de Escala 4-Montagem e entrega	1-Utilizar de meios para a pesquisa de satisfação e apresentar mensalmente um resumo da avaliação à SMS, mantendo em arquivo todas as informações; 2-Relacionar de maneira prática as informações sobre os atendimentos entre elas a produção; 3-Manter afixada, validada atualizada e em local visível as escalas diárias, manter em sua posse a disposição da conveniente o controle de frequência, encaminhar mensalmente a escala validada. 4-Pontualidade na entrega da prestação de contas mensal obedecendo o previsto no convênio bem como atender a todos os requisitos para a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas, no prazo determinado pela SMS	1-Apresentação da pesquisa de satisfação do usuário 2-Pontualidade na entrega dos relatórios mensais e anuais 3-Apresentação e entrega da escala dos profissionais e controle da frequência dos mesmos 4-Pontualidade na entrega das prestações de Contas

4 - AUTENTICAÇÃO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.5



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -

ANEXO
5/6

1 - NOME DA ENTIDADE

Associação Nacional De Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo

2 - PROJETO / AÇÃO

Centro de Bem Estar Animal

3 - PLANO DE APLICAÇÃO


3.1 - ESPECIFICAÇÃO	%	3.2 - CONCEDENTE	3.3 - ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS	20%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	20%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	16%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS	25%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	25%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL	20%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	20%
MATERIAL LIMPEZA	9%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	9%
MATERIAL ESCRITORIO	2%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	2%
MANUTENÇÃO EM GERAL	3%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	3%
MANUTENÇÃO DE CASH/GATIL	2%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	2%
DESPESAS DIVERSAS	3%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	3%
3.5 - SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONOMICA	100%			100%
3.6 - TOTAL	100%			100%

4 - AUTENTICAÇÃO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.6

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -	ANEXO 6/6
--	---	----------------------

1 - NOME DA ENTIDADE:
ANCLIVEPA- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS

2 - PROJETO / AÇÃO
Centro de Bem Estar Animal

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA						
MÊS	VALOR		MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO			MAIO		SETEMBRO	50.000,00
FEVEREIRO			JUNHO		OUTUBRO	100.000,00
MARÇO			JULHO		NOVEMBRO	100.000,00
ABRIL			AGOSTO		DEZEMBRO	100.000,00
3.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....						350.000,00

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ENTIDADE (CONTRAPARTIDA)						
MÊS	VALOR		MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	100.000,00		MAIO	100.000,00	SETEMBRO	36.666,67
FEVEREIRO	100.000,00		JUNHO	100.000,00	OUTUBRO	
MARÇO	100.000,00		JULHO	100.000,00	NOVEMBRO	
ABRIL	100.000,00		AGOSTO	100.000,00	DEZEMBRO	
4.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....						1.186.666,67

5 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2017.

NOME DO PRESIDENTE
ASSINATURA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**


TERMO DE CONVÊNIO

Órgão Público Conveniente: Município de Mogi das Cruzes
Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais
Convênio nº: 88/2016
Objeto: Implantação e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal.

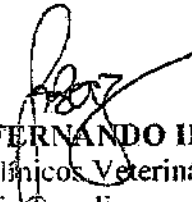
Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2017.


MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde
saude@pmmc.com.br


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes
gabinete@pmmc.com.br


JOSÉ FERNANDO IBÁÑEZ
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais
secretaria@anclivepa-sp.org.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 29.111/19

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA DATA DE REPASSE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Aos vinte e três dias de agosto de dois mil e dezenove, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade, comparecem as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONVENENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, portador da CIRG nº [REDACTED] SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]-53, e, de outro lado, a **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1616, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01451-001, neste ato representado por **Sergio Luiz Martins da Rocha**, portador da CIRG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONVENIADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e nos Termos do Processo Administrativo nº 29.111/2019, proceder ao aditamento ao Termo de Convênio nº 88/16, de 12 de setembro de 2016, firmado para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração:

1.1. As partes convencionam alterar a Cláusula Oitava, alínea b, alterada pelo Aditivo ao Convênio nº 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"b) Os recursos serão transferidos para a **CONVENIADA** por meio de depósito em conta-corrente aberta para este fim e na instituição financeira a ser indicada, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, conforme cronograma de desembolso previsto em doze parcelas conforme constam no Anexo IV pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, desde que apresentado e aprovado pela Secretaria de Saúde a prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Ratificações:

2.1. Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 88, de 12 de setembro de 2016, não alteradas neste Instrumento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

2º Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONVENENTE** e a outra com o **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 23 de agosto de 2019.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Secretário de Saúde

SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS:

Gustavo Navarro Marafon
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Jucenio Felix da Silva
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

SMS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 34.889/19

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Aos onze dias de setembro de dois mil e dezenove, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade, comparecem os partícipes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONVENIENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, portador da CIRG nº [REDACTED]/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1616, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01451-001, neste ato representado por **Sergio Luiz Martins da Rocha**, portador da CIRG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONVENIADA** os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta de aditamento aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do Processo Administrativo nº 34.889/2019, proceder a prorrogação de vigência, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1 Prorrogar prazo de vigência ao Convênio nº. 88/16, em consonância com a Cláusula Quinta, item 5.1, o qual fica prorrogado por **12 (doze) meses** o respectivo termo de convênio, a partir de **12 de setembro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

2.1 Considerando a alteração do Plano de Trabalho com reajuste nos procedimentos, o valor mensal ao Anexo I do convênio, passa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) perfazendo o valor anual estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

3º Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes deste Instrumento Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2019, especificamente para fins da execução do Convênio nº 88/16, sendo indicada na Nota de Reserva nº 12146, no valor de R\$ 454.166,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação

4.1 Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação

5.1 Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENIENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Odete Maria de Sousa, *[assinatura]* Chefe de Divisão, o lavrei e *[assinatura]* Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 11 de setembro de 2019.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Secretário de Saúde

SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Gustavo Navarro Marafon
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

[assinatura]
Jucenio Felix da Silva
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

SMS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo ao 3º Aditivo do Convênio 88/16

Procedimentos	Valores unit.	Quantidade/mês	Valor Total	TOTAL BLOCO
Bloco 1 - Consultas				
Consulta Clínica Médica	R\$ 38,75	280	R\$ 10.850,00	R\$ 10.850,00
Bloco 2 - Cirurgias				
Cirurgias I	R\$ 487,50	40	R\$ 19.500,00	
Cirurgias II			R\$ -	
Cirurgias III			R\$ -	
Cirurgias IV			R\$ -	R\$ 19.500,00
Bloco 3 - Anestesia				
Tranquilização			R\$ -	
Medicação pré-anestésica	R\$ 28,75	40	R\$ 1.150,00	
Anestesia Local			R\$ -	
Eutanásia	R\$ 212,50	5	R\$ 1.062,50	
Procedimento Anestésico	R\$ 212,50	40	R\$ 8.500,00	
Anestesia Injetável			R\$ -	
Anestesia Inalatória	R\$ 212,50	0	R\$ -	R\$ 10.712,50
Bloco 4 - Serviços laboratoriais				
Hemogramas	R\$ 31,25	150	R\$ 4.687,50	
Glicemias	R\$ 16,25	100	R\$ 1.625,00	
Urinálises	R\$ 18,75	7	R\$ 131,25	
Creatinina	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	
Uréia	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	
ALT	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	
Fosfatase alcalina	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	
Teste de compatibilidade sanguínea	R\$ 31,25	5	R\$ 156,25	
Albumina	R\$ 22,50	35	R\$ 787,50	
Cultura e antibiograma			R\$ -	
ELISA para leishmaniose			R\$ -	
Sorologia para Leptospirose			R\$ -	
PCR para cionose			R\$ -	
ELISA FIV/FELV			R\$ -	
ELISA PARVOVIROSE			R\$ -	
ELISA CINOMOSE			R\$ -	R\$ 16.387,50
Bloco 5 - Imagens e Cardiológicos				
Radiografias digitais/projeção	R\$ 68,75	95	R\$ 6.531,25	
Ultrassonografias	R\$ 62,50	50	R\$ 3.125,00	
Eletrocardiografias			R\$ -	R\$ 9.656,25



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo ao 3º Aditivo do Convênio nº 88/16 - fls. 2

Procedimentos	Valores unit.	Quantidade/mês	Valor Total	TOTAL BLOCO
Bloco 6- Procedimentos				
Administração de Medicação subcutânea	R\$ 12,50	170	R\$ 2.125,00	
Administração de Medicação intramuscular	R\$ 12,50	70	R\$ 875,00	
Administração de Medicação endovenosa	R\$ 18,75	175	R\$ 3.281,25	
Soroterapia endovenosa	R\$ 25,00	101	R\$ 2.525,00	
Pressão não invasiva	R\$ 15,00	90	R\$ 1.350,00	
Curativos pequenos	R\$ 22,50	45	R\$ 1.012,50	
Curativos médios	R\$ 30,00	55	R\$ 1.650,00	
Curativos grandes	R\$ 35,00	35	R\$ 1.225,00	
Transfusão	R\$ 375,00	5	R\$ 1.875,00	
Oxigenioterapia	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00	
Abdominocentese/Toracocentese	R\$ 35,00	5	R\$ 175,00	
Cistocentese	R\$ 35,00	5	R\$ 175,00	
Sutura de pele pequenas lesões			R\$ -	
Sessão de Quimioterapia - TVT	R\$ 50,00		R\$ -	
Sondagem	R\$ 25,00	5	R\$ 125,00	
Limpeza de Mifase			R\$ -	R\$ 16.643,75
Bloco 7- Diária de Animais Abrigados				
Cães	R\$ 25,00	1200	R\$ 30.000,00	
Gatos	R\$ 18,75	600	R\$ 11.250,00	R\$ 41.250,00
Vacina Múltipla Cães	R\$ 42,00		R\$ -	
Vacina Múltipla Gatos	R\$ 42,00		R\$ -	
Vacina Antirrábica	R\$ 22,00		R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 21.257/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA DATA DE REPASSE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Aos onze dias de setembro de dois mil e vinte, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade, comparecem as partes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONVENIENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Henrique George Naufel**, portador da CIRG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], e, de outro lado, a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, inscrita no CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1616, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01451-001, neste ato representado por **Sergio Luiz Martins da Rocha**, portador da CIRG nº [REDACTED] 8 SSP/SP e CPF nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONVENIADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e nos Termos do Processo Administrativo nº 21.257/2020, proceder ao aditamento ao Termo de Convênio nº 88/16, de 12 de setembro de 2016, firmado para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- 1.1 - Prorrogar prazo de vigência ao Convênio nº 88/16, em consonância com a Cláusula Quinta, item 5.1, o qual fica prorrogado por 12 (doze) meses o respectivo termo de convênio, a partir de 12 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

- 2.1 - Considerando a alteração do Plano de Trabalho com reajuste nos procedimentos, o valor mensal ao Anexo I do Convênio, permanecerá no valor mensal de R\$ 125.000,00, (cento e vinte e cinco mil reais), estimados para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4758-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

4º Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

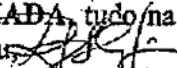
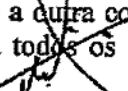
3.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2020, especificamente para fins da execução do Convênio nº 88/2016, sendo indicada na Nota de Reserva nº 11291, no valor de R\$ 454.166,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação:

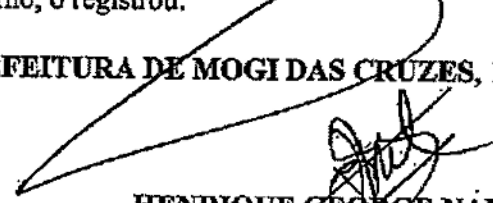
4.1 - Este instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Das Ratificações

5.1 - Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, e condições do Convênio nº. 88; de 12 de setembro de 2016, não alteradas neste Instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONVENIENTE** e a outra com o **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu,  Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e  Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 11 de setembro de 2020.


HENRIQUE GEORGE NAUFEL
Secretário de Saúde


SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS


Gustavo Marafon Marafon
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]


Jucenio Feij da Silva
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

SMS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I ao 4º Aditivo ao Convênio nº 88/16

Plano de Trabalho Financeiro

Período: 12/09/2020 à 11/09/2021

2020													
DESCRIÇÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	Mês 1 setembro	Mês 2 outubro	Mês 3 novembro	Mês 4 dezembro	Total
Total de Custeio									79.166,67	125.000,00	125.000,00	125.000,00	454.166,67
2021													
DESCRIÇÃO	Mês 5 janeiro	Mês 6 fevereiro	Mês 7 março	Mês 8 abril	Mês 9 maio	Mês 10 junho	Mês 11 julho	Mês 12 agosto	Mês 13 setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	46.833,33				1.045.833,33

Plano de Trabalho	
2020	454.166,67
2021	1.045.833,33
Total	1.500.000,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 20.337/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88. DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade, comparecem as partes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONVENENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Saúde, *Andreia Gomes Vital Godoi*, portadora da CIRG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e, de outro lado, a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais São Paulo ANCLIVEPA SP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo – SP. CEP: 03.077-000, neste ato representado por *Daniel Herreira Jarrouge*, portador da CIRG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento, Termo Aditivo ao Convênio 88, de 12 de setembro de 2016, firmado para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 88/16, que em consonância com o disposto em sua Cláusula Quinta, item 5.1, fica prorrogado por **12 (doze) meses** o respectivo termo de convênio, a partir de 12 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

2.1 - Considerando a alteração do Plano de Trabalho com reajuste nos procedimentos, o valor mensal ao Anexo I do Convênio, permanece no valor mensal de R\$ 125.000,00. (cento e vinte e cinco mil reais), estimados para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

5º Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

3.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2021, especificamente para fins da execução do Convênio nº 88/2016, sendo emitida a Nota de Reserva nº 10848, no valor de R\$ 454.166,67, pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação:

4.1 - Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no convênio originário, contudo, devendo ser respeitada e regida pela Lei nº 13.019/14 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação:

5.1 - Este instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONVENENTE** e a outra com o **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita,
Assessora de Gabinete, o lavrei e Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de
Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 10 de setembro de 2021.

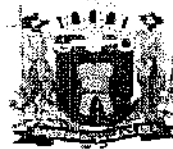
ANDRÉIA GOMES VITAL GODOI
Secretária de Saúde

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Regiane Gomes Pereira
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I ao 5º Aditivo ao Convênio nº 88/16

**Plano de Trabalho Financeiro
Período: 12/09/2021 à 11/09/2022**

2016													
DESCRIÇÃO	janho	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio									50.000,00	188.800,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00
2017													
DESCRIÇÃO	janho	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio	180.000,00	190.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.230.000,00
2018													
DESCRIÇÃO	janho	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio	180.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.230.000,00
2019													
DESCRIÇÃO	janho	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio	190.000,00	190.000,00	190.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.230.000,00
2020													
DESCRIÇÃO	janho	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
2021													
DESCRIÇÃO	janho	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	45.833,33				1.045.833,33
Prorrogação: 12/09/2021 à 11/09/2022													
2021													
DESCRIÇÃO	janho	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio									79.166,67	125.000,00	125.000,00	125.000,00	454.166,67
2022													
DESCRIÇÃO	janho	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	45.833,33				1.045.833,33

Plano de Trabalho	
2016	350.000,00
2017	1.200.000,00
2018	1.230.000,00
2019	1.230.000,00
2020	1.500.000,00
2021	1.500.000,00
Total	7.030.000,00

%	Valor
21,30%	1.500.000,00

Novo Plano de Trabalho	
2016	350.000,00
2017	1.250.000,00
2018	1.200.000,00
2019	1.300.000,00
2020	1.500.000,00
2021	1.500.000,00
2022	1.045.833,33
Total	8.695.833,33



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

Convenente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

Convênio nº (DE ORIGEM): 88/2016

Objeto: Execução de serviços para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 10 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Daniel Herreira Jarrouge
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:

Pelo Órgão Público Conveniente:

Nome: Andréia Gomes Vital Godoi
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela Entidade Conveniada:

Nome: Daniel Herreira Jarrouge
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

SGov

4



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADOS A SEREM
ATINGIDOS/EXECUÇÃO DO OBJETO -**

ANEXO

Fl. 01/02

1 - NOME DA ENTIDADE

ANCLIVEPA- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS- SÃO PAULO

2 - PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - INDICADOR FINANCEIRO		6 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			4.1 - UNID.	4.2 - QTDE.	5.1 - V. UNIT.	5.2 - V. TOTAL	6.1 - INÍCIO	6.2 - TÉRMINO
Consulta	1º ao 12º Mês de contrato	Cirurgia Geral	Clínica Médica	50	58,00	2.900,00	09/2021	09/2022
		Cínica Médica		210	58,00	12.180,00	09/2021	09/2022
		Ortopedia		20	58,00	1.160,00	09/2021	09/2022
Cirurgia	1º ao 12º Mês de contrato	Geral	Clínica Médica	20	730,00	14.600,00	09/2021	09/2022
		Ortopédicas		10	730,00	7.300,00	09/2021	09/2022
		Oncológicas		10	730,00	7.300,00	09/2021	09/2022
Anestesia	1º ao 12º Mês de contrato	Medicação pré anestésica	Clínica Médica	40	42,69	1.707,60	09/2021	09/2022
		Procedimento Anestésico		40	316,63	12.665,20	09/2021	09/2022
Exames de Análises Clínicas	1º ao 12º Mês de contrato	Hemogramas	Laboratório	150	46,56	6984,00	09/2021	09/2022
		Glicemia		100	24,21	2.421,00	09/2021	09/2022
		Urinálise		7	27,94	195,58	09/2021	09/2022
		Creatinina		100	33,53	3.353,00	09/2021	09/2022
		Uréia		100	33,53	3.353,00	09/2021	09/2022
		ALT		100	33,53	3.353,00	09/2021	09/2022
		Fosfatase Alcalina		100	33,53	3.353,00	09/2021	09/2022
Exames de Imagem	1º ao 12º Mês de contrato	Teste de Compatibilidade sanguínea		5	46,56	232,80	09/2021	09/2022
		Albumina		35	33,53	1.173,55	09/2021	09/2022
Exames de Imagem	1º ao 12º Mês de contrato	Radiografias Digitais		95	102,44	9.731,80	09/2021	09/2022



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADOS A SEREM
ATINGIDOS/EXECUÇÃO DO OBJETO -**

ANEXO

		Ultrassonografia		50	93,13	4.656,50	09/2021	09/2022
		Pressão não invasiva		90	22,35	2.011,50	09/2021	09/2022
Curativo		Curativos pequenos		45	33,53	1.508,85	09/2021	09/2022
		Curativos médios		55	44,70	2.458,50	09/2021	09/2022
		Curativos grandes		35	52,15	1.825,25	09/2021	09/2022
		Transfusão		5	576,14	2.880,70	09/2021	09/2022
		Oxigêniooterapia		10	37,25	372,50	09/2021	09/2022
		Abdominocentese		3	52,15	156,45	09/2021	09/2022
		Toracocentese		2	52,16	104,32	09/2021	09/2022
		Cistocentese		5	52,15	260,75	09/2021	09/2022
		Sondagem		5	37,25	186,25	09/2021	09/2022
		Eutanásia		5	316,83	1.583,15	09/2021	09/2022
Administração de medicamentos	1º ao 12º Mês de contrato	Medicação endovenosa	Clinica Médica	175	27,94	4.889,50	09/2021	09/2022
		Medicação intramuscular		70	18,25	1.277,50	09/2021	09/2022
		Medicação subcutânea		170	18,25	3.102,50	09/2021	09/2022
		Soroterapia endovenosa		101	37,25	3.762,25	09/2021	09/2022

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FI.

7.1 - INÍCIO (MÊS/ANO)

7.2 - TÉRMINO (MÊS/ANO)

8 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 10 de Setembro de 2021.

DANIEL HERREIRA JARROUGE

DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA

FI. 02/02

**PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1 - NOME DA ENTIDADE

Associação Nacional De Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo

2 - PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

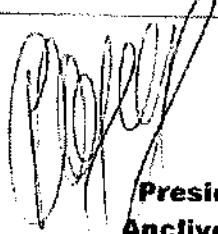
3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	%	3.2 - CONCEDENTE	3.3 - ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
RECURSOS HUMANOS - prestação de serviços operacionais/administrativo	32,00	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	40.000,00
RECURSOS HUMANOS - imposto retido na fonte	3,28	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	4.100,00
RECURSOS HUMANOS - prestação de serviços veterinários	24,00	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	30.000,00
MATERIAIS DE CONSUMO - mmh/med	18,02	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	22.520,00
MATERIAIS DE CONSUMO - material de limpeza	1,20	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	1.500,00
MATERIAL DE CONSUMO - material de escritório	0,16	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	200,00
MATERIAL DE CONSUMO - material gráfico	0,24	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	300,00
MATERIAL DE CONSUMO - galão de água	0,08	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	100,00
MANUTENÇÃO GERAL	1,52	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	1.900,00
SERVIÇO DE INTERNET	0,21	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	260,00
APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS	6,40	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	8.000,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS	9,60	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	12.000,00
SISTEMA DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR	0,50	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	620,00
EDUCAÇÃO CONTINUADA	1,60	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	2.000,00
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS	0,36	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	450,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA	0,16	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	200,00

**PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Impressoras e computadores)	0,68		PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	850,00
3.5 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	100%				125.000,00
3.6 - TOTAL	100%				

4 - AUTENTICAÇÃO



**Presidente
Anclivepa-SP**

DATA,

RICARDO CAVICHOLI SCAGLION - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **Cássio Luiz Pinto Junior** - Secretário Municipal da Saúde; **WANIA LOMBARDI** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; **HÉLCIO FREIRE DO CARMO** - Secretário Municipal de Obras Públicas.

Extratos de Registro de Preços
 Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Processo Pregão Eletrônico n.º 119/2020. Objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos. Assinatura 16/09/2020. Vigência 15/09/2021. Ata de Registro de Preços 503/2020. Contratada ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Valor Máximo R\$2.393,10.

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Processo Pregão Eletrônico n.º 120/2020. Objeto Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS. Assinatura 15/09/2020. Vigência 15/09/2021. Ata de Registro de Preços 483/2020. Contratada FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Valor Máximo R\$48.500,00.

MARTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO
PROCEDIMENTO LICITATORIO N.º 086/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2020
 Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, o Pregão Eletrônico n.º 016/2020, Procedimento Licitatório n.º 086/2020, realizado em 16/09/2020, destinado à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de materiais de borracharia para uso do Almoarifado Municipal, visto que no horário de sessão, nenhuma empresa se fez presente, conforme ata pela pregoeira. Martinópolis, 16 de setembro de 2020. **CRISTIANO MACEDO ENGEL** - Prefeito.

MAUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Avisos de Licitação
 PP RP 047/2020; P.A. 4281/2020; Objeto: Fornecimento de urnas e artigos funerários. Abertura: 30/09/2020 às 09:00hs. **Clóvis Cirilo Bosqueti** - Secretário de Serviços Urbanos.
 PP RP 048/2020; P.A. 12954/2019; Objeto: Fornecimento de rações para cães e gatos, para uso na gerência de zoonoses. Abertura: 01/10/2020 às 09:00hs. **Luis Carlos Casarin** - Secretário de Saúde.
 Os editais encontram-se no site www.maua.sp.gov.br. Inf: (11)4512-7803.

MESÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DESERTA
 Processo n.º 033/2020 Modalidade Pregão Presencial n.º 019/2020 PREÂMBULO - No dia 8 de setembro do corrente exercício às 09h30min, reuniram-se no setor de Licitações, nesta cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo, estando presentes o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Lima Olímpio, e a Equipe de Apoio, Srs. André Luiz Soares, Fábio Luiz Rodrigues Biazi e João Ricardo Caramelo, designados pela Portaria n.º 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, para a sessão pública de julgamento do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão e decorrido o tempo de trinta e oito minutos para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta. Paulo Sergio Lima Olímpio - Pregoeiro

MIRA ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020. PROC. N.º 098/2020. O Setor de Licitações do Município de Mira Estrela-SP. Objetivando: Ata de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo destinado combate Covid/19 de acordo com especificações constantes em anexo I, Rec. Ministério da Saúde (Portarias MS 1.857/2020 e 1666/2020). O recebimento das Propostas acontecerá até o dia 29 de Setembro de 2020 até às 09h00m (Horário de Brasília) e o início da Sessão de DISPUTA DE LANCES ocorrerá a partir das 09h15m do dia 29 de Setembro de 2020 (Horário de Brasília). EDITAL COMPLETO: Poderá ser retirado no endereço eletrônico: <http://186.201.185.59:5656/comprasadital/> e site: <http://mirastrela.sp.gov.br/pregaoli-2020.html>. LOCAL: Portal de Compras do Município de Mira Estrela, horário de expediente. Fone/fax (17)3846-1163. Custo: nihil. Mira Estrela, 16 de Setembro de 2020. **Márcio Hamilton Castreghini Borges** - Prefeito Municipal.

2. CONTRATO N.º 108/2020
 Objeto: A CONTRATADA se compromete a fornecer e entregar Materiais Permanentes para Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Mirassol, conforme descrição e quantidade contida no(s) item(ns) n.º 21 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 037/2020 de 23 de junho de 2020. Processo n.º 067/2020.

Contratada: VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ. 27.193.666/0001-60.

Fundamento legal: PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2020 - PROCESSO N.º 067/2020 - D.A. - D.C.L.

Data: 23/07/2020 - Prazo: 30 dias, a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 725,40.

3. CONTRATO N.º 133/2020

Objeto: A CONTRATADA se compromete a executar implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ, construção de guias e sarjetas e drenagem, na Estrada Municipal (MSS 020) Antônio Navarrete Barroso e marginal da linha férrea, no Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Contratada: NOROMIX CONCRETO S.A., CNPJ. 10.558.895/0001-38

Fundamento legal: TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020 - PROCESSO N.º 081/2020 - D.A. - D.C.L.

Data: 21/08/2020 - Prazo: 60 dias, com início após a Ordem de Início dos Serviços. Valor: R\$ 613.942,54.

Relação de Aditamentos e Atos Jurídicos Análogos firmados pelo Município de Mirassol/SP no ano de 2020.

1. ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 032/2020

Objeto: Este aditamento se destina a efetuar o reequilíbrio econômico e financeiro das Cestas Básicas, referente ao Lote 01 do Contrato Originário, em seu saldo remanescente, conforme solicitação da CONTRATADA, datada de 24 de abril de 2020, bem como anuência do Sr. Chefe do Poder Executivo.

CONTRATADA: NUTRICIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ. 08.528.442/0001-17.

Fundamento legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Data: 01/09/2020. Valor: R\$8.414,00

MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, torna público, que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "PREGÃO":

EDITAL N.º 103/2020 - PROCESSO N.º 20.357/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE PROTEÇÃO DE USO INDIVIDUAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PREVENÇÃO NA DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO COVID-19.

Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos e abertos no Departamento de Gestão de Bens e Serviços, (1º andar - edifício sede da Prefeitura), às 16 horas do dia 30 de setembro de 2020. O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br/licitacao).

Mogi das Cruzes, em 16 de setembro de 2020.

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO - Secretária Municipal de Educação

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO N.º 049/2020 - PROCESSO N.º 200.423/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE APLICATIVO DE CHECKLIST ONLINE/OFF-LINE - ANDRÓIDIOS.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio do Senhor Diretor Geral, torna público para conhecimento dos interessados que, com base nas disposições do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, nas razões que fundamentam o despacho constante dos autos do processo e em proteção ao interesse público, decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste comunicado, para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações. Mogi das Cruzes, em 16 de setembro de 2020. **GLAUCO LUIZ SILVA** - Diretor Geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATOS:

4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/17 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Nova Aliança Transportes e Locações Ltda. ME PROCESSO: 16.427/2020 DATA: 08.09.2020 VALOR: R\$ 393.467,40 OBJETO: acréscimo de volume de serviço em 8,32% do valor inicial atualizado do contrato, para prestação de serviços de transporte de pacientes renais crônicos em Mogi das Cruzes, que necessitam de tratamento especial de

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 231/2020 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 14.182/2020 CONTRATADA: Farol Terraplenagem e Locações Ltda. ME DATA: 14.09.2020 VALOR ESTIMADO: R\$ 352.233,20 OBJETO: registro de preços para locação de máquinas e caminhões. MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços n.º 079/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 232/2020 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 14.182/2020 CONTRATADA: Oxipar Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - EPP DATA: 14.09.2020 VALOR ESTIMADO: R\$ 795.243,00 OBJETO: registro de preços para locação de máquinas e caminhões. MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços n.º 079/2020.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do inciso II, art. 37, Capítulo VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, combinado com os artigos 9º, I e 10, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 82/11, nomeia, de acordo com a classificação em Concurso Público, para exercerem em caráter efetivo, os senhores:

PORTARIA N.º 5.265, de 05/12/19, nos cargos abaixo relacionados, os quais serão lotados na Divisão de Defesa Social da Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, com previsão para exercício em 06/12/19:

Concurso Público n.º 14/17
 Guarda Municipal - 3ª Classe - Masculino - Padrão E-7

NOME	CLASSIF	PIS/PASEP	RG	CPF
Jose Roberto Ferreira Santana	57º	1901410339	27.270.167-9	308.181.048-02
Winy Erick Leone	61º	1312485772	40.981.062-9	328.639.588-14
Clayton Cordeiro da Silva	75º	1315748652	49.657.239-2	302.237.638-37

Concurso Público n.º 14/17
 Guarda Municipal - 3ª Classe - Feminino - Padrão E-7

NOME	CLASSIF	PIS/PASEP	RG	CPF
Michèle Siqueira Dos Passos	19º	1301394579	35.174313-3	310.561.378-13

PORTARIA N.º 5.272, de 10/12/19, ALINE HELENA DE ALMEIDA FRAMIL RIBEIRO, Classificação: 137º lugar do Concurso Público n.º 11/15, RG n.º 42.724.236-8, CPF n.º 230.312.368-23 e PIS/PASEP n.º 20935041871, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Padrão "E-7", lotada na Supervisão de Ensino do Gabinete da Secretaria de Educação, com previsão para exercício em 11/12/19.

PORTARIA N.º 5.287, de 12/12/19, nos cargos abaixo relacionados, os quais serão lotados na Secretaria de Educação, com previsão para exercício em 13/12/19:

Concurso Público n.º 01/19
 Supervisão de Ensino - Gabinete
 Auxiliar de Desenvolvimento da Educação - Padrão E-3

NOME	CLASSIF	PIS/PASEP	RG	CPF
Marcia Barbosa Pavanelli Meneses	1º	12896535855	27.477.686-8	285.049.258-13
Roseli Camillo Soares	2º	13805000773	19.610.370-X	311.265.048-40
Felima Silva Barbosa	3º	12554078236	27.477.685-6	257.435.408-70
Michelle Cristina de Souza Soares Jesus	4º	13542435375	32.931.789-1	305.069.768-74
Marozely Yonara Silva de Oliveira	5º	16478494548	44.602.119-2	353.311.458-50
Paula Costa Eduarda	6º	20782661151	35.481.007-2	423.562.378-55
Leila Cristina de Faria Silva	8º	12800235936	33.112.036-7	287.846.288-38
Luiz Fernando Coelho Pupo	9º	12248941155	20.162.270-1	156.485.228-20

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n.º 82/11, exonera a pedido, as servidoras:

PORTARIA N.º 5.359, de 06/01/2020, CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS ABIB - RGF n.º 17.375, Professor I de Ensino Fundamental - 33h, Padrão "E-26-A", lotada na Supervisão de Ensino do Gabinete da Secretaria de Educação, a partir de 26/12/2019.

PORTARIA N.º 5.860, de 15/06/2020, LUCIENE DOS REIS SILVA - RGF n.º 18.326, Técnico de Enfermagem, Padrão "E-17", lotada no Departamento de Rede Básica da Secretaria de Saúde, a partir de 09/05/2020.

PORTARIA N.º 5.861, de 15/06/2020, BRUNA LINS DE MEDEIROS MARTINS - RGF n.º 17.745, Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão "E-11", lotada na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública, a partir de 08/06/2020.

PORTARIA N.º 5.862, de 15/06/2020, FERNANDA APARECIDA DA SILVA PRADO - RGF n.º 18.959, Técnico de Enfermagem, Padrão "E-17", lotada no Departamento de Rede Básica da Secretaria de Saúde, a partir de 11/06/2020.

PORTARIA N.º 5.875, de 22/06/2020, NATÁLIA GALVÃO ANTONIASSI - RGF n.º 19.222, Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão "E-11", lotada na Supervisão de Ensino do Gabinete da Secretaria de Educação, a partir de 22/06/2020.

PORTARIA N.º 5.908, de 06/07/2020, ROSELI CÂNDIDO SOARES - RGF n.º 19.930, Auxiliar de Desenvolvimento da Educação, Padrão "E-3", lotada na Supervisão de Ensino do Gabinete da Secretaria de Educação, a partir de 03/07/2020.

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, por meio das Portarias discriminadas, declara, para fins de apostilamento, que os servidores a seguir relacionados foram aposentados por idade e tempo de contribuição, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o disposto no Art. 81 da Lei Complementar n.º 35/05 e



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO 025/2020

TERMO 027/2022-A

TERMO 038/2022

TERMO 120/2022

TERMO 099/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

07/07/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

04/08/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2019

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco – SP, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e pelo Secretário de Meio Ambiente, Senhor **MARCELO SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1620, salas 1106 e 1107, São Paulo/SP, CEP: 01451-001, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ FERNANDO IBÁÑEZ**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, e nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 01/2018** e seus anexos, do **Processo Administrativo nº 10.095/2018** e parte integrante deste **Termo de Colaboração**, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

1

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4606-3030
AUTENTICAÇÃO - FÉRMENOGRAFIA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

VALDO VARGAS
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

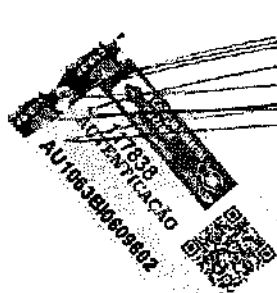
- 1.1. Constitui objeto deste Termo a implantação, operacionalização e gerenciamento dos Serviços Veterinários no Município de Osasco, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante repasse de recurso público.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo II no processo Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
 - a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
 - b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do **Senhor Secretário (a)** da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.
- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ALTERACOES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação



OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TRIBUNAL DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IRRADIADORA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-4030
AUTENTICACAO - SEMPRE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICACAO

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICACAO R\$ 4,78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) **GESTOR DA PARCERIA**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **GESTOR DA PARCERIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

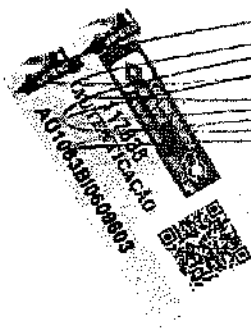
b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1 do subitem 3.2), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.



OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E DISTRIBUIÇÃO DE
ACTOS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Junt. 2.1.1 - 1504-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

VALERIOSAMENTE
COM BELO DE
AUTENTICIDADE

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



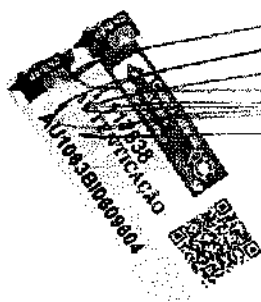
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMO.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCERIA**, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
 - c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da **PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA**

- 4.1.1. O servidor público nomeado como Gestor deste Termo de Colaboração, Senhor **FABIO DE SOUZA CARDOSO** que representará a Secretaria de Meio Ambiente, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
 - b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações



OFÍCIO DE REG. CIVIL, RES. NOT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRESENTA
CONFÉRIE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário (a) da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1 do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

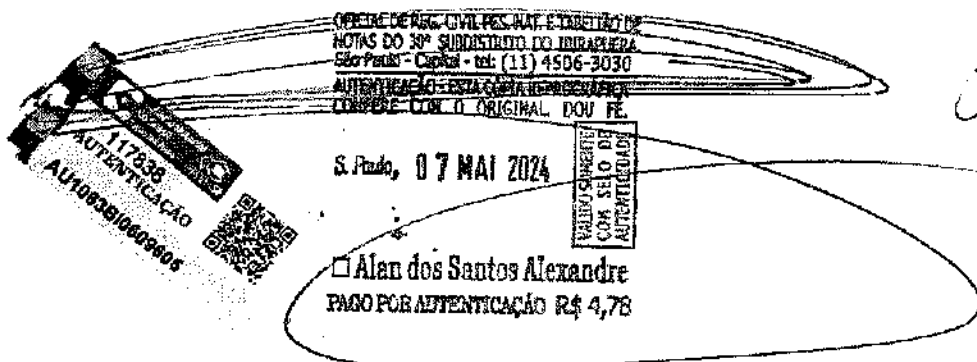
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. A Gestora poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

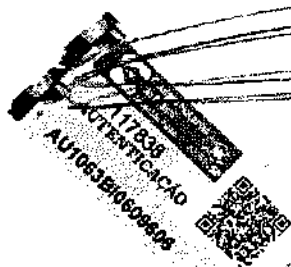
4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O Senhor **JOSÉ FERNANDO IBANÉZ**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.116.246-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 147.877.218-28, telefone: 3654-1358, Presidente da **OSC PARCEIRA**, é a responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;



OFÍCIO DE REG. CIVIL PELA NAVE TABULEIRO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAMERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA COISA REPRODUTIVA
CONFERE COM O ORIGINAL - DON DE

S. Paulo, 07 MAI 2024

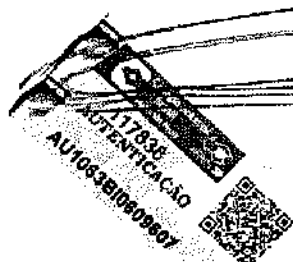
VALIDAMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor(a) e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;



OFICIAL DE REG. CIVIL DO N.º E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO INDAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica;

8

OFICIAL DE REG. CIVIL P.S. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO TERAPIEMA
São Paulo - Capital - tel. (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ENTREGA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70

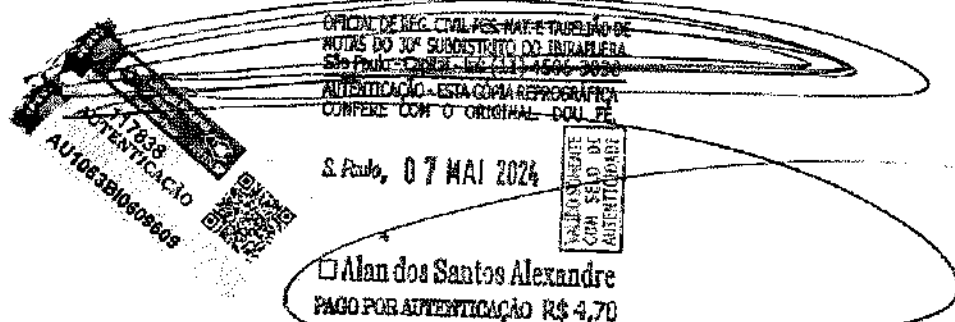
VALIDA CONFERIR
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

17838
Autenticação
Autenticado em
15/05/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

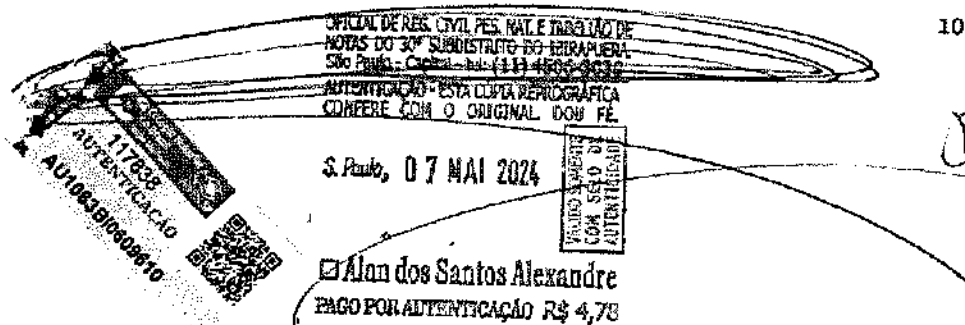
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- d.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- e) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- h) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- h.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- i) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;
- j) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- l) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- q) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- s) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- t) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
 - 6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
 - 6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
 - 6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11

OFICINA DE REG. CIVIL DES. NAVE TABELADO DE
NOTAS DO 1º SUBDISTRITO DO IIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - EST. CRIATOGENOGRÁFICA
COMPRE - LSP - ORIGINAL - UVY PE

S. Paulo, 07 MAI 2024

VALDO SOARES
COM Selo de
AUTENTICAÇÃO

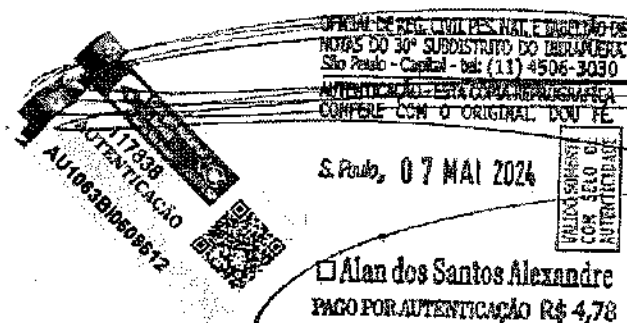
Atian dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,76

Handwritten signature and date: 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- 6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- 6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- 6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- 6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 6.4. Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.



12

Handwritten signature and number 212

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor (a) da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

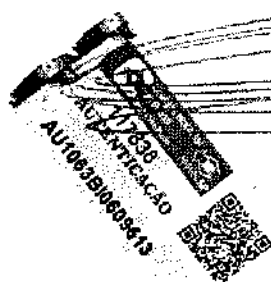
7.2.1. Até que a **PREFEITURA** possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata



OFICIAL DE REG. CIVIL-PES. TÍTUL. E PART. DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO TERRITÓRIO
SÃO Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO EM COPIA REMISSIVA
CONFERE COM O ORIGINAL - BON PE

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70

13

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

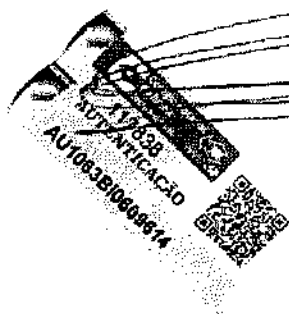
b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;



ORIGINAL DE REG. CIVIL PESS. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-2000
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70

14

Handwritten signature


Handwritten initials

Handwritten initials



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.2

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PLANO DE TRABALHO - DETALHAMENTO -	ANEXO 2/6
--	---	----------------------

1 - NOME DA ENTIDADE

ANCLIVEPA- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS- SÃO PAULO

2- PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

- Dar atendimento clínico e cirúrgico aos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal e aos animais recolhidos pelo Centro de Bem Estar. Em algumas situações os animais podem ser devolvidos ao local do recolhimento conforme legislação municipal;
- Alimentar os animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal - Realizar a limpeza dos canis, no mínimo 2 vezes ao dia, ou quantas vezes forem necessárias para manter a salubridade do local e o bem-estar dos animais abrigados nas dependências do centro de bem-estar animal;
- Realizar a vacinação dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal com vacina antirrábica e espécie específica;
- Realizar cirurgias de castração de cães e gatos dos munícipes de Mogi das Cruzes que estiverem devidamente registrados e microchipados;
- Realizar cirurgias de castração de cães e gatos nos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- Realizar mutirões de castração em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMBES/ PETMOVEI;
- Realizar atendimento clínico e cirúrgico à população de animais devidamente registrados (RAD) e microchipados, domiciliados em Mogi das Cruzes, com preferência à população carente e incluídas nos programas sociais.

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2017.

NOME DO PRESIDENTE

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.3



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -

ANEXO
3/6

1 - NOME DA ENTIDADE

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO															5. VALOR FINANCEIRO		
3.1- META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	Qtde. Anual	Valor Mês 2	Valor Global	
SERVIÇOS CONTEMPLADOS	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro				
	4.1 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.3 QTDE	4.1 QTDE	4.1 QTDE	4.1 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE	4.2 QTDE				
CONSULTAS	125	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	91,6666667	2966,66667	RS 7.750,00	RS 91.966,67
APLICAÇÕES	226	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	165,366667	5352,36667	RS 6.220,00	RS 73.815,67
CIRURGIAS	12,5	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	9,1666667	296,66667	RS 9.750,00	RS 115.700,00
ANESTESIA	25	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	18	593	RS 4.825,00	RS 57.256,67
SERVIÇOS LABORATORIAIS	324	647	647	647	647	647	647	647	647	647	647	647	647	237	7678	RS 19.585,00	RS 140.738,67
IMAGENS	73	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	53	1721		RS 91.670,00
OUTROS	130	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	95	3085	RS 7.120,00	RS 84.490,67
ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO	900	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	660	21360	RS 33.000,00	RS 391.600,00
VACINAÇÃO DOS ANIMAIS	38	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	27,5	890,5	RS 750,00	RS 8.905,00
CONTROLE REPRODUTIVO	50	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	36,6666667	1186,66667	RS 11.000,00	RS 130.533,33
	3.680	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	7.356	2.697	87.293	RS 100.000,00	RS 1.186.676,67
														6. previsão de execução:	Início 6.1	Término 6.2	
															Set/2016	Set/2017	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.4



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -

ANEXO
4/6

1 - NOME DA ENTIDADE:

2 - PROJETO/AÇÃO:

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
1-Pesquisa de Satisfação do usuário	1-Utilização diária de mecanismos de pesquisa	1-Utilizar de meios para a pesquisa de satisfação e apresentar mensalmente um resumo da avaliação à SMS, mantendo em arquivo todas as informações;	1-Apresentação da pesquisa de satisfação do usuário
2-Relatório de Atividades	2-Elaboração mensal e anual de relatório assistencial	2-Relacionar de maneira prática as informações sobre os atendimentos entre elas a produção;	2-Pontualidade na entrega dos relatórios mensais e anuais
3-Escala e controle de frequência dos profissionais	3-Emissão de Escala	3-Manter afixada, validada atualizada e em local visível as escalas diárias, manter em sua posse a disposição da conveniente o controle de frequência, encaminhar mensalmente a escala validada.	3-Apresentação e entrega da escala dos profissionais e controle da frequência dos mesmos
4-Prestação de Contas mensal e anual	4-Montagem e entrega	4-Pontualidade na entrega da prestação de contas mensal obedecendo o previsto no convênio bem como atender a todos os requisitos para a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas, no prazo determinado pela SMS	4-Pontualidade na entrega das prestações de Contas

4 - AUTENTICAÇÃO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - It.5



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -

ANEXO
5/6

1 - NOME DA ENTIDADE
Associação Nacional De Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo

2 - PROJETO / AÇÃO
Centro de Bem Estar Animal

3 - PLANO DE APLICAÇÃO


3.1 - ESPECIFICAÇÃO	%	1.2 - CONCEDENTE	3.2 - ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS	20%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	20%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	16%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS	25%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	25%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL	20%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	20%
MATERIAL LIMPEZA	9%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	9%
MATERIAL ESCRITORIO	2%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	2%
MANUTENÇÃO EM GERAL	3%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	3%
MANUTENÇÃO DE CANH/GATIL	2%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	2%
DESPESAS DIVERSAS	3%	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	3%
3.5 - SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONOMICA	100%			100%
3.6 - TOTAL	100%			100%

4 - AUTENTICAÇÃO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Convênio nº. 88/16 - fls.6

 <p>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</p>	<p>PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -</p>	<p>ANEXO 6/6</p>
---	--	-----------------------------

1 - NOME DA ENTIDADE:
ANCLIVEPA- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS

2 - PROJETO / AÇÃO
Centro de Bem Estar Animal

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO		MAIO		SETEMBRO	50.000,00
FEVEREIRO		JUNHO		OUTUBRO	100.000,00
MARÇO		JULHO		NOVEMBRO	100.000,00
ABRIL		AGOSTO		DEZEMBRO	100.000,00
3.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....					350.000,00

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ENTIDADE (CONTRAFARTIDA)

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	100.000,00	MAIO	100.000,00	SETEMBRO	36.666,67
FEVEREIRO	100.000,00	JUNHO	100.000,00	OUTUBRO	
MARÇO	100.000,00	JULHO	100.000,00	NOVEMBRO	
ABRIL	100.000,00	AGOSTO	100.000,00	DEZEMBRO	
4.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....					1.186.666,67

5 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2017.

NOME DO PRESIDENTE

ASSINATURA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**


TERMO DE CONVÊNIO

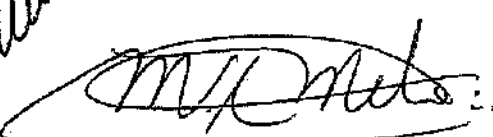
Órgão Público Conveniente: Município de Mogi das Cruzes
Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais
Convênio n°: 88/2016
Objeto: Implantação e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal.


Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2017.


MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde
saude@pmmc.com.br


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes
gabinete@pmmc.com.br


JOSÉ FERNANDO IBÁÑEZ
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais
secretaria@anclivepa-sp.org.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 29.111/19

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA DATA DE REPASSE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Aos vinte e três dias de agosto de dois mil e dezenove, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade, comparecem as partes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONVENENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, portador da CIRG nº [REDACTED] SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]-53, e, de outro lado, a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, inscrita no CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1616, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01451-001, neste ato representado por **Sergio Luiz Martins da Rocha**, portador da CIRG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED] adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e nos Termos do Processo Administrativo nº 29.111/2019, proceder ao aditamento ao Termo de Convênio nº 88/16, de 12 de setembro de 2016, firmado para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração:

1.1. As partes convencionam alterar a Cláusula Oitava, alínea b, alterada pelo Aditivo ao Convênio nº 88, de 12 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"b) Os recursos serão transferidos para a **CONVENIADA** por meio de depósito em conta-corrente aberta para este fim e na instituição financeira a ser indicada, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, conforme cronograma de desembolso previsto em doze parcelas conforme constam no Anexo IV pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, desde que apresentado e aprovado pela Secretária de Saúde a prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Ratificações:

2.1. Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 88, de 12 de setembro de 2016, não alteradas neste Instrumento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

2º Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONVENENTE** e a outra com o **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 23 de agosto de 2019.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Secretário de Saúde

SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS:

Gustavo Favarro Marafon
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Jucenio Félix da Silva
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

SMS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 34.889/19

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Aos onze dias de setembro de dois mil e dezenove, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade, comparecem os partícipes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONVENIENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, portador da CIRG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1616, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01451-001, neste ato representado por **Sergio Luiz Martins da Rocha**, portador da CIRG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA** os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta de aditamento aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do Processo Administrativo nº 34.889/2019, proceder a prorrogação de vigência, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1 Prorrogar prazo de vigência ao Convênio nº. 88/16, em consonância com a Cláusula Quinta, item 5.1, o qual fica prorrogado por **12 (doze) meses** o respectivo termo de convênio, a partir de **12 de setembro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

2.1 Considerando a alteração do Plano de Trabalho com reajuste nos procedimentos, o valor mensal ao Anexo I do convênio, passa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) perfazendo o valor anual estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

3º Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes deste Instrumento Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2019, especificamente para fins da execução do Convênio nº 88/16, sendo indicada na Nota de Reserva nº 12146, no valor de R\$ 454.166,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação

4.1 Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação

5.1 Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENIENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Odete Maria de Sousa, *Odete Maria de Sousa*, Chefe de Divisão, o lavrei e *Marco Antônio Pinto Soares* Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGIDAS CRUZES, 11 de setembro de 2019.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Secretário de Saúde

SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS:

Gustavo Navarro Marafon
Gustavo Navarro Marafon
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Jucenio Felix da Silva
Jucenio Felix da Silva
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

SMS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo ao 3º Aditivo do Convênio 88/16

Procedimentos	Valores unit.	Quantidade/mês	Valor Total	TOTAL BLOCO
Bloco 1 - Consultas				
Consulta Clínica Médica	R\$ 38,75	280	R\$ 10.850,00	R\$ 10.850,00
Bloco 2 - Cirurgias				
Cirurgias I	R\$ 487,50	40	R\$ 19.500,00	
Cirurgias II			R\$ -	
Cirurgias III			R\$ -	
Cirurgias IV			R\$ -	R\$ 19.500,00
Bloco 3 - Anestesia				
Tranquilização			R\$ -	
Medicação pré-anestésica	R\$ 28,75	40	R\$ 1.150,00	
Anestesia Local			R\$ -	
Eutanásia	R\$ 212,50	5	R\$ 1.062,50	
Procedimento Anestésico	R\$ 212,50	40	R\$ 8.500,00	
Anestesia Injetável			R\$ -	
Anestesia Inalatória	R\$ 212,50	0	R\$ -	R\$ 10.712,50
Bloco 4 - Serviços laboratoriais				
Hemogramas	R\$ 31,25	150	R\$ 4.687,50	
Glicemias	R\$ 16,25	100	R\$ 1.625,00	
Urinalises	R\$ 18,75	7	R\$ 131,25	
Creatinina	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	
Uréia	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	
ALT	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	
Fosfatase alcalina	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	
Teste de compatibilidade sanguínea	R\$ 31,25	5	R\$ 156,25	
Albumina	R\$ 22,50	35	R\$ 787,50	
Cultura e antibiograma			R\$ -	
ELISA para leishmaniose			R\$ -	
Sorologia para Leptospirose			R\$ -	
PCR para cimonose			R\$ -	
ELISA FIV/FELV			R\$ -	
ELISA PARVOVIROSE			R\$ -	
ELISA CINOMOSE			R\$ -	R\$ 16.387,50
Bloco 5 - Imagens e Cardiológicos				
Radiografias digitais/projeção	R\$ 68,75	95	R\$ 6.531,25	
Ultrassonografias	R\$ 62,50	50	R\$ 3.125,00	
Eletrcardiografias			R\$ -	R\$ 9.656,25



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo ao 3º Aditivo do Convênio nº 88/16 - fls. 2

Procedimentos	Valores unit.	Quantidade/mês	Valor Total	TOTAL BLOCO
Bloco 6 - Procedimentos				
Administração de Medicação subcutânea	R\$ 12,50	170	R\$ 2.125,00	
Administração de Medicação intramuscular	R\$ 12,50	70	R\$ 875,00	
Administração de Medicação endovenosa	R\$ 18,75	175	R\$ 3.281,25	
Soroterapia endovenosa	R\$ 25,00	101	R\$ 2.525,00	
Pressão não invasiva	R\$ 15,00	90	R\$ 1.350,00	
Curativos pequenos	R\$ 22,50	45	R\$ 1.012,50	
Curativos médios	R\$ 30,00	55	R\$ 1.650,00	
Curativos grandes	R\$ 35,00	35	R\$ 1.225,00	
Transfusão	R\$ 375,00	5	R\$ 1.875,00	
Oxigenioterapia	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00	
Abdominocentese/Toracocentese	R\$ 35,00	5	R\$ 175,00	
Cistocentese	R\$ 35,00	5	R\$ 175,00	
Sutura de pele pequenas lesões			R\$ -	
Sessão de Quimioterapia - TVT	R\$ 50,00		R\$ -	
Sondagem	R\$ 25,00	5	R\$ 125,00	
Limpeza de Míase			R\$ -	R\$ 16.643,75
Bloco 7 - Diária de Animais Abridados				
Cães	R\$ 25,00	1200	R\$ 30.000,00	
Gatos	R\$ 18,75	600	R\$ 11.250,00	R\$ 41.250,00
Vacina Múltipla Cães	R\$ 42,00		R\$ -	
Vacina Múltipla Gatos	R\$ 42,00		R\$ -	
Vacina Antirrábica	R\$ 22,00		R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 21.257/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA DATA DE REPASSE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Aos onze dias de setembro de dois mil e vinte, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade, comparecem as partes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONVENIENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Henrique George Nausfel*, portador da CIRG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e, de outro lado, a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, inscrita no CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1616, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01451-001, neste ato representado por *Sergio Luiz Martins da Rocha*, portador da CIRG nº [REDACTED] 8 SSP/SP e CPF nº [REDACTED] adiante denominado simplesmente **CONVENIADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e nos Termos do Processo Administrativo nº 21.257/2020, proceder ao aditamento ao Termo de Convênio nº 88/16, de 12 de setembro de 2016; firmado para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- 1.1 - Prorrogar prazo de vigência ao Convênio nº 88/16, em consonância com a Cláusula Quinta, item 5.1, o qual fica prorrogado por **12 (doze) meses** o respectivo termo de convênio, *a partir de 12 de setembro de 2020.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

- 2.1 - Considerando a alteração do Plano de Trabalho com reajuste nos procedimentos, o valor mensal ao Anexo I do Convênio, permanecerá no valor mensal de R\$ 125.000,00, (cento e vinte e cinco mil reais), estimados para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4758-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

4º Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:


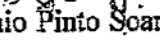
3.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2020, especificamente para fins da execução do Convênio nº 88/2016, sendo indicada na Nota de Reserva nº 11291, no valor de R\$ 454.166,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação:

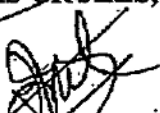
4.1 - Este instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Das Ratificações

5.1 - Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, e condições do Convênio nº. 88; de 12 de setembro de 2016, não alteradas neste Instrumento.

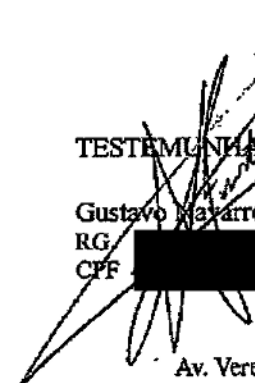
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONVENIENTE** e a outra com o **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu,  Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e  Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

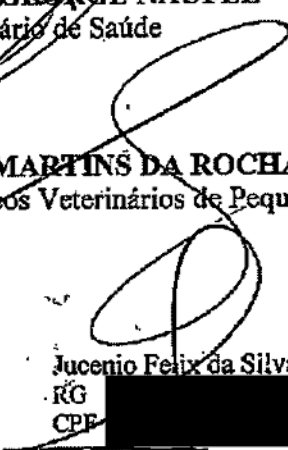
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 11 de setembro de 2020.


HENRIQUE GEORGE NAUFEL
Secretário de Saúde


SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS


Gustavo Navarro Marafon
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]


Jucenio Felix da Silva
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I ao 4º Aditivo ao Convênio nº 88/16

Plano de Trabalho Financeiro

Período: 12/09/2020 à 11/09/2021

2020													
DESCRIÇÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	Mês 1 setembro	Mês 2 outubro	Mês 3 novembro	Mês 4 dezembro	Total
Total de Custeio									79.166,67	125.000,00	125.000,00	125.000,00	454.166,67
2021													
DESCRIÇÃO	Mês 5 janeiro	Mês 6 fevereiro	Mês 7 março	Mês 8 abril	Mês 9 maio	Mês 10 junho	Mês 11 julho	Mês 12 agosto	Mês 13 setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	45.833,33				1.045.833,33

Plano de Trabalho	
2020	454.166,67
2021	1.045.833,33
Total	1.500.000,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 20.337/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 88. DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade, comparecem as partes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONVENENTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Saúde, *Andreia Gomes Vital Godoi*, portadora da CIRG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], de outro lado, a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais São Paulo ANCLIVEPA SP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo – SP. CEP: 03.077-000, neste ato representado por *Daniel Herreira Jarrouge*, portador da CIRG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] adiante denominado simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento, Termo Aditivo ao Convênio 88, de 12 de setembro de 2016, firmado para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 88/16, que em consonância com o disposto em sua Cláusula Quinta, item 5.1, fica prorrogado por **12 (doze) meses** o respectivo termo de convênio, a partir de 12 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

2.1 - Considerando a alteração do Plano de Trabalho com reajuste nos procedimentos, o valor mensal ao Anexo I do Convênio, permanece no valor mensal de R\$ 125.000,00. (cento e vinte e cinco mil reais), estimados para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

5º Aditivo ao Convênio nº 88/16 - fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

3.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2021, especificamente para fins da execução do Convênio nº 88/2016, sendo emitida a Nota de Reserva nº 10848, no valor de R\$ 454.166,67, pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação:

4.1 - Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no convênio originário, contudo, devendo ser respeitada e regida pela Lei nº 13.019/14 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação:

5.1 - Este instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **CONVENENTE** e a outra com o **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita,
Assessora de Gabinete, o lavrei e Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de
Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 10 de setembro de 2021.

ANDRÉIA GOMES VITAL GODOI

Secretária de Saúde

DANIEL HERREIRA JARROUGE

Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa

RG:

CPF:

Regiane Gomes Pereira

RG:

CPF:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I ao 5º Aditivo ao Convênio nº 88/16

**Plano de Trabalho Financeiro
Período: 12/09/2021 à 11/09/2022**

2016													
DESCRÇÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio									50.800,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	350.800,00
2017													
DESCRÇÃO	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Total
Total de Custeio	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
2018													
DESCRÇÃO	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Total
Total de Custeio	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
2019													
DESCRÇÃO	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Total
Total de Custeio	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
2020													
DESCRÇÃO	Mês 41	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48	Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	Total
Total de Custeio	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
2021													
DESCRÇÃO	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60	Mês 61				Total
Total de Custeio	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	45.833,33				1.045.833,33
Período: 12/09/2021 à 11/09/2022													
2021													
DESCRÇÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Total de Custeio									79.166,67	125.000,00	125.000,00	125.000,00	458.166,67
2022													
DESCRÇÃO	Mês 65	Mês 66	Mês 67	Mês 68	Mês 69	Mês 70	Mês 71	Mês 72	Mês 73				Total
Total de Custeio	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	45.833,33				1.045.833,33

Plano de Trabalho	
2016	350.000,00
2017	1.200.000,00
2018	1.200.000,00
2019	1.200.000,00
2020	1.500.000,00
2021	1.500.000,00
Total	7.050.833,33

%	Valor
21,39%	1.500.000,00

Novo Plano de Trabalho	
2016	350.000,00
2017	1.200.000,00
2018	1.200.000,00
2019	1.200.000,00
2020	1.500.000,00
2021	1.500.000,00
2022	1.045.833,33
Total	8.045.833,33



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

Convênio nº (DE ORIGEM): 88/2016

Objeto: Execução de serviços para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

19



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 10 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Daniel Herreira Jarrouge
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:

Pelo Órgão Público Conveniente:

Nome: Andréia Gomes Vital Godoi
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela Entidade Conveniada:

Nome: Daniel Herreira Jarrouge
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

SGov



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADOS A SEREM
ATINGIDOS/EXECUÇÃO DO OBJETO -**

ANEXO

FI. 01/02

1 - NOME DA ENTIDADE

ANCLIVEPA- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS- SÃO PAULO

2 - PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - INDICADOR FINANCEIRO		6 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			4.1 - UNID.	4.2 - QTDE.	5.1 - V. UNIT.	5.2 - V. TOTAL	6.1 - INÍCIO	6.2 - TÉRMINO
Consulta	1º ao 12º Mês de contrato	Cirurgia Geral	Clinica Médica	50	58,00	2.900,00	09/2021	09/2022
		Clinica Médica		210	58,00	12.180,00	09/2021	09/2022
		Ortopedia		20	58,00	1.160,00	09/2021	09/2022
Cirurgia	1º ao 12º Mês de contrato	Geral	Clinica Médica	20	730,00	14.600,00	09/2021	09/2022
		Ortopédicas		10	730,00	7.300,00	09/2021	09/2022
		Oncológicas		10	730,00	7.300,00	09/2021	09/2022
Anestesia	1º ao 12º Mês de contrato	Medicação pré anestésica	Clinica Médica	40	42,69	1.707,60	09/2021	09/2022
		Procedimento Anestésico		40	316,63	12.665,20	09/2021	09/2022
Exames de Análises Clínicas	1º ao 12º Mês de contrato	Hemogramas	Laboratório	150	46,56	6984,00	09/2021	09/2022
		Glicemia		100	24,21	2.421,00	09/2021	09/2022
		Urínálise		7	27,94	195,58	09/2021	09/2022
		Creatinina		100	33,53	3.353,00	09/2021	09/2022
		Uréia		100	33,53	3.353,00	09/2021	09/2022
		ALT		100	33,53	3.353,00	09/2021	09/2022
Exames de Imagem	1º ao 12º Mês de contrato	Fosfatase Alcalina		100	33,53	3.353,00	09/2021	09/2022
		Teste de Compatibilidade sanguínea		5	46,56	232,80	09/2021	09/2022
		Albumina		35	33,53	1.173,55	09/2021	09/2022



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADOS A SEREM
ATINGIDOS/EXECUÇÃO DO OBJETO -**

ANEXO

		Ultrassonografia		50	93,13	4.656,50	09/2021	09/2022
		Pressão não invasiva		90	22,35	2.011,50	09/2021	09/2022
Curativo		Curativos pequenos		45	33,53	1.508,85	09/2021	09/2022
		Curativos médios		55	44,70	2.458,50	09/2021	09/2022
		Curativos grandes		35	52,15	1.825,25	09/2021	09/2022
		Transfusão		5	576,14	2.880,70	09/2021	09/2022
		Oxigenioterapia		10	37,25	372,50	09/2021	09/2022
		Abdominocentese		3	52,15	156,45	09/2021	09/2022
		Toracocentese		2	52,16	104,32	09/2021	09/2022
		Cistocentese		5	52,15	260,75	09/2021	09/2022
		Sondagem		5	37,25	186,25	09/2021	09/2022
		Eutanásia		5	316,83	1.583,15	09/2021	09/2022
Administração de medicamentos	1º ao 12º Mês de contrato	Medicação endovenosa	Clinica Médica	175	27,94	4.889,50	09/2021	09/2022
		Medicação Intramuscular		70	18,25	1.277,50	09/2021	09/2022
		Medicação subcutânea		170	18,25	3.102,50	09/2021	09/2022
		Seroterapia endovenosa		101	37,25	3.762,25	09/2021	09/2022

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FI.

7.1 - INÍCIO (MÊS/ANO)

7.2 - TÉRMINO (MÊS/ANO)

8 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 10 de Setembro de 2021.

DANIEL HERREIRA JARROUGE

DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA

**PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1 - NOME DA ENTIDADE

Associação Nacional De Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - São Paulo

2 - PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	%	3.2 - CONCEDENTE	3.3 - ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
RECURSOS HUMANOS - prestação de serviços operacionais/administrativo	32,00	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	40.000,00
RECURSOS HUMANOS - imposto retido na fonte	3,28	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	4.100,00
RECURSOS HUMANOS - prestação de serviços veterinários	24,00	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	30.000,00
MATERIAIS DE CONSUMO - mmh/med	18,02	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	22.520,00
MATERIAIS DE CONSUMO - material de limpeza	1,20	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	1.500,00
MATERIAL DE CONSUMO - material de escritório	0,16	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	200,00
MATERIAL DE CONSUMO - material gráfico	0,24	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	300,00
MATERIAL DE CONSUMO - galão de água	0,08	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	100,00
MANUTENÇÃO GERAL	1,52	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	1.900,00
SERVIÇO DE INTERNET	0,21	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	260,00
APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS	6,40	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	8.000,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS	9,60	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	12.000,00
SISTEMA DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR	0,50	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	620,00
EDUCAÇÃO CONTINUADA	1,60	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	2.000,00
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS	0,36	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	450,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA	0,16	PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	200,00



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Impressoras e computadores)	0,68		PMMC	Assoc. Nac.Clinicos Veterinários Pequenos Animais	850,00
3.5 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	100%				125.000,00
3.6 - TOTAL	100%				

4 - AUTENTICAÇÃO

Presidente
Anclivepa-SP

DATA,

RICARDO CAVICHIOLI SCAGLION - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **Cássio Luiz Pinto Junior** - Secretário Municipal da Saúde; **WANIA LOMBARDI** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; **HÉLCIO FREIRE DO CARMO** - Secretário Municipal de Obras Públicas.

Extratos de Registro de Preços
 Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Processo Pregão Eletrônico n.º 119/2020. Objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos. Assinatura 16/09/2020. Vigência 15/09/2021. Ata de Registro de Preços 503/2020. Contratada ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Valor Máximo R\$2.393,10.

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Processo Pregão Eletrônico n.º 120/2020. Objeto Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS. Assinatura 16/09/2020. Vigência 15/09/2021. Ata de Registro de Preços 483/2020. Contratada FRESNIUS KABI BRASIL LTDA. Valor Máximo R\$48.500,00.

MARTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO
PROCEDIMENTO LICITATORIO N.º 086/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2020
 Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, o Pregão Eletrônico n.º 016/2020, Procedimento Licitatório n.º 086/2020, realizado em 16/09/2020, destinado à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de materiais de borracharia para uso do Almoarifado Municipal, visto que no horário de sessão, nenhuma empresa se fez presente, conforme ata pela pregoeira. Martinópolis, 16 de setembro de 2020. **CRISTIANO MACEDO ENGEL** - Prefeito.

MAUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Avisos de Licitação
 PP RP 047/2020; P.A. 4281/2020; Objeto: Fornecimento de urnas e artigos funerários. Abertura: 30/09/2020 às 09:00hs. **Clóvis Cirilo Bosqueti** - Secretário de Serviços Urbanos.
 PP RP 048/2020; P.A. 12954/2019; Objeto: Fornecimento de rações para cães e gatos, para uso na gerência de zoonoses. Abertura: 01/10/2020 às 09:00hs. **Luis Carlos Casarin** - Secretário de Saúde.
 Os editais encontram-se no site www.maua.sp.gov.br. Inf: (11)4512-7803.

MESÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DESERTA
 Processo n.º 033/2020 Modalidade Pregão Presencial n.º 019/2020 PREÂMBULO - No dia 8 de setembro do corrente exercício às 09h38min, reuniram-se no setor de Licitações, nesta cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo, estando presentes o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Lima Olímpio, e a Equipe de Apoio, Srs. André Luiz Soares, Fábio Luiz Rodrigues Biazzi e João Ricardo Caramelo, designados pela Portaria n.º 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, para a sessão pública de julgamento do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão e decorrido o tempo de trinta e oito minutos para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta. Paulo Sergio Lima Olímpio - Pregoeiro

MIRA ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020. PROC. N.º 098/2020. O Setor de Licitações do Município de Mira Estrela-SP. Objetivando: Ata de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo destinado combate Covid/19 de acordo com especificações constantes em anexo I, Rec. Ministério da Saúde (Portarias MS 1.857/2020 e 1666/2020). O recebimento das Propostas acontecerá até o dia 29 de Setembro de 2020 até às 09h00m (Horário de Brasília) e o Início da Sessão de DISPUTA DE LANCES ocorrerá a partir das 09h15m do dia 29 de Setembro de 2020 (Horário de Brasília). EDITAL COMPLETO: Poderá ser retirado no endereço eletrônico: <http://186.201.185.59:5656/compras/licita.html> e site: <http://miraestrela.sp.gov.br/pregaoli-2020.html>. LOCAL: Portal de Compras do Município de Mira Estrela, horário de expediente. Fone/fax (17)3846-1163. Custo: nihil. Mira Estrela, 16 de Setembro de 2020. **Márcio Hamilton Castreghini Borges** - Prefeito Municipal.

2. CONTRATO N.º 108/2020
 Objeto: A CONTRATADA se compromete a fornecer e entregar Materiais Permanentes para Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Mirassol, conforme descrição e quantidade contida no(s) item(ns) n.º 21 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 037/2020 de 23 de junho de 2020. Processo n.º 067/2020.

Contratada: **VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ. 27.193.666/0001-60.

Fundamento legal: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2020 - PROCESSO N.º 067/2020 - D.A. - D.C.L.**

Data: 23/07/2020 - Prazo: 30 dias, a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 725,40.

3. CONTRATO N.º 133/2020

Objeto: A CONTRATADA se compromete a executar implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ, construção de guias e sarjetas e drenagem, na Estrada Municipal (MS5 020) Antônio Navarrete Barroso e marginal da linha férrea, no Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Contratada: **NORDMIX CONCRETO S.A.**, CNPJ. 10.558.895/0001-38

Fundamento legal: **TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020 - PROCESSO N.º 081/2020 - D.A. - D.C.L.**

Data: 21/08/2020 - Prazo: 60 dias, com início após a Ordem de Início dos Serviços. Valor: R\$ 613.942,54.

Relação de Aditamentos e Atos Jurídicos Análogos firmados pelo Município de Mirassol/SP no ano de 2020.

1. ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 032/2020
 Objeto: Este aditamento se destina a efetuar o reequilíbrio econômico e financeiro das Castas Básicas, referente ao Lote 01 do Contrato Originário, em seu saldo remanescente, conforme solicitação da CONTRATADA, datada de 24 de abril de 2020, bem como anuência do Sr. Chefe do Poder Executivo.

CONTRATADA: **NUTRICIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ. 08.528.442/0001-17.

Fundamento legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Data: 01/09/2020. Valor: R\$8.414,00

MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, torna público, que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "PREGÃO":
EDITAL N.º 103/2020 - PROCESSO N.º 20.357/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE PROTEÇÃO DE USO INDIVIDUAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PREVENÇÃO NA DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO COVID-19.

Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos e abertos no Departamento de Gestão de Bens e Serviços, (1.º andar - edifício sede da Prefeitura), às 16 horas do dia 30 de setembro de 2020. O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br/licitacao).

Mogi das Cruzes, em 16 de setembro de 2020.

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO - Secretária Municipal de Educação

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO N.º 049/2020 - PROCESSO N.º 200.423/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE APLICATIVO DE CHECKLIST ONLINE/OFF-LINE - ANDROID/IOS.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio do Senhor Diretor Geral, torna público para conhecimento dos interessados que, com base nas disposições do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, nas razões que fundamentam o despacho constante dos autos do processo e em proteção ao interesse público, decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste comunicado, para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações. Mogi das Cruzes, em 16 de setembro de 2020. **GLAUCO LUIZ SILVA** - Diretor Geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATOS:
4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/17 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Nova Aliança Transportes e Locações Ltda. ME PROCESSO: 16.427/2020 DATA: 08.09.2020 VALOR: R\$ 393.467,40 OBJETO: acréscimo de volume de serviço em 8,32% do valor inicial atualizado do contrato, para prestação de serviços de transporte de pacientes renais crônicos em Mogi das Cruzes, que necessitam de tratamento especial de

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 231/2020 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 14.182/2020 CONTRATADA: Farol Terraplenagem e Locações Ltda. ME DATA: 14.09.2020 VALOR ESTIMADO: R\$ 352.233,20 OBJETO: registro de preços para locação de máquinas e caminhões. MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços n.º 079/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 232/2020 CONTRATANTE: PMMC PROCESSO: 14.182/2020 CONTRATADA: Oxipar Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - EPP DATA: 14.09.2020 VALOR ESTIMADO: R\$ 795.243,00 OBJETO: registro de preços para locação de máquinas e caminhões. MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços n.º 079/2020.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do inciso II, art. 37, Capítulo VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, combinado com os artigos 9º, I e 10, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 82/11, nomeia, de acordo com a classificação em Concurso Público, para exercerem em caráter efetivo, os senhores:

PORTARIA N.º 5.265, de 05/12/19, nos cargos abaixo relacionados, os quais serão lotados na Divisão de Defesa Social da Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, com previsão para exercício em 06/12/19:

Concurso Público n.º 14/17
 Guarda Municipal - 3ª Classe - Masculino - Padrão E-7

NOME	CLASSIF	PIS/PASEP	RG	CPF
Jose Roberto Feneira Santana	5ª	1901403339	27.270.167-1	309.181.048-02
Wany Erick Leone	6ª	13124185772	40.981.062-9	329.439.588-14
Clayton Cordeiro da Silva	7ª	13157486252	40.657.239-2	302.237.638-37

Concurso Público n.º 14/17
 Guarda Municipal - 3ª Classe - Feminino - Padrão E-7

NOME	CLASSIF	PIS/PASEP	RG	CPF
Michèle Siqueira Dos Passos	1ª	13013945779	35.174313-3	310.561.378-19

PORTARIA N.º 5.272, de 10/12/19, **ALINE HELENA DE ALMEIDA FRAMIL RIBEIRO**, Classificação: 137º lugar do Concurso Público n.º 11/15, RG n.º 42.724.236-8, CPF n.º 230.312.368-23 e PIS/PASEP n.º 20935041871, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Padrão "E-7", lotada na Supervisão de Ensino do Gabinete da Secretaria de Educação, com previsão para exercício em 11/12/19.

PORTARIA N.º 5.287, de 12/12/19, nos cargos abaixo relacionados, os quais serão lotados na Secretaria de Educação, com previsão para exercício em 13/12/19:

Concurso Público n.º 01/19
 Supervisão de Ensino - Gabinete
 Auxiliar de Desenvolvimento da Educação - Padrão E-3

NOME	CLASSIF	PIS/PASEP	RG	CPF
Marcia Barbosa Pavanelli Menezes	1ª	12896535855	27.477.686-8	285.849.258-13
Roseli Cândido Soares	2ª	13805000773	19.610.370-X	311.265.048-40
Fátima Silva Barbosa	3ª	12554078356	27.477.685-6	257.435.408-76
Michèle Cristina de Souza Soares Jesus	4ª	13542433375	32.931.789-1	305.069.768-74
Martony Yonara Silva de Oliveira	5ª	16478884848	44.602.119-2	35.931.1458-50
Paula Costa Eduardo	6ª	20782661151	35.481.897-2	423.567.378-55
Leila Cristina de Faria Silva	8ª	12807333936	33.112.036-7	287.840.288-38
Luiz Fernando Coelho Pupo	9ª	12249441155	26.182.270-1	156.985.228-20

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n.º 82/11, exonera a pedido, as servidoras:

PORTARIA N.º 5.359, de 06/01/2020, **CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS ABBE** - RGF n.º 17.375, Professor I de Ensino Fundamental - 33h, Padrão "E-26-A", lotada na Supervisão de Ensino do Gabinete da Secretaria de Educação, a partir de 26/12/2019.

PORTARIA N.º 5.860, de 15/06/2020, **LUCIENE DOS REIS SILVA** - RGF n.º 18.326, Técnico de Enfermagem, Padrão "E-17", lotada no Departamento de Rede Básica da Secretaria de Saúde, a partir de 09/06/2020.

PORTARIA N.º 5.861, de 15/06/2020, **BRUNA LINS DE MEDEIROS MARTINS** - RGF n.º 17.745, Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão "E-11", lotada na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública, a partir de 08/06/2020.

PORTARIA N.º 5.862, de 15/06/2020, **FERNANDA APARECIDA DA SILVA PRADO** - RGF n.º 18.959, Técnico de Enfermagem, Padrão "E-17", lotada no Departamento de Rede Básica da Secretaria de Saúde, a partir de 11/06/2020.

PORTARIA N.º 5.875, de 22/06/2020, **NATÁLIA GALVÃO ANTONIASSI** - RGF n.º 19.222, Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão "E-11", lotada na Supervisão de Ensino do Gabinete da Secretaria de Educação, a partir de 22/06/2020.

PORTARIA N.º 5.908, de 06/07/2020, **ROSELI CÂNDIDO SOARES** - RGF n.º 19.930, Auxiliar de Desenvolvimento da Educação, Padrão "E-3", lotada na Supervisão de Ensino do Gabinete da Secretaria de Educação, a partir de 03/07/2020.

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, por meio das Portarias discriminadas, declara, para fins de apostilamento, que os servidores a seguir relacionados foram aposentados por idade e tempo de contribuição, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o disposto no Art. 81 da Lei Complementar n.º 35/05 e



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO 025/2020

TERMO 027/2022-A

TERMO 038/2022

TERMO 120/2022

TERMO 099/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
07/07/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
04/08/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº
002/2019**

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco – SP, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e pelo Secretário de Meio Ambiente, Senhor **MARCELO SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1620, salas 1106 e 1107, São Paulo/SP, CEP: 01451-001, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, e nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 01/2018** e seus anexos, do **Processo Administrativo nº 10.095/2018** e parte integrante deste **Termo de Colaboração**, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

1

OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBERAPUEIRA,
São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-2430
AUTENTICAÇÃO - PELO SISTEMA PROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU F.

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

17/05/2024
AUTENTICAÇÃO
AU10631060907

BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DE DEFESA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a implantação, operacionalização e gerenciamento dos Serviços Veterinários no Município de Osasco, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante repasse de recurso público.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo II no processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
 - a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
 - b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do **Senhor Secretário (a)** da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.
- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) **GESTOR DA PARCERIA**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **GESTOR DA PARCERIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

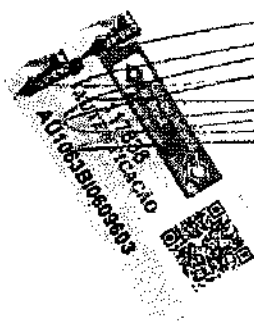
b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1 do subitem 3.2), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.



OFICIAL DE REG. TÍTUL. RES. INF. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO TERAPISTAS
São Paulo - Capital - Ins. (11) 4599-9130
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ A
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

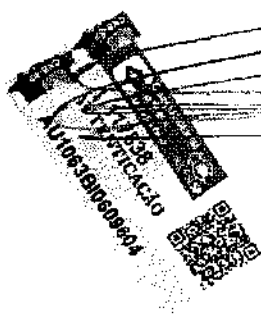
- 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMO.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCERIA**, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
 - c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLAUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da **PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA**

4.1.1. O servidor público nomeado como Gestor deste Termo de Colaboração, Senhor **FABIO DE SOUZA CARDOSO** que representará a Secretaria de Meio Ambiente, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações



OFÍCIO DE REG. CIVIL RES. NOT. E REGISTRO DE
METAS DO 3º SUBDISTRITO DO IIRAPUERA
São Paulo - Esp. - Tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPRESENTA
CONFERE COM O ORIGINAL DO FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

VALIDA SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

Alain dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

e) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário (a) da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1 do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

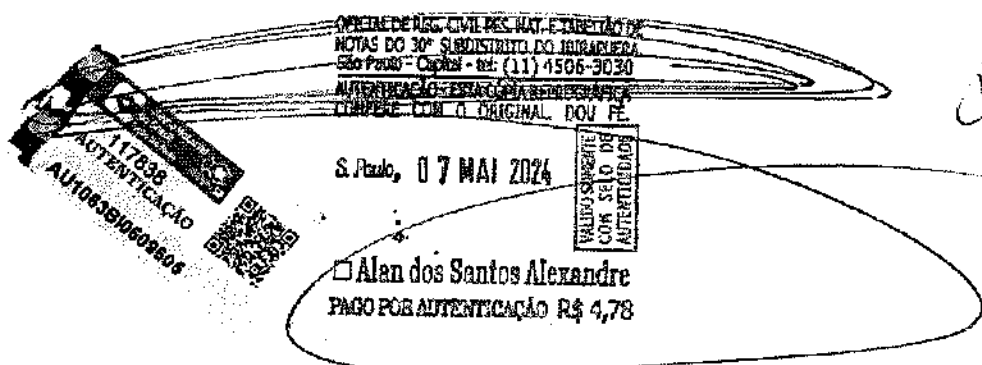
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. A Gestora poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

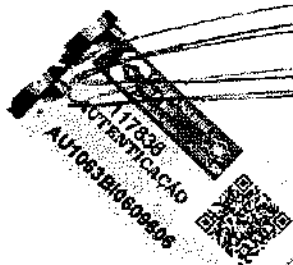
4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O Senhor JOSÉ FERNANDO IBANÉZ, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.116.246-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 147.877.218-28, telefone: 3654-1358, Presidente da OSC PARCEIRA, é a responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

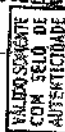
5.1. da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;



OFICINA DE REG. CIVIL PESS. NAC. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-2070
AUTENTICACAO - ESTA COPIA REPRODUZ A
CORRETE COM O ORIGINAL - DON. E.

S. Paulo, 07 MAI 2024



Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICACAO R\$ 4,70

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor(a) e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

7

OFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELÃO DE
ACTAS DO 3º SUBDISTRITO DO DISTRITO DE
SÃO PAULO - CAPITAL - TEL. (11) 4566-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRESENTA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

VALOR SUPLENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

Alain dos Santos Alexandre
RGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,76

11038
Autenticação
Autenticamos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica;

8

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
METAS DO 3º SEMESTRO DO TRIBUNAL DE
SÃO PAULO - Capital - tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTUDO COM REPRODUÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,70

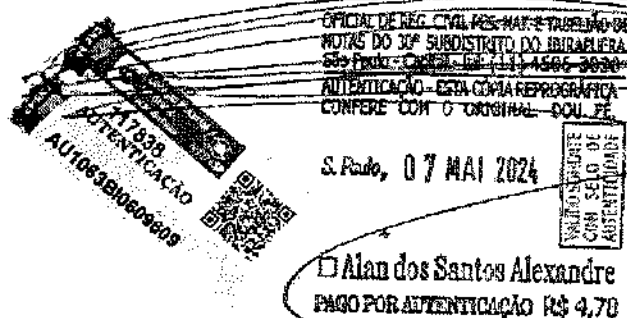
VALOR PAGOTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

27/05/2024
AUTENTICAÇÃO
AU032805000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

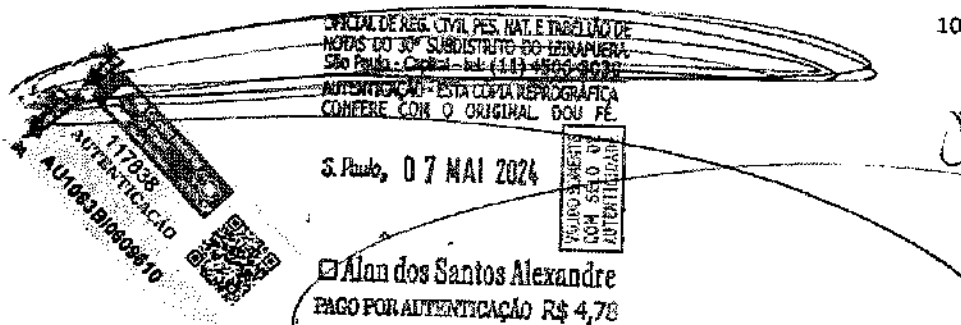
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- d.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- e) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- h) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- h.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- i) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;
- j) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- l) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- q) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- s) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- t) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

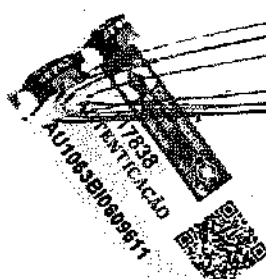
6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



OFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E INTER. DO DE
NOTAS DO 1º SUBSCRITO DO BRAS. P. B. B. C.
SÃO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
CONFERE COM O ORIGINAL DOQ. FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

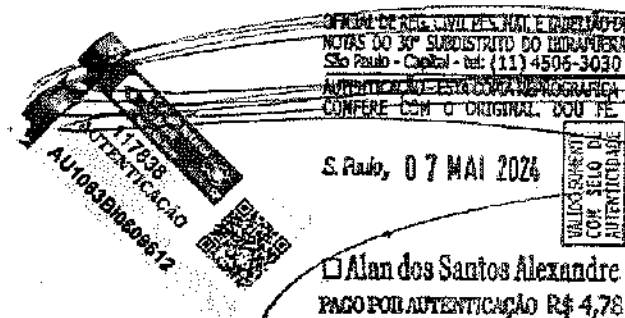
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- 6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- 6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- 6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- 6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 6.4. Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.



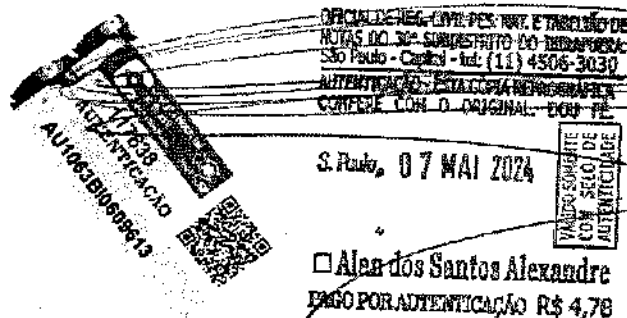


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

- 6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor (a) da parceria para ciência e tomada de providências.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.
- 7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2.1. Até que a **PREFEITURA** possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:
- a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo de Colaboração nº 002/2019

a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

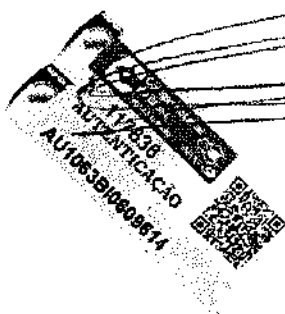
7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;



OFICIAL DE REG. CIVIL, FISCAL E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUEIRA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 34506-2030
AUTENTICADO - ESTRUTURA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78



Handwritten signature and initials

Handwritten initials

Handwritten initials